

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM
PATRIMÔNIO CULTURAL**

Suziane Deyse Vaz Pereira

**PROPOSTA DE UM MANUAL DEMONSTRATIVO PARA
CAPTAR RECURSOS À CULTURA PELO VIÉS DO INCENTIVO
FISCAL DA DEDUÇÃO NO IRPF DOS SERVIDORES DA UFSM.**

Santa Maria, RS, Brasil
2017

Suziane Deyse Vaz Pereira

**PROPOSTA DE UM MANUAL DEMONSTRATIVO PARA CAPTAR RECURSOS À
CULTURA PELO VIÉS DO INCENTIVO FISCAL DA DEDUÇÃO NO IRPF DOS
SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.**

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Patrimônio Cultural**.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Denise de Souza Saad

Santa Maria, RS.
2017

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Vaz Pereira, Suziane Deyse
Proposta de um manual demonstrativo para captar recursos à cultura pelo viés do incentivo fiscal da dedução do IRPF dos servidores da Universidade Federal de Santa Maria / Suziane Deyse Vaz Pereira.- 2017.
150 p.; 30 cm

Orientadora: Denise de Souza Saad
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação Profissionalizante em Patrimônio Cultural, RS, 2017

1. Incentivo a projetos culturais 2. Lei Rouanet 3. Imposto de Renda das Pessoas Físicas 4. Servidores da Universidade Federal de Santa Maria I. de Souza Saad, Denise II. Título.

© 2017

Todos os direitos autorais reservados a Suziane Deyse Vaz Pereira. A reprodução de partes ou do todo deste trabalho só poderá ser feita mediante a citação da fonte.

Endereço: Rua Conde de Porto Alegre, n.706, Bairro Centro, Santa Maria, RS. CEP: 97015-110

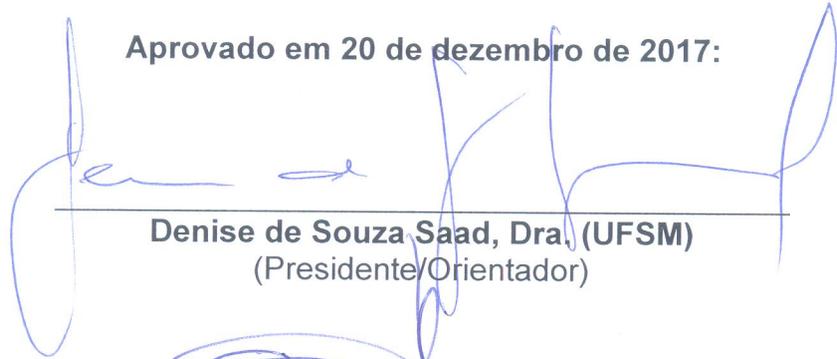
Fone: (55) 3212-8763; E-mail: suzivazp@yahoo.com.br

Suziane Deyse Vaz Pereira

PROPOSTA DE UM MANUAL DEMONSTRATIVO PARA CAPTAR RECURSOS À CULTURA PELO VIÉS DO INCENTIVO FISCAL DA DEDUÇÃO NO IRPF DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação Profissional em Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Patrimônio Cultural**.

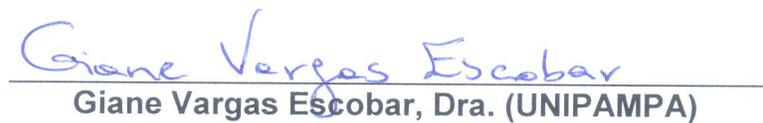
Aprovado em 20 de dezembro de 2017:



Denise de Souza Saad, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientador)



Caryl Eduardo Jovanovich Lopes, Dr. (UFSM)



Giane Vargas Escobar, Dra. (UNIPAMPA)

Santa Maria, RS.
2017

DEDICATÓRIA

A Deus, por me fortalecer e iluminar meu caminho durante esta caminhada.

À minha família, pela capacidade de acreditar e investir em mim, pelo carinho e apoio, e por não medirem esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida. Mãe, seu carinho e dedicação deram-me força para progredir. Pai, seu apoio em meus estudos me incentivou a seguir.

Aos meus irmãos que, mesmo de longe, sempre confiaram e torceram por mim.

Ao meu esposo João, com quem amo partilhar a vida, obrigada pelo carinho, pela paciência e pela capacidade de me transmitir paz nos momentos mais turbulentos.

Ao meu filho João Pedro, que chegou enquanto realizava este trabalho e me trouxe muito mais coragem para a realização de projetos em minha vida.

Aos amigos e colegas pelo incentivo e pelo apoio constantes.

Enfim, a todos que, de alguma forma, fazem a minha vida valer a pena.

AGRADECIMENTOS

A Deus por iluminar e guiar meus caminhos em busca do conhecimento e sabedoria.

À Universidade Federal de Santa Maria, pela qualidade do ensino e pela oportunidade de cursar o Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural.

À minha orientadora, Prof. Denise de Souza Saad, pela atenção, amizade, confiança, orientação e incentivo constante.

Aos membros da banca de defesa da minha dissertação: Professor Dr. Caryl e Professora Dra. Giane Vargas Escobar pela disposição e contribuição.

Aos colegas de trabalho, agradeço pelo incentivo, compreensão e pelas contribuições que sempre me deram.

Aos professores do curso de Mestrado em Patrimônio Cultural pelo incentivo e por todo conhecimento transmitido.

“A cultura, sob todas as formas de arte, de amor e de pensamento, durante milênios, capacitou o homem a ser menos escravizado”.

(André Malraux)

RESUMO

PROPOSTA DE UM MANUAL PARA CAPTAR RECURSOS À CULTURA PELO VIÉS DO INCENTIVO FISCAL DA DEDUÇÃO NO IRPF DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

AUTORA: Suziane Deyse Vaz Pereira
ORIENTADORA: Denise De Souza Saad

O adiantamento econômico de um país resulta do progresso humano de seu povo, ou seja, de um refinamento cultural que engrandeça as pessoas, tornando-as mais críticas e conhecedoras. Porém, a consciência da importância da cultura, da necessidade do direcionamento de recursos a continuidade das ações culturais e do voluntariado da contribuição à área cultural raramente surgem sem um estímulo equivalente do Estado. No Brasil isso não é diferente, pois historicamente, o principal suporte à cultura sempre foi o apoio governamental, mas a captação de recursos por meio de outras fontes de financiamento se acentuou quando o Estado deixou espaço para investimentos na área com a criação, em 1991, da Lei 8.313, a chamada Lei de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura e propôs a permissão, a pessoas físicas e jurídicas, de obter deduções no Imposto de Renda (IR) relativas às doações e/ou patrocínios a projetos culturais previamente cadastrados e aprovados pelo Ministério da Cultura (MINC). O presente estudo objetivou propor a criação de um manual demonstrativo sobre captação de recursos à cultura pelo viés do incentivo fiscal da dedução no Imposto de Rendas das Pessoas Físicas (IRPF) dos servidores da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Para tanto, foi realizada uma pesquisa científica aplicada, de natureza exploratória, com abordagem qualitativa. A coleta de dados ocorreu no período de Novembro/2016 e a escolha dos servidores da UFSM, deu-se porque estes possuem cargos que pertencentes a um Plano de Carreira Federal com rendimentos que levam muitos a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e posterior pagamento de IRPF; o que os torna importante fonte de contribuição às instituições culturais baseado na Lei Rouanet. A elaboração deste trabalho trouxe muitas considerações, tanto para o meio acadêmico, por meio de sugestões para trabalho futuros, quanto para aqueles servidores da UFSM que tiverem interesse de direcionar parte do imposto de renda devido para contribuição à cultural, por meio da indicação dos procedimentos imprescindíveis, particularidades e obrigatoriedades que devem ser observadas, de forma a garantir a contribuição efetiva às instituições e projetos culturais que permitam a posterior dedução no IRPF. Isso tudo demonstra uma oportunidade de incentivar a canalização legal de parte do Imposto devido pelos servidores ao setor cultural, e promover o entendimento deles sobre a aplicação da Lei Rouanet no cálculo do IRPF.

Palavras-chave: Incentivo a projetos culturais. Lei Rouanet. Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Servidores da UFSM.

ABSTRACT

PROPOSAL FOR A MANUAL FOR THE ACQUISITION OF RESOURCES TO CULTURE BY THE MEANS OF THE TAX INCENTIVE OF THE DEDUCTION IN THE PERSONAL INCOME TAX OF THE SERVANTS OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA MARIA.

AUTHOR: Suziane Deyse Vaz Pereira
MASTER'S ADVISOR: Denise De Souza Saad

The economic advance of a country results from the human progress of its people, that is, from a cultural refinement that magnifies people, making them more critical and knowledgeable. However, awareness of the importance of culture, of the need to direct resources to the continuity of cultural actions and of volunteering the contribution to the cultural area, rarely arise without an equivalent stimulus from the State. In Brazil, this is no different, since, historically, the main support to culture has always been government support. However, the raising of funds through other sources of financing was accentuated when the State left room for investments in the area with the creation in 1991 of Law 8,313, the so-called Culture Incentive Law or Rouanet Law, which established the National Program of Support to Culture and proposed the permission to individuals and legal entities to obtain deductions in Personal Income Tax (PIT) related to donations and / or sponsorship of cultural projects previously registered and approved by the Ministry of Culture (MINC). The present study aimed to propose the creation of a demonstration manual on fundraising for culture due to the incentive by the means of the Personal Income Tax deduction of the employees of the Federal University of Santa Maria (UFSM). For that, an applied scientific research, of exploratory nature, with qualitative approach was carried out. The data collection took place in November / 2016 and the choice of the UFSM servants was due to the fact that they have positions that belong to a Federal Career Plan, with income that leads many to retention of Withholding Tax (WHT) and subsequent PIT payment; which makes them possible source of contribution to cultural institutions based on the Rouanet Law. The elaboration of this work brought many considerations, both for the academic environment, through suggestions for future work, and for those servants of the UFSM, and, why not, the other individuals, who have an interest in directing part of their Personal Income Tax to contribute to the culture, through the indication of the indispensable procedures, particularities and obligatoriness that must be observed, in order to guarantee the effective contribution to the cultural institutions and projects that allow the subsequent deduction in the PIT. This all demonstrates an opportunity to encourage the legal channeling of part of the PIT due to generated in the Income Tax Return (ITR) to the cultural sector, and to promote the understanding of all about the application of the Rouanet Law in the Personal Income Tax.

Keywords: Incentive to cultural projects. Law Rouanet. Personal Income Tax. UFSM servants.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mecanismos ativos do PRONAC.....	43
Figura 2 - Tramitação simplificada da proposta de projeto cultural que busca ser beneficiado pela Lei Rouanet.	46
Figura 3 - Nível de capacitação e padrão de vencimento dos TAES.....	70
Figura 4 - Tabela dos Técnicos Administrativos em Educação (TAES).....	71
Figura 5 - Folha de Pagamento - Assistente em Administração – Simulação 1.	86
Figura 6 - Comprovante de Rendimentos (Ano base 2015) – Simulação 1.....	89
Figura 7 - Simulação 1 - Cálculo IRPF na DIRPF 2016 (Ano base 2015).	90
Figura 8 - Simulação 1 - Cálculo do IRPF após declaração de que foi efetuada a contribuição à cultura.	92
Figura 9 - Folha de Pagamento – Professor Classe C Adjunto, Nível I e DE – Simulação 2.....	93
Figura 10- Simulação 2 - Cálculo IRPF na DIRPF 2016 (Ano base 2015).	94
Figura 11- Simulação 2 - Cálculo do IRPF após declaração de que foi efetuada a contribuição à cultura.	95

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Princípios constitucionais tributários.	55
Quadro 2 - Roteiro para o cálculo do IRRF.	61
Quadro 3 - Deduções autorizadas – DIRPF 2016 (válido para o ano base de 2015 e posteriores).	64
Quadro 4 - Resumo do cálculo do IRPF, conforme DIRPF.	65
Quadro 5 - Cargos de Professor do Magistério Superior.	68
Quadro 6 - Cargos de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.	69
Quadro 7 - Servidores da Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação.	78
Quadro 8 - Servidores da Carreira dos Professores do Magistério Superior.	84
Quadro 9 - Servidores da Carreira dos Professores do Magistério do EBTT.	85
Quadro 10 - IRRF sobre a folha de pagamentos – Simulação 1, conforme a Tabela de Cargos e Salários do Poder Executivo (Agosto/2015).	88

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	- Número de investidores e volume global dos recursos captados à cultura entre os anos de 1999 e 2011.....	41
Tabela 2	- Doações efetuadas por pessoas físicas em atividades culturais e a repercussão na dedução do IRPF, conforme a Lei Rouanet.....	49
Tabela 3	- Tabela progressiva mensal: referência para o cálculo do IRRF a partir de abril do ano-calendário de 2015.....	61
Tabela 4	- Tabela progressiva anual: referência para o cálculo do IR a partir do exercício 2016, ano-calendário 2015.	63
Tabela 5	- Resumo do quantitativo de servidores TAES por classe.....	82
Tabela 6	- Resumo dos cargos dos TAES com maior ocupação de servidores por classe.....	83
Tabela 7	- Resumo da quantidade de servidores da carreira dos Docentes.	85

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Recibo de Mecenato	135
ANEXO B - Segmentos culturais enquadrados no artigo 18, § 3º da Lei 8.313 de 1991	137
ANEXO C - Valores do vencimento básico do plano de carreira e cargos do Magistério Federal	141
ANEXO D - Tabela de estrutura e de vencimento básico do plano de carreira dos cargos TAES	145

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A - Manual demonstrativo para a captação de recursos à cultura pelo viés do incentivo fiscal da dedução do IRPF dos servidores da Universidade Federal de Santa Maria.....	107
---	-----

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

BC	Base de Cálculo
BCo	Base de Contribuição
CCRE	Coordenadoria de Concessões e Registros
CF/88	Constituição Federal Brasileira de 1988
CNIC	Comissão Nacional de Incentivo à Cultura
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CTN	Código Tributário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DE	Dedicação Exclusiva
DIRPF	Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física
DOC	Documento de Operação de Crédito
EBTT	Ensino Básico Técnico e Tecnológico
ESAF	Escola de Administração Fazendária
FAPI	Fundo de Aposentadoria Programada Individual
FICART	Fundo Nacional de Incentivo à Cultura
FNC	Fundo Nacional da Cultura
FPC	Fundo de Promoção à Cultura
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IFE	Instituição Federal de Ensino
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IR	Imposto de Renda
IRPF	Imposto de Renda das Pessoas Físicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
MAFON	Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MINC	Ministério da Cultura
PCCTAE	Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação
PNC	Plano Nacional de Cultura
PGD	Programa Gerador da Declaração
PROGEP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
PRONAC	Programa Nacional de Apoio à Cultura
RFB	Receita Federal do Brasil
SALIC	Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SEFIC	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
SEC/PR	Secretaria Executiva de Cultura da Presidência da República
SIGAC/MPDG	Sistema de Gestão de Acesso do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
SNC	Sistema Nacional de Cultura
SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
SRH/MPOG	Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento
STN	Sistema Tributário Nacional
TED	Transferência Eletrônica de Documentos
TAES	Técnicos Administrativos em Educação
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	29
1.1	Objetivos	30
1.1.1	Objetivo geral	30
1.1.2	Objetivos específicos:.....	31
1.2	Justificativa	31
1.3	Estrutura do Trabalho	32
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	35
2.1	A cultura e o seu incentivo	35
2.1.1	Histórico dos mecanismos de incentivo à cultura no Brasil até a criação da Lei Rouanet	36
2.1.2	Atual estrutura do Ministério da Cultura	40
2.1.3	Lei Rouanet	42
2.1.3.1	Incentivo a projetos culturais	44
2.1.3.1.1	Proposição e aprovação de projetos para captação de recursos por meio da lei Rouanet	44
2.1.3.1.2	Incentivo a projetos culturais por meio da dedução no IRPF	47
2.2	A Tributação no Brasil e o Imposto de Renda (IR)	52
2.2.1	Tributação no Brasil.....	52
2.2.2	Imposto de Renda	59
2.2.2.1	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	60
2.2.2.2	Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e o Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).....	62
2.3	A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	66
3	METODOLOGIA	73
3.1	Tipo de pesquisa	73
3.2	Etapas da pesquisa	74
3.3	Amostra / População Alvo	74
3.4	Objeto de estudo	75
3.5	Coleta dos dados	75
3.6	Análise e Tratamento dos Dados	76
4	RESULTADOS	77
4.1	Simulações da utilização da contribuição à cultura como mecanismo de dedução do irpf	78
4.1.1	Simulação 1 – Cargo: Assistente em Administração.....	86
4.1.2	Simulação 2 – Cargo: Professor da Classe C Adjunto	93
5	CONCLUSÃO	97
	REFERÊNCIAS	101
	APÊNDICE A – MANUAL DEMONSTRATIVO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS À CULTURA PELO VIÉS DA DEDUÇÃO DO IRPF DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. ...	107
	ANEXO A – RECIBO DE MECENATO	135
	ANEXO B – SEGMENTOS CULTURAIS ENQUADRADOS NO ARTIGO 18 § 3º DA LEI 8.313 DE 1991	137
	ANEXO C – VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO FEDERAL	141
	ANEXO D – TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAES	145

INTRODUÇÃO

A República Federativa do Brasil se constitui em estado democrático de direito que impõe a todos os cidadãos, sejam administrados ou administradores, o respeito às leis. Por intermédio de seus órgãos administrativos, servidores e entidades estatais, o Estado brasileiro é pessoa jurídica de Direito Público responsável pela gestão dos recursos públicos, com a finalidade de implementar o bem-estar social da população, sobretudo no que diz respeito à execução de políticas de atendimento das necessidades da sociedade (CARVALHO, 2014).

Desse modo, para que o Estado cumpra com suas finalidades, a obtenção de recursos financeiros por meio das chamadas receitas públicas, são imprescindíveis. Principalmente, por meio da arrecadação orçamentária, um dentre os diversos objetivos do Sistema Tributário Nacional (STN), com a qual o governo procura concretizar as mais diversas políticas públicas. Nesse sentido, Durand (2000, p.10) destaca o exemplo de que, historicamente, no Brasil, o principal suporte à cultura é o apoio governamental, embora afirme que “não há continuidade na presença do governo na área cultural”. Pois, segundo ele, “o comprometimento governamental com as instituições culturais não é suficiente para assegurar continuidade em suas administrações e em prover recursos suficientes e regulares para sua manutenção”.

Sendo assim, pode ser percebida uma deficiência na efetividade da arrecadação do Estado, quando considerada como única fonte de financiamento com vistas à continuidade das ações culturais e valorização do patrimônio cultural. Nessa lógica, Franco Neto (2010) chama a atenção para a importância da cultura, e a necessidade da definição de papéis para a sua manutenção e estímulo, ao afirmar que:

A cultura é coletiva. Pertence a toda a Nação. E todos têm papel na política cultural do seu país. Ao Estado cabe capitanear este processo, lançando diretrizes, regulando o mercado cultural, criando mecanismos que promovam a cultura através de intervenção direta ou de terceiros (FRANCO NETO, 2010, p.46).

Assim, captação de outras fontes de financiamento se acentua na medida em que o Estado deixa espaço para investimentos na área. Exemplo disso foi a criação, em 1991, da Lei 8.313, a chamada Lei de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet, que tem como princípio fundamental a permissão, para pessoas físicas e jurídicas, de

obter deduções no Imposto de Renda (IR) relativos às doações e/ou patrocínios a projetos culturais previamente cadastrados e aprovados pelo Ministério da Cultura (MINC) (BARBOSA e OLIVEIRA, 2003).

Dentro dessa proposta, percebe-se que a pretensão da Lei Rouanet é a de permitir uma canalização legal de parte do IR devido por pessoas físicas e jurídicas ao setor cultural. O IR como exemplo de receita derivada corresponde ao ingresso decorrente do poder coercitivo do Estado junto à sociedade; e como, do tipo “tributos”, representa a maior parte dos recursos que compõem os cofres do Estado, e são essenciais às inúmeras funções estatais.

Com isso, a dedução obtida no IR das pessoas físicas (IRPF) proposta pela Lei Rouanet, pode alcançar uma grande parcela da população brasileira que tem, mensalmente, uma oneração em seus rendimentos, principalmente o relativo à sua folha de pagamentos. Segundo a legislação é possível deduzir do imposto devido, na Declaração de Ajuste Anual do IRPF (DIRPF), preenchida sob a forma completa, ou seja, pelo regime de tributação que utiliza as deduções previstas na legislação tributária, o que inclui as quantias efetivamente despendidas no ano anterior em favor de projetos culturais aprovados pelo MINC, na forma de doações e patrocínios.

Desse modo, após evidenciar a oportunidade de promover a captação de recursos à cultura utilizando-se do IRPF, este trabalho pretende abordar o tema: a obtenção de recursos à cultura por meio do IRPF dos servidores da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E, além disso, responder a questão maior que se apresenta como problemática norteadora desta pesquisa que é: Como se dá a obtenção de recursos à cultura através do IRPF dos servidores da UFSM?

1.1 OBJETIVOS

Em decorrência do problema da pesquisa, foram elaborados o objetivo geral e os objetivos específicos deste estudo.

1.1.1 Objetivo geral

Propor um manual demonstrativo sobre captação de recursos à cultura pelo viés do incentivo fiscal da dedução no IRPF dos servidores da UFSM.

1.1.2 Objetivos específicos:

- a) Identificar as principais estratégias de incentivo à cultura desenvolvidas pelos governos do Brasil; a forma e o meio possível de proposição e contribuição a projetos culturais utilizando-se da Lei Rouanet;
- b) Discorrer sobre tributação e o Imposto de Renda (IR) verificando como ocorre sua incidência na folha de pagamento das Pessoas Físicas; a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e o cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF); e,
- c) Verificar como se dá o cálculo do IR sobre a folha de pagamento e a dedução no IRPF reflexo da contribuição à cultura declarada na DIRPF, a partir de simulações feitas com base na remuneração dos cargos que apresentam maior quantitativo de ocupação de servidores por carreira na UFSM no período de Novembro de 2016.

1.2 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a literatura escassa, como também a relevância deste tema, o presente estudo visa ampliar a discussão sobre a obtenção de recursos à cultura por meio do incentivo fiscal da dedução do IRPF, no sentido de contribuir para o surgimento de novas pesquisas e estudos nesta área, ampliando e provocando o debate acerca deste tema tão importante. Isso porque, a contribuição à cultura para posterior dedução no IRPF tem suas particularidades e obrigatoriedades que devem ser observadas, de forma a garantir a contribuição efetiva às instituições e projetos culturais que permitam a dedução.

Nessa perspectiva, este estudo toma como base a remuneração dos cargos que apresentam maior quantitativo de ocupação de servidores por carreira na UFSM, ou seja, foram utilizados os vencimentos provenientes da Tabela de Cargos e Salários do Poder Executivo Federal, com benefícios, gratificações e adicionais advindos de seu Plano de Carreira, informações que foram utilizadas para a montagem de simulações que propiciaram uma posterior análise do impacto da contribuição à cultura na dedução do IR.

Este estudo está alicerçado, principalmente, em conceitos e orientações a respeito de incentivos fiscais com ênfase no proposto pela Lei de Rouanet; assim

como sobre a tributação e a base teórica legal e normatizações técnicas sobre o IR; conhecimentos importantes que podem facilitar o entendimento da redução fiscal proposta pela Lei Rouanet e a compreensão de como se pode contribuir à cultura e utilizá-la como dedução.

Para Franco Neto (2010):

A redução fiscal é a forma principal de política cultural no Brasil. Esta postura coaduna-se com o raciocínio neo-liberal de Estado mínimo que norteia o Poder Público. Ela também mostra-se eficaz para harmonizar os preceitos constitucionais de intervenção estatal na cultura sem haver dirigismo ideológico (FRANCO NETO, 2010, p.47).

Dessa forma, além de outras legislações, a Lei Rouanet por meio do mais difundido de seus mecanismos, o desconto no IR como compensação aos investimentos feitos em cultura, é uma das principais armas do Poder Público para cumprir com seus deveres para com a promoção da cultura. A partir disso, é que se torna oportuna a intenção desta pesquisa junto aos servidores da UFSM, visto que, estes estão inclusos em um Plano de Carreira Federal que contém cargos com rendimentos que levam muitos à retenção e posterior pagamento de IRPF o que propicia a análise sobre o impacto de um investimento em cultura nos seus Impostos de Renda devidos na DIRPF por meio de simulações; e os torna fonte potencial para efetuar contribuição às instituições culturais.

Esta pesquisa, então, reflete a busca pelo desenvolvimento de uma estratégia que leve as pessoas físicas a pensarem como pensa um empresário, que concede a doação não só como uma amostra de valorização do patrimônio cultural ou simplesmente caridade, mas sim, como um verdadeiro investimento, a partir da compreensão da possibilidade de posteriores contrapartidas que possam desonerar, ao menos um pouco, aqueles que ano a ano sofrem a incidência do IR.

1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este estudo possui a seguinte sequência lógica: no Capítulo 1 é apresentada a Introdução que se destina a enunciar a apresentação do tema abordado, os objetivos (geral e específicos) delineados, além da exposição da justificativa para o desenvolvimento da pesquisa. Em seguida, no Capítulo 2, será avocada a fundamentação teórica, onde serão abordadas as premissas referentes aos

conceitos de cultura; um breve panorama dos incentivos à cultura, promovidos pela sociedade civil e política no Brasil e especificações sobre a Lei Rouanet.

Após, serão discorridas elucidações sobre a tributação no Brasil e especificações sobre o IRPF (o que abrangerá suas particularidades especificadas na legislação, a oneração provocada pelo imposto na folha de pagamento, e apontamentos sobre a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas). Além disso, foram apresentadas informações sobre a Universidade Federal de Santa Maria, seus objetivos, estrutura e composição de servidores.

A metodologia constitui o Capítulo 3 e resume-se à explicação do método de investigação adotado. Por fim, no Capítulo 4, foram apresentados os resultados da aplicação do mecanismo proposto pela Lei Rouanet, na qual a contribuição à cultura é utilizada como dedução do IR, por meio de simulações, feitas com base nas remunerações dos cargos que apresentam maior quantitativo de ocupação de servidores por carreira na UFSM em Novembro/2016; e no Capítulo 5, as conclusões do estudo analisando os resultados obtidos e apontando as oportunidades percebidas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O embasamento teórico que guiará a elaboração do presente estudo será organizado por meio da abordagem dos conceitos existentes na literatura sobre: o incentivo à cultura e a sua efetivação por meio da Lei Rouanet; a tributação; o IR e seu impacto sobre a folha de pagamento das pessoas físicas; a apresentação da DIRPF e o cálculo do IRPF; tal como, informações sobre a UFSM e seus servidores.

1.4 A CULTURA E O SEU INCENTIVO

Em destaque ao valor da cultura Olivieri (2004, p.10) afirmou que ela “é considerada uma poderosa ferramenta de transformação por sua própria natureza que exige e possibilita o desenvolvimento do pensamento crítico e complexo, da criatividade e das relações interpessoais”. Já Franco Neto (2010) considera que matérias relacionadas a cultura são muito complexas de se tratar.

Conforme Reale (2010, p.3), essa dificuldade do acolhimento de um conceito único para a palavra “cultura” pode estar relacionada à sua imensa gama de interpretações e significados. Sob uma definição mais generalista, que o autor chama de “conceito pessoal e subjetivo da cultura”, ele acredita que a cultura está conectada aos conhecimentos e convicções preservadas e filtradas por cada indivíduo tendo em vista suas experiências, e que, conseqüentemente, irão condicionar suas atitudes e comportamentos na sociedade. Mas sob uma acepção que, segundo o autor, é “ao mesmo tempo filosófica, sociológica e antropológica” ele reconhece o conceito de “cultura social ou objetiva” que significa o acúmulo pela raça humana de bens materiais e espirituais por meio de procedimentos intencionais ou não de realização de valores.

Nos dias atuais, conforme Franco Neto (2010), o entendimento de cultura passa pelo descobrir como respeitar as diferenças; pela promoção, preservação e desenvolvimento de bens culturais até a democratização do seu acesso; e como os processos culturais são influenciados pela globalização suas inovações e pela internet. Além disso, para o autor:

A cultura é, a um só tempo, o espaço onde as relações sociais e históricas ocorrem, onde são produzidas todas as riquezas materiais e espirituais do homem, e é também produto destas relações. [...] Seja como trama de

significações ou como dimensão da sociedade é neste ambiente, produzido pelo homem, que vários produtos culturais aparecem (FRANCO NETO, 2010, p.8 e p.9).

Sendo assim, dessa consciência da importância da cultura para a sociedade pode fazer surgir o interesse na contribuição voluntária à sua causa (CESNIK, 2012). Fernando Facury Scaff, no prefácio do livro de Franco Neto (2010), ressalta que a importância da cultura para uma sociedade se dá quando se percebe que “sem passado não há contemporaneidade e não haverá futuro”. Já Olivieri (2004) destaca como equívoco o juízo de que o desenvolvimento de um Estado se dá somente a partir da dimensão produtiva, ou seja, de uma prosperidade econômica.

Ocorre que, para ele, este juízo confunde educação e desenvolvimento humano com capacitação para produção, sendo que, na realidade o adiantamento econômico é que resulta do progresso humano, ou seja, de um refinamento cultural que engrandeça as pessoas, tornando-as mais críticas e conhecedoras, além de representarem por si mesmas ações econômicas capazes de gerar renda e criar novas possibilidades de mercado (OLIVIERI, 2004). Porém, essa percepção sobre a importância da cultura e o voluntariado da contribuição à área cultural raramente surge sem um estímulo equivalente do Estado (CESNIK, 2012). O que demonstra quão fundamental é a contínua atualização dos governos dos Estados, além da reflexão sobre seu passado, seus erros e acertos.

Assim, quando o Estado avalia a forma que administra e resolve seus problemas e desafios, mostra-se propenso a realmente suprir as necessidades da coletividade. Sob esta lógica, Queiroz (2009) explica que para ampliar as perspectivas de futuro, uma atitude importante é a busca de políticas públicas modernas, que em nada se relacionam com o período do mandato do governo, mas sim com a elaboração de planos, programas e práticas governamentais que respondam as demandas dos cidadãos, intervenham em seus problemas através de recursos do governo e da sociedade civil organizada.

1.4.1 Histórico dos mecanismos de incentivo à cultura no Brasil até a criação da Lei Rouanet

Segundo Franco Neto (2010), os primeiros atos públicos direcionados para o setor cultural atingiram apenas a Corte portuguesa que veio para o Brasil em 1808.

Concentrados no Rio de Janeiro, a então capital do Império, onde tudo era construído e feito para atender a uma única classe. Alguns exemplos de construções efetivadas nessa fase foram: o Jardim Botânico, a Biblioteca Nacional e a Academia de Belas Artes. O autor relata que, após esta época, a atenção só se voltou para a cultura entre os anos 1934 a 1950.

Estudos a respeito de administração pública cultural no Brasil destacam, nesse período, a gestão de Gustavo Capanema como Ministro da Educação e Saúde Pública no governo de Getúlio Vargas, entre 1934 e 1945. Isso porque, sua gestão na área cultural demonstrou uma forte dimensão regulatória com a criação de leis que tratavam, dentre outras matérias, sobre cinema, a recuperação do folclore e a educação musical. Além disso, houve a criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Instituto Nacional do Livro, do Instituto Nacional de Cinema e o Serviço Nacional de Teatro, entre outros; o que evidenciou uma efetiva construção institucional do setor (DURAND, 2000).

A decretação do Estado Novo, em 1937, e posterior deflagração da Segunda Guerra Mundial fizeram surgir um período de grande intolerância ideológica. Porém, a postura tolerante de Capanema garantiu-lhe o mérito da construção de várias instituições públicas voltadas à cultura, o que representou uma recuperação do atraso gerado pelo tradicionalismo e inércia dos governos da República Velha. Além do mérito ao apoio à particular fantasia dos jovens artistas da época que posteriormente foram consagrados e tiveram uma função importante no campo erudito brasileiro, pois, naquele momento, não havia registro da montagem de um sistema amplo de apoio financeiro a artistas. Entre o fim da gestão Capanema, 1945, e o período militar iniciado em 1964, o Ministério da Educação e Saúde Pública foi desmembrado, e houve a criação do Ministério da Saúde; sendo que, a educação e a cultura continuaram juntas no Ministério da Educação e Cultura (MEC) (DURAND, 2000).

Para Cesnik (2012) foi um erro estratégico dos gestores da máquina pública federal, da época anterior aos anos 90, a falta de políticas públicas para o setor cultural que acompanhassem o impulso dado ao setor por meio de esforços derivados da elite brasileira, entre os anos de 1940 e 1950. Segundo ele, as políticas públicas de investimento em cultura surgiram apenas no final do ano de 1990, com o instituto jurídico do incentivo fiscal, instrumento utilizado pelo governo dos Estados Unidos da América desde o ano de 1917. Porém, Durand (2000), afirma que, depois

de passado o período da ditadura militar e com o retorno da democracia em 1985, outros avanços substanciais foram realizados na área cultural. Visto que, nesse período, instaurou-se uma fase de esperança e de abertura a novas ideias e iniciativas que buscavam atender às demandas da sociedade (MINC, 2016).

Essas amplas reivindicações de manifestações ocorridas na época da democratização, possibilitou o desmembramento do Ministério da Educação e Cultura, e a criação por meio do Decreto presidencial 91.144 de 15 de março de 1985, do Ministério da Cultura (MINC). O que representou a percepção do setor como uma potencial fonte de geração de empregos e renda, além, é claro, do início do desenvolvimento de ações específicas que sugeriam o reconhecimento do valor da cultura para a edificação de uma identidade nacional (MINC, 2016).

Segundo o mesmo autor, em 1986, no mandato do presidente José Sarney, o economista Celso Furtado, assume o MINC com a tarefa de buscar uma solução para financiar a produção cultural, e acaba por contribuir de forma valiosa com a estruturação, organização e a fixação de linhas e diretrizes, ainda agora, essenciais para a gestão cultural. Além disso, Furtado determinou a plataforma do ministério e a plataforma de pautas sobre a importância do setor para o desenvolvimento do país, além do volume social e econômico do fazer cultural.

Nesse mesmo o ano, Cesnik (2012), destaca a criação da Lei 7.505, a chamada Lei Sarney, como o primeiro instrumento apoiador de mecanismos de incentivo fiscal à cultura no país. Essa lei durou até o ano de 1990, visto que, por sua simplicidade, acabou dando margem a inúmeras fraudes não solucionadas até hoje. Segundo o autor, a proposta da Lei era abatimentos de 50% (cinquenta por cento) para os chamados incentivadores, 80% (oitenta por cento) aos patrocinadores e até 100% (cem por cento) para os doadores.

No ano de 1988, o advento da Constituição Federal Brasileira (CF/88), concedeu a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência de zelar pela conservação do patrimônio público; proteger, entre outros, documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, evitando a sua descaracterização, destruição ou evasão; além de proporcionar os meios de acesso à cultura no país. Ademais, tirou apenas dos municípios a possibilidade de legislar sobre cultura, proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Assim como, deu ao Estado brasileiro a responsabilidade de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes da

cultura nacional; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a CF/88 por meio do seu artigo 174 afirmou que: “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento...”, demonstrando que o incentivo fiscal, naquela época, já devia ser considerado uma das formas de agir do Estado Brasileiro. Entretanto, para Cesnik (2012), no que se referem ao setor cultural, essas funções foram postas de lado no governo do presidente Fernando Collor, já que, nele houve a extinção de todos os organismos culturais.

Por meio da Lei 8.028 de 12 de Abril de 1990, o MINC foi converso em Secretaria da Cultura, diretamente vinculada à Presidência da República (MINC 2016). Estranhamente, foi nesse momento, em que artistas e produtores se encontravam sem financiamento algum e defendiam a criação de uma estrutura de incentivo fiscal, no município de São Paulo, viram surgir a Lei 10.923, batizada como Lei Mendonça, que dispôs sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais naquele município (CESNIK, 2012).

Sob essa conjugação governamental, no ano de 1991, o Secretário da Cultura da Presidência da República Sergio Paulo Rouanet, propôs um projeto de lei, posteriormente transformado na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a chamada Lei Rouanet, que pretendia determinar regras que garantissem um modelo de renúncia fiscal para as empresas e pessoas físicas que patrocinassem eventos e bens culturais (MINC, 2016). Essa lei apresentou-se com grande rigor formal no cadastramento de projetos, na análise de conteúdo e na prestação de contas, além da análise do proponente feita dentro do princípio da transparência da administração pública e da responsabilidade orçamentária (CESNIK, 2012). Posteriormente, por meio da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 o MINC deixa de ser secretaria e volta a ser considerado Ministério (MINC, 2016).

Com o início do governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1995, a União começou a aparelhar a regulamentação da Lei Rouanet, implantando no MINC a Secretaria de Apoio à Cultura. Com isso, o recebimento de projetos se desburocratizou e o acesso às ferramentas de incentivo se tornou mais ágil, o que estimulou à profissionalização da atividade de apresentação de projetos culturais e captação de recursos, além de estabelecer uma verdadeira política de incentivo para o setor (CESNIK, 2012). Os oito anos de governo de Luiz Inácio Lula da Silva seguiu

essa tendência, e trouxe um novo enfoque para o desenvolvimento de políticas públicas na área cultural, com a aposta de aliar a inovação e o diálogo permanente com a sociedade; o que se consolidou no governo posterior (MINC, 2016).

1.4.2 Atual estrutura do Ministério da Cultura

O MINC tem como áreas de sua competência a política nacional de cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural. Sua atual estrutura regimental, está regida pelo Decreto 7.743, de 31 de maio de 2012, que dispõe sobre a existência de três órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado que são: o Gabinete, a Secretaria-Executiva e a Consultoria Jurídica. Assim como, oito representações regionais que prestam, entre outras funções, o apoio logístico e operacional aos eventos realizados pelo Ministério (MINC, 2016a).

Além disso, o mesmo autor afirma que a estrutura do MINC é formada por seis secretarias, que são: Secretaria de Políticas Culturais, Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, Secretaria do Audiovisual, Secretaria de Economia Criativa, Secretaria de Articulação Institucional e a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) que está dividida em Diretoria de Incentivo à Cultura e Diretoria de Gestão e Mecanismos de Fomento.

Por meio da SEFIC é que, entre outras, são estabelecidas as diretrizes gerais e divulgados os critérios de alocação e de uso dos meios de promoção e incentivo à cultura e do Fundo Nacional da Cultura (FNC), em conjunto com as outras unidades do Ministério. Além disso, essa Secretaria cria, propõe e executa mecanismos de fomento e estímulo para programas e projetos culturais, bem como executa instrumentos referentes à transferência de recursos no âmbito de sua área de atuação. Assim como “planeja, coordena e supervisiona operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), na aprovação, monitoramento e prestação de contas de projetos culturais” (MINC, 2016a).

Sob esta lógica, complementada pela Emenda Constitucional 71 de 29 de novembro de 2012, à CF/88 foram acrescentados artigos que instituíram o Sistema Nacional de Cultura (SNC) com o objetivo de incentivar ações de desenvolvimento humano, social e econômico que garantissem a sociedade o pleno exercício dos direitos culturais. Atuando de forma descentralizada e participativa o SNC é organizado em regime de colaboração que estabelece um processo de gestão e

promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade (BRASIL, 1988).

Conforme o mesmo autor, nas respectivas esferas do Estado a estrutura do SNC ficará composta, entre outros, por sistemas de financiamento à cultura; sistemas de informações e indicadores culturais. E fundamentando-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC), o SNC rege-se entre outros, pelos seguintes princípios:

- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura (BRASIL, 1988, art. 216 a, § 1º).

Desse modo, o advento de inúmeros mecanismos propostos pela legislação reforça o que alega Cesnik (2012), ao afirmar que, entre os anos de 1999 e 2011, houve um aumento significativo nos investimentos em cultura que não se resumiram só a incentivos. Exemplo disso são os aportes, por parte de União, com recursos do Fundo Nacional de Cultura, em atividades promovidas por Prefeituras e Estados; ou as promovidas por entidades sem fins lucrativos como associações e fundações. Segue a Tabela 1 abaixo com os dados destacados por Cesnik (2012).

Tabela 1 - Número de investidores e volume global dos recursos captados à cultura entre os anos de 1999 e 2011.

Investidores	Nº Investidores		
	Ano 1999	Ano 2005	Ano 2011
Pessoas Jurídicas	1.040	2.000	3.012
Pessoas Físicas	2.289	+ 3.000	+ 15.000
Volume Global Captado	-	700 milhões	1,3 bilhões

Fonte: Adaptado de Cesnik (2012).

1.4.3 Lei Rouanet

Por falta de uma maior permeabilidade no sistema implantado de 1992 a 1994, poucos foram os interessados em investir em cultura por meio da Lei Rouanet, com destaque para a ausência de qualquer tipo de apoio dado por pessoas físicas. Não obstante, a também chamada Lei de incentivo à cultura significou a produção de um texto que proporciona base legal de toda a política de incentivos praticados hoje no Brasil (CESNIK, 2012).

Nesse sentido, de acordo com Franco Neto (2010):

É possível dizer que o âmbito cultural protegido pela Lei Rouanet abrange o patrimônio histórico, artístico, humanístico e as tradições, usos e costumes típicos dos brasileiros, sempre representados em objetos mundanais, seja qual for o nível em que foram produzidos (FRANCO NETO, 2010, p.19).

Segundo a própria Lei Rouanet, seu objetivo é propor o reestabelecimento dos princípios da Lei Sarney, e instituir o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC)¹. Mas, para o cumprimento dessas e outras finalidades, os incisos do seu artigo 3º, determinam que os projetos culturais que serão favorecidos pela captação e canalização de recursos do PRONAC deverão estar voltados a atender um dos seguintes objetivos: a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais; o incentivo ou fomento à formação artística e cultural; e o apoio a outras atividades com mesmo intuito, consideradas pelos órgãos responsáveis como relevantes, e merecedoras de serem favorecidas (BRASIL, 1991).

Sob esse contexto Franco Neto (2010), afirma que os verbos: incentivar, fomentar, preservar, difundir, estimular e apoiar; acabam por determinar o campo de atuação da Legislação, todavia, para ele a palavra que pode abranger todos esses seis verbos é “promoção”; concepção que o faz definir a Lei Rouanet como a “Lei da Promoção da Cultura”. Conforme o autor, para a implementação do PRONAC e o

¹ PRONAC tem como finalidade a captação e canalização dos recursos para o setor cultural, de modo a, entre outras coisas: contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das evidências culturais e seus respectivos criadores; Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro; Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória. (MINC, 2016b)

desenvolvimento do setor cultural, a legislação disponibilizou os mecanismos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), o Fundo Nacional de Investimento Cultural e Artístico (FICART) e o Incentivo a projetos culturais, vulgo Mecenato.

Segundo Cesnik (2012), o FNC é o, antigamente chamado, Fundo de Promoção Cultural criado pela Lei 7.505/86, e tem como finalidade obter recursos para posteriormente designá-los a projetos culturais ajustados aos objetivos do PRONAC. Por meio do FNC ficam disponíveis aos projetos recursos advindos do Tesouro Nacional, subvenções e auxílios de entidades diversas, doações previstas na Lei Rouanet, entre outras. Esses recursos podem ser financiados tanto a fundo perdido como por empréstimos reembolsáveis, desde que, mediante comprovação do proponente, não superem 80% (oitenta por cento) do valor do projeto.

Diferente do FNC, o FICART pode ser compreendido, como um mecanismo de investimento direcionado à formação de uma Indústria Cultural. É um fundo em formato de condomínio, sem personalidade jurídica, onde há a união de recursos de pessoas que têm a intenção de investir em cultura. A sua constituição, gestão e funcionamento são regrados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que também ficará responsável pela comunicação ao MINC sobre a criação destes Fundos e sobre quem são os seus participantes (FRANCO NETO, 2010).

Posto isto, pelos mecanismos acima citados apresentarem-se um pouco distantes do intuito desta pesquisa, buscou-se enfatizar aquele meio que efetivamente nos auxiliasse a obtenção de recursos por meio de pessoas físicas. Mesmo porque, segundo MINC (2016b) atualmente apenas dois são os mecanismos do PRONAC ativos, são eles:

Figura 1 - Mecanismos ativos do PRONAC.



Fonte: (MINC, 2016b).

Dessa forma, a seguir iremos analisar o Incentivo a Projetos Culturais (ou Renúncia Fiscal como ilustrado acima) que demonstra ser uma oportunidade de

estudo para quem, como pessoa física, quer investir em cultura, além de estar mais de acordo com os objetivos da presente pesquisa.

1.4.3.1 Incentivo a projetos culturais

Método difundido pela Lei Rouanet, o Incentivo a projetos culturais também pode ser denominado como Mecenato (CESNIK, 2012). Essa expressão, conforme acredita Brant (2004, p.100), “é o investimento oferecido por generosidade às artes, às ciências e às letras” e está entre as formas de Incentivos a projetos culturais, nas quais também estão inclusos o Marketing Cultural e o Investimento Cultural Privado.

Entretanto, Franco Neto (2010, p.56) acredita que o termo Mecenato significa e resume o que realmente a Lei Rouanet propõe, ao afirmar de uma maneira mais sucinta que para a Lei o Mecenato é: “um mecanismo de promoção da cultura, por meio de incentivos fiscais, da classe Redução Fiscal, concedidos pela União em decorrência de doações ou patrocínios a projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes”.

1.4.3.1.1 Proposição e aprovação de projetos para captação de recursos por meio da lei Rouanet

Os projetos culturais que poderão ser beneficiados pela Lei Rouanet serão aqueles apresentados ao MINC, ou a quem for delegada esta atribuição, e tiverem aprovados o seu orçamento analítico e o seu enquadramento nos objetivos do PRONAC. Assim como, deverão objetivar o desenvolvimento das formas de expressão, dos meios de criar e fazer, das ações de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e metodologias de interpretação da realidade cultural (BRASIL, 1991).

Ademais, a Lei Rouanet destaca nos parágrafos do seu artigo 2º que:

§ 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso.

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento (BRASIL, 1991).

Além disso, o mesmo autor destaca que, os projetos culturais para serem aprovados devem buscar fornecer, à população em geral, o conhecimento de bens de valores artísticos e culturais, por meio de segmentos como o teatro, a dança, o circo, a ópera, a literatura, a música, as artes plásticas e gráficas, o folclore e o artesanato; assim como o patrimônio cultural, que abrangerá o patrimônio histórico, arquitetônico, e arqueológico; além de bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos.

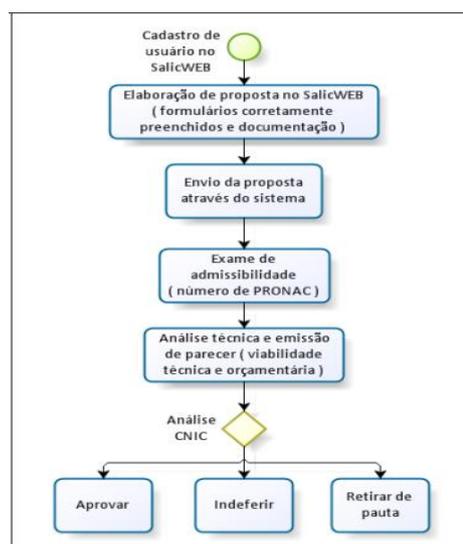
Nada obstante, a Instrução Normativa 1, de 20 de março de 2017 do MINC, ressalta ainda, a importância do emprego do princípio de não concentração no que tange a admissão de novos projetos, evitando a concentração de projetos por proponente (pessoa física ou jurídica que apresenta o projeto), por região do país, por projeto e por beneficiários (público que consome cultura). Pois, segundo seu artigo 20, “a admissão de novos projetos será determinada no Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais” (MINC, 2017).

Conforme explica Cesnik (2012), os proponentes interessados deverão apresentar seus projetos culturais por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic ou SalicWeb) que é o espaço virtual destinado aos proponentes de projetos. Por intermédio desse Sistema, o MINC conseguiu padronizar a forma de apresentação dos projetos e estabeleceu quais os dados efetivamente são necessários para uma precisa análise da viabilidade do projeto proposto. De acordo com MINC (2017), a apresentação de propostas por meio do Salic se dá entre o dia 1º de fevereiro e 30 de novembro de cada ano.

Após a apresentação, segundo Franco Neto (2010), o projeto será examinado no MINC quanto à regularidade de seus documentos e a capacidade técnica e jurídica de seus proponentes. Logo, será remetido à pareceristas independentes que analisarão o seu orçamento, estratégias e sua conformidade com a legislação. Nesse momento, é que é atendida a determinação feita pela Lei Rouanet, de que, “na apreciação dos projetos, não poderão ser utilizados critérios subjetivos quanto ao seu valor artístico e cultural”. Em seguida, o projeto é encaminhado à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), para que exponha a decisão final. Se

aprovado, o proponente assina um termo de compromisso, para posteriormente haver a preparação da Portaria e apreciação do caso pelo Ministro de Estado da Cultura. Para facilitar o entendimento, a Figura 2 ilustra a tramitação simplificada de uma proposta.

Figura 2 - Tramitação simplificada da proposta de projeto cultural que busca ser beneficiado pela Lei Rouanet.



Fonte: (COSTA, 2013).

Consoante a Lei Rouanet, a aprovação dos projetos será divulgada por meio de ato oficial que conterá o título do projeto, a instituição que por ele tiver responsabilidade, o valor que foi autorizado para o recebimento de doações ou patrocínios e o prazo de validade desta autorização. Neste momento, o proponente do projeto passa a ser chamado de beneficiário e poderá buscar recursos perante pessoas físicas e jurídicas (FRANCO NETO, 2010). Todavia, aquele deve atentar, que após e durante a execução do projeto, ele será acompanhado e avaliado pela Secretaria Executiva da Cultura da Presidência de República (SEC/PR), ou a quem for delegada esta responsabilidade (BRASIL, 1991).

Segundo a IN 01/2017, este acompanhamento e avaliação serão realizados por meio do próprio Salic, pois, além de se destinar à apresentação das propostas de projetos, ele também será utilizado para o recebimento, à análise das propostas culturais e a sua aprovação, execução, acompanhamento e até para a prestação de contas dos projetos culturais pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural.

Estes usuários poderão ser os próprios proponentes dos projetos ou seus representantes legais, e serão detentores de uma chave de validação para inclusão e edição de propostas e projetos culturais (MINC, 2017).

Nesse sentido, é dever do proponente do projeto de atentar para o prazo de captação que “iniciará na data da publicação da Portaria de Autorização para a Captação de Recursos Incentivados, e é limitado ao término do exercício fiscal que foi publicada a portaria, podendo ser prorrogado pelo MINC.”; assim como para o prazo de execução do projeto que “será registrado no Salic, não estando limitado ao exercício fiscal corrente, mas sim ao cronograma de execução apresentado pelo proponente.” (MINC, 2017, art. 84 e 85).

Desse modo, os beneficiários e/ou entidades incentivadoras e captadoras deverão comunicar os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como efetuar a comprovação de sua aplicação, na forma estipulada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e SEC/PR. Porém, na ocorrência de pendências ou irregularidades na execução de projetos apresentados junto ao MINC, os proponentes terão suspensas a análise ou a concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização. Bem como, ficarão sujeitos à aplicação, no que couber, cumulativamente, das penalidades descritas nos artigos 38, 39 e 40 de Brasil (1991).

1.4.3.1.2 Incentivo a projetos culturais por meio da dedução no IRPF

Ao objetivar a promoção de incentivo a projetos culturais à União, a Lei Rouanet faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do IR, a título de doações ou patrocínios. Sendo que, segundo a referida Lei patrocínio é a transferência de valor por parte do contribuinte do IR, com intuito promocional, ou de quitação de gastos. Ou a disposição de um bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a alterar o domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividades culturais com ou sem fins lucrativos (BRASIL, 1991).

Já o conceito de doações, pode ser mais bem esclarecido no inciso V do artigo 4º do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que a define como uma “transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens em favor do proponente pessoa sem fins lucrativos, cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo MINC”. Para Cesnik (2012), é importante destacar a diferença entre os termos acima conceituados, pois na doação pode ocorrer a transferência de

domínio de qualquer patrimônio do doador, porém com a impossibilidade do uso de publicidade paga na divulgação do ato, enquanto que, no patrocínio o que ocorre é o contrário². Além disso, o autor ainda comenta que o apoio a projetos culturais poderão ocorrer mediante o apoio direto ou por meio de contribuições ao FNC.

Entretanto, em todas as formas de apoio descritas acima, os projetos culturais beneficiados deverão estar de acordo com o PRONAC e previamente aprovados pelo MINC. Informações essas que, o doador e/ou patrocinador poderá ter acesso por meio do Portal VerSalic, que, segundo o MINC (2017b), é uma ferramenta para navegação através dos projetos culturais; ou pelo Salic (SalicNet e/ou Mobile), o sistema disponibilizado à sociedade, a fim de garantir maior transparência da gestão do mecanismo de renúncia fiscal. Por meio dele é possível acessar e tratar as informações sobre os projetos beneficiados, através de consultas, relatórios e extração de dados, inclusive na geração de arquivos em formatos Excel ou PDF, de forma dinâmica e rápida possibilitando que o cidadão participe da fiscalização e da avaliação do mecanismo de incentivo fiscal à cultura (MINC, 2017c).

Nesse contexto, para que os contribuintes possam deduzir do IR devido às quantias efetivamente despendidas com doações e/ou patrocínios aos projetos culturais escolhidos, deverão observar também os limites e as condições estabelecidos na legislação do IR vigente, quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) no formato completo. Ou seja, sob a forma de tributação que vai utilizar as deduções legais (entre elas a contribuição à cultura) para o cálculo do IRPF (BRASIL, 1991).

Isso porque, segundo a Lei Rouanet, quando se tratar de recursos em favor de projetos culturais advindos de pessoas físicas é possível obter a dedução de até 80% (oitenta por cento) das doações e (60%) sessenta por cento dos patrocínios. Sendo que, esses percentuais de dedução podem chegar a 100% do valor contribuído, dependendo se o apoio foi dado a projetos enquadrados no artigo 18, § 3º; ou nos artigos 25 e 26 da Lei 8.313 (CESNIK, 2012).

É o que explica Franco Neto (2010), quando afirma que o percentual de desconto no IR vai variar de acordo com a modalidade de cultura escolhida para ser

² No patrocínio há a possibilidade da divulgação da contribuição à cultura e promoção de quem a efetuou, seja ela realizada por meio da transferência de valores ou da oferta de bens (sem a transferência de seu domínio) para a execução dos eventos culturais. Já quando o apoiador de projetos culturais realiza uma doação, por meio dela ele transferirá valores e/ou bens em favor dos projetos culturais de forma definitiva sem a possibilidade de divulgar o ato ou se promover por isso.

incentivada. Essa diferenciação ocorre, porque, se o fomento for dirigido a setores considerados pelo legislador como pouco atraentes para investimentos, a própria legislação busca anular essa característica, e dá aos fomentadores a possibilidade de obter a redução de 100% (cem por cento) do valor aplicado se o investimento ocorrer nos setores descritos no artigo 18, § 3º da Lei Rouanet, que são:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial.
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes (BRASIL, 1991)³.

Entretanto, todas as deduções realizadas por pessoas físicas não deverão ultrapassar 6% (seis por cento) do IR a ser pago (FRANCO NETO, 2010). Para melhor esclarecimento dessa determinação e a título de exemplo, segue a Tabela 2 abaixo com os casos análogos descritos nas tabelas abaixo:

Tabela 2 - Doações efetuadas por pessoas físicas em atividades culturais e a repercussão na dedução do IRPF, conforme a Lei Rouanet.

Atividades culturais enquadradas nos artigos 25 e 26 da Lei 8.313/91				
IRPF devido pelo doador	Doação	80% da doação	6% do IRPF devido pelo doador	Dedução permitida
R\$ 30.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 800,00
R\$ 3.000,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 180,00	R\$ 80,00
Atividades culturais enquadradas no §3º do artigo 18 da Lei 8.313/91				
IRPF devido pelo doador	Doação	100% da doação	6% do IRPF devido pelo doador	Dedução permitida
R\$ 30.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00
R\$ 3.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 100,00

Fonte: Adaptado de Cesnik (2012).

³ Listagem atualizada e especificada pelo Anexo I da IN 01/2017, conforme apresentado no Anexo II dessa dissertação.

Esse exemplo corrobora com a afirmação de Cesnik (2012), que diz que o percentual de 6% do IR a ser pago sempre determinará o limite permitido para a dedução do valor empregado de incentivo a projetos culturais. Ou seja, será total (100%) se o incentivo for a projetos dos setores enquadrados no §3 do artigo 18 da Lei Rouanet; e será parcial (até 60% para o patrocínio e de até 80% para doações) se as contribuições forem realizadas a projetos culturais, de forma geral, descritos nos artigos 25 e 26 da Lei Rouanet. Nesse caso, o incentivo terá o objetivo de desenvolver formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de cuidado e proteção do patrimônio cultural brasileiro, os estudos e métodos de leitura da realidade cultural, bem como, contribuir para a difusão do conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais à população em geral (BRASIL, 1991; MINC, 2017a).

Outro ponto importante que, de acordo com o que afirma Franco Neto (2010), tem a finalidade de impedir a ocorrência de fraudes fiscais é que, segundo a Lei 8.313, será interpretado como infração à obtenção pelo patrocinador/doador, de qualquer conveniência material ou financeira que decorra do patrocínio que efetuar. Além disso, a Lei Rouanet, traz que a contribuição não poderá ser efetuada à pessoa ou instituição vinculada ao doador ou patrocinador, ou seja, serão considerados como vinculados ao patrocinador ou doador:

- a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;
- b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;
- c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio (BRASIL, 1991, art. 27, § 1º).

Por outro lado, não serão apreciadas como vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, desde que, corretamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação em vigor, mesmo que, tenham sido criadas pelo doador ou patrocinador (MINC, 2016b). E, permanece vedada pela legislação a aplicação dos recursos provenientes das contribuições que seja realizada por meio de qualquer tipo de intermediário (BRASIL, 1991).

A razão disso se dá, porque, conforme o Decreto 5.761/2006, os valores arrecadados para os projetos deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do beneficiário

pelo próprio MINC. Ocorre que, para isso, haverá a criação de duas contas correntes, entre as quais a transferência será realizada pelo Ministério, a pedido do proponente do projeto. Segundo o anexo I da IN 01/2017, elas são chamadas de:

IV - Conta Captação: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores, bem como para devolução de recursos.

V - Conta Movimento: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ dos proponentes com a identificação do projeto aprovado, a ser utilizada para livre movimentação, visando a sua execução (MINC, 2017).

Nesse sentido, Cesnik (2012) resume que, uma conta servirá para a captação e devolução de recursos dos projetos culturais durante sua execução, e a outra será uma conta específica de movimentação. Sendo que, a utilização desta última só será possível após seus recursos atingirem o percentual de 20% do orçamento total do projeto, salvo exceções segundo determina a legislação. Além disso, o autor ressalta a obrigatoriedade da informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos depositantes na Conta Captação, sendo da mesma forma necessária, quando as contribuições forem realizadas por meio de Transferência Eletrônica de Documentos (TED), ou por Documento de Operação de Crédito (DOC).

Isso porque, com a verificação do depósito efetuado na Conta Captação do projeto escolhido, o proponente deve emitir ao doador/patrocinador identificado por meio de seu CPF o Recibo de Mecenato, instrumento comprovador do aporte realizado ao projeto. Esse recibo deverá ser encaminhado ao agente incentivador para servir como comprovante da doação/patrocínio na sua DIRPF do ano seguinte ao do pagamento (BRASIL, 1991; MINC, 2016c).

Percebe-se, então, que o conhecimento dessa informação é imprescindível para os doadores e patrocinadores, visto que, segundo Brasil (1991), não serão consideradas, para fins de prova do incentivo, as contribuições em relação às quais não se atente essa deliberação. Pois, como consequência, poderá o incentivador responder por infração aos dispositivos da Lei Rouanet, que o sujeitarão a quitação do valor atualizado do IR devido, relativamente a cada exercício financeiro não pago corretamente, bem como as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie de tributo, sem é claro, prejuízo de qualquer sanção penal que caiba. Sem contar que, além de tudo isso, nesse caso, será julgada

“solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto” (BRASIL, 1991).

1.5 A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL E O IMPOSTO DE RENDA (IR)

Neste capítulo serão expostos elementos sobre tributação, já que, a dedução das contribuições à cultura no IRPF está inserida neste conjunto; além de especificações sobre o IR e seu impacto na folha de pagamento e sobre o próprio IRPF, o cálculo desse imposto e a apresentação da DIRPF.

1.5.1 Tributação no Brasil

De acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010), a história da tributação pode confundir-se em muito com a própria história da criação dos Estados nas sociedades antigas, quando os soberanos valiam-se da cobrança de tributos pela extração de frutos da terra, que servia para sustentá-los em grande luxo; embora também, esta tributação, tenha sido utilizada para custear a criação de organizações de administração pública, força militar e obras públicas. Segundo Sanches (2010, p.22), nesse período “não se tratava de saber como deveriam ser distribuídos os tributos, mas apenas de saber se havia ou não uma causa de legitimação para a oneração fiscal dos membros da comunidade”.

No Brasil, a primeira manifestação da cobrança de tributos surgiu com base na legislação de Portugal durante o período pré-colonial, que foi desde o descobrimento até 1530. Era o chamado “Quinto”, que significava a quinta parte do produto da venda da madeira (pau-brasil) extraída da colônia. Porém, até a chegada da família real de Portugal ao Brasil, inúmeras outras formas de arrecadação de tributos foram criadas, tais como: o sistema de capitânicas hereditárias que logo se demonstrou ineficiente; a figura do Provedor-Mor que deu início a uma estrutura centralizada de administração tributária; a criação de tarifas alfandegárias sobre escravos, couro e tabaco; além da tributação sobre as atividades açucareira e de mineração (REZENDE, PEREIRA e ALENCAR, 2010).

Segundo os mesmos autores, em 1808 com a chegada da família real de Portugal ao Brasil, foram criados tributos que lembram muito os atuais; assim como também nessa mesma fase, mais precisamente em 1812, custeado por impostos foi

criado o Banco do Brasil. Entretanto, a excessiva cobrança de tributos por parte do governo brasileiro motivou inúmeras revoltas que se sucederam durante todo o Brasil Imperial (1822 a 1889). Após esse período, instaurou-se uma política tributária que procurava beneficiar as regiões mais ricas do país (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais), e cada Estado gozava de autonomia em sua política fiscal.

Entre os anos de 1930 e 1945, na chamada Era Vargas, o governo federal buscou a centralização do poder o que fez surgir uma política tributária fundamentada na supressão do regionalismo, que se volta a investimentos em infraestrutura nacional; há a criação de inúmeras legislações trabalhistas e as formas de tributação mostram-se mais complexas (REZENDE, PEREIRA e ALENCAR, 2010).

Em prosseguimento a essa forma de pensar, em 1966, houve a edição da Lei 5.172 que dispôs sobre o Sistema Tributário Nacional (STN) e instituiu normas gerais sobre o direito tributário aplicável à União, Estados e Municípios. Com o advento e as diversas modificações ocorridas no texto da Constituição Federal Brasileira, editada em 1988 (CF/88), além de serem assegurados e garantidos inúmeros direitos e garantias fundamentais à população, entre outros, foi editado um capítulo inteiro sobre o Sistema Tributário Nacional (BRASIL, 1988).

Isso demonstrou um progresso nas concepções de Estado, pois, segundo a Escola de Administração Fazendária - ESAF (2009), foi por meio da elaboração de novas cartas constitucionais, que a tributação passou a ser interpretada para o alcance de um bem-estar social; e, por conseguinte inúmeras outras leis também foram criadas no intuito de definir que a arrecadação de tributos seja voltada para sua aplicação social.

Para Rezende, Pereira e Alencar (2010), é possível dizer que alguns tributos adotados pelos governos são como instrumentos de execução de políticas fiscais e econômicas, de modo a exercerem além da função arrecadatória, que já é inerente a eles, também exercem uma função regulatória. Pois:

Ao instituir, aumentar e reduzir tributos, assim como ao conceder benefícios fiscais, os governos estão influenciando a economia como um todo por meio das decisões individuais dos seus diversos agentes econômicos. [...] influenciam as decisões das empresas, bancos, investidores, cidadãos, enfim todas as instituições que interagem, num determinado ambiente [...]. Sob essa ótica, os tributos exercem um papel importante na economia de qualquer país. Se bem administrados, podem contribuir fortemente para o crescimento e desenvolvimento de uma nação. Se mal administrados,

podem sufocá-la, dificultando, limitando ou mesmo reduzindo o seu potencial de crescimento (REZENDE, ALENCAR e PEREIRA, 2010, p.25).

Para os mesmos autores, o que justifica a existência dos tributos e a cobrança deles, é a necessidade de manter uma estrutura de coordenação social do Estado, como ente centralizador e organizador de padrões sociais de convivência da sua população ou, até mesmo, das relações com povos de territórios diferentes. Ou seja, o Estado tributa, porque tem faculdade para tanto, mas também, porque carece de recursos para tratar do que é importante para a coletividade.

Nesse sentido, a ESAF (2009), afirma que:

O financiamento do Estado via arrecadação tributária deve permitir que o Estado Brasileiro cumpra suas três funções essenciais: garantir os recursos necessários ao Estado para a realização de seus fins; ser instrumento de distribuição de renda e indutor do desenvolvimento social do País; e contribuir para minimizar as diferenças regionais (ESAF, 2009, p.17).

A partir disso, Carvalho (2014), explica que o Estado brasileiro conta com dois tipos de receitas que podem financiar as atividades estatais, que são: a receita originária que representa o ingresso de recursos nos cofres públicos advindos da administração de seus próprios recursos e bens patrimoniais; e a receita derivada que corresponde ao ingresso decorrente do poder coercitivo do Estado junto à sociedade por meio de tributos e multas.

Consoante a este entendimento, a ESAF (2009) afirma que “o tributo é a principal fonte de financiamento sustentável das atividades estatais e sua normatização está expressa no Sistema Tributário Nacional, regido por princípios constitucionais”. Sob esta lógica, Sanches (2010, p.29) afirma que “constitucionalizar um princípio é a forma contemporânea de tentar sacralizar e eternizar um valor considerado imperecível”.

Sendo assim, a ESAF (2009) traz, entre outros, os chamados princípios constitucionais tributários que são basilares à tributação de um modo geral e por esta razão merecem destaque, pois o seu conhecimento esclarecerá os conceitos seguintes e ressaltará a necessidade de que eles sejam observados antes mesmo da criação de novas formas de tributar, conforme demonstra o Quadro 1.

Quadro 1 - Princípios constitucionais tributários.

Princípio	Descrição	CF/88
Legalidade	“é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”.	Artigo 150, I,
Isonomia ou Igualdade	“é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”.	Artigo 5º e Artigo 150, II.
Proibição do confisco como punição	“é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, utilizar tributo com efeito de confisco”. Ou seja, utilizar-se da tributação para tomar totalmente o patrimônio e a renda dos contribuintes.	Artigo 150, IV.
Capacidade Contributiva	“Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”.	Artigo 145, § 1º.

Fonte: Adaptado de ESAF (2009), Brasil (1988) e Brasil (1988a).

Nesse contexto, o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), traz o conceito de tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). Isto é, o pagamento do tributo ao Estado é obrigatório (“prestação pecuniária compulsória”) e deverá ser efetuado em espécie ou por meio de algo de valor conversível ou equivalente à moeda, de acordo com o admitido por lei (“em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir”) (CARVALHO, 2014).

O mesmo autor explica que a expressão “que não constitua sanção de ato ilícito” ressalta a característica do tributo não ser um tipo de penalidade; e que sem lei que o institua não existe tributo (“instituída em lei”). Por fim, quando se diz que o tributo é uma obrigação que será “cobrada mediante atividade administrativa

plenamente vinculada”, indica que a sua cobrança será realizada pela administração pública, conforme determina a legislação pertinente.

No Brasil, a Receita Federal (RFB) é o órgão responsável pela função de cobrança de quase todos os tributos federais; e estão sob sua competência à arrecadação, fiscalização, lançamento, restituição e ressarcimento de tributos e contribuições, a previsão e análise das receitas tributadas, e o envio de débitos para a inscrição na dívida ativa para com a União por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional (OLIVEIRA et al., 2015).

Dentre essas competências da RFB, a ESAF (2009) destaca a do lançamento como: “o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador, determina a matéria tributária, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, quando for o caso, propõe a penalidade pecuniária cabível”. O que, para Oliveira et al, (2015), gera a obrigação tributária, “a relação de Direito Público na qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritos na lei (fato gerador)”. Ressaltando que os elementos básicos dessa obrigação são: a lei por ser o elemento criador de tributos, o objeto por representar:

As obrigações que o sujeito passivo (contribuinte) deve cumprir, segundo as determinações legais. Basicamente, [...]: pagamento do valor em dinheiro referente ao tributo devido ou à multa imposta por não atendimento à determinação legal (obrigação principal) ou cumprimento de formalidades complementares, destinadas a comprovar a existência e os limites da operação tributada e a exata observância da legislação aplicável (obrigação acessória), como por exemplo, [...], a apresentação de declaração de rendimentos [...] (OLIVEIRA et al., 2015, p.7).

Além desses elementos, os autores afirmam ser imprescindível a existência de um fato gerador, isso porque, ele é a circunstância que foi anteriormente definida em lei como “necessária e suficiente” para a ocorrência de um tributo, ou seja, é o “fato que gera a obrigação de pagar o tributo” no caso de uma obrigação principal; ou “qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal”.

Nesse sentido, Catarino (2008, p.25) cita exemplo do rendimento, como fato gerador preferível para determinar a capacidade contributiva, pois segundo ele:

O rendimento, como se conhece, tem sido o critério mais frequentemente utilizado por ser o melhor a aferir a capacidade contributiva. Se o imposto é,

como facilmente compreende uma extração de riqueza, naturalmente que ele não existe se esta não se verificar. Apenas os que revelem capacidade econômica podem ser chamados a concorrer para as despesas públicas (CATARINO, 2008, p.25).

Essa capacidade econômica resultará em uma base de cálculo do imposto que, instituída em lei e comumente expressa em dinheiro como uma grandeza referencial, terá dentre suas principais funções a de estimar o fato jurídico que é suscetível de tributação, além de permitir a apuração do valor devido (crédito tributário) pelo contribuinte ou responsável. Após, a base de cálculo será submetida a uma alíquota, expressa em percentual, que também deverá ser definida em lei, que possibilitará a determinação do valor do tributo a ser pago (ESAF, 2009).

Nesta oportunidade, cabe vislumbrar a segregação realizada por Brasil (1988a) em seu artigo 5º do CTN, que descreve os tributos sob três espécies, que são: os impostos, as taxas e contribuições de melhoria. Todavia Brasil (1988) também considera a existência de mais duas espécies que são os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais ou parafiscais. Nesse contexto, é destaque o artigo 16 do CTN, que define imposto como “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Já a ESAF (2009) acredita que imposto é:

A quantia em dinheiro legalmente exigida pelo poder público, que deverá ser paga pela pessoa física ou jurídica a fim de atender às despesas feitas em virtude do interesse comum, sem levar em conta vantagens de ordem pessoal ou particular (ESAF, 2009, p.24).

Sob o ponto de vista de Oliveira et al., (2015):

Os impostos representam, de fato, o instrumento do qual o Estado dispõe tanto para angariar recursos para gerir a Administração Pública e permitir investimentos em obras públicas, como para direcionar o comportamento da economia (OLIVEIRA et al., 2015, p.5).

A partir disso, para os mesmos autores, a alíquota representa uma ferramenta de justiça fiscal, quando por meio de sua gradação o legislador procura consumir os princípios da capacidade contributiva e da igualdade tributária. Nessa perspectiva, eles destacam o mecanismo do incentivo fiscal, que propõe, entre outras coisas, gerar benefícios sociais e econômicos por meio da renúncia total ou parcial da receita fiscal do governo. Sobre isso, o IPEA, 2011 afirma que:

O Estado faz política pública quando: arrecada recursos de seus contribuintes; e quando utiliza estes recursos para financiar os gastos dos seus programas e ações. Mas também faz política pública quando estabelece desonerações tributárias: reduzindo o ônus tributário sobre determinados agentes econômicos; como forma de atingir metas e objetivos sociais ou econômicos (IPEA, 2011, p.6).

Essa política de isenções fiscais, conforme Rezende, Pereira e Alencar (2010), surgiu entre os anos de 1945 e 1964, no período chamado de república populista, principalmente por meio da Lei 4.357 de 16 de julho de 1964. Porém, Maciel (2009) acredita que foi entre o período de 1960 a 1980 que o incentivo fiscal mostra-se um importante instrumento a ser utilizado tanto na política industrial como na política de desenvolvimento regional no Brasil.

Nesse contexto, Pereira (2014) afirma que com a promulgação da pioneira Lei Sarney é que o incentivo fiscal foi efetivamente implantado, mesmo que, segundo o autor, o legislador constituinte já houvesse deixado registrado, no texto da CF/88, bases preceituais para a efetivação dos incentivos, em sentido amplo, quer utilizando o próprio vocábulo incentivo, quer empregando outras expressões como “estímulo”, “isenção” ou “benefício”. No que tange ao gênero incentivo fiscal ele abrange: isenções, alíquotas reduzidas, bonificações, suspensão do imposto, crédito do imposto para aplicação em investimentos privilegiados e tributação agravada para atividades de menor interesse para a economia nacional. Ou seja, “os incentivos são soluções criadas pelos governos para o estímulo de determinados setores de interesse estratégico da economia”; ou, um estímulo tributário para canalizar recursos para setores pontuais (CESNIK, 2012).

Para Pellegrini (2014), esses são benefícios tributários que estão inseridos nos chamados gastos tributários do governo definidos como um mecanismo que:

a) reduz o montante recolhido do tributo; b) beneficia apenas uma parcela dos contribuintes; c) corresponde a desvios em relação à estrutura básica do tributo; e ou d) visa objetivos que poderiam ser alcançados por meio dos gastos públicos diretos. Os dispositivos podem assumir várias formas como redução da base a ser tributada, diminuição da alíquota incidente sobre a base, dedução do montante a ser recolhido ou postergação do pagamento (PELLEGRINI, 2014, p.6).

Sendo assim, o uso dos incentivos fiscais “desloca para segundo plano o interesse arrecadatário do Estado e sobreleva outros interesses alinhados, em geral, com projetos de desenvolvimento social e com objetivos da política econômica, nos

termos estabelecidos pela CF”. Além disso, a doutrina dos incentivos fiscais revela que, às vezes, por detrás da estratégia de cobrança dos tributos, os mesmos podem ser manipulados, para operacionalizar ações político-sociais (PEREIRA, 2014).

No caso das deduções, Oliveira et al., (2015) afirma que elas são despesas, que quando comprovadas pelo contribuinte, podem “reduzir o valor do imposto a ser pago pelas pessoas físicas ou jurídicas, ou elevar o valor da restituição, no caso específico das pessoas físicas”, e um exemplo disso é a contribuição à cultura.

1.5.2 Imposto de Renda

Considerado por Sanches (2010), como o imposto que mais se aproxima de uma redistribuição da justiça social, o Imposto de Renda (IR) é um tributo de competência da União, criado por meio da Lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922. Por anos, o IR sofreu inúmeras modificações e, atualmente, é exigido sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas e jurídicas. Posto que, sua atual denominação é “Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza” e seu fato gerador é a “aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou dos proventos” (VALPASSOS, 2015). Sendo que, renda pode ser definida como “o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos” e os proventos de qualquer natureza seriam quaisquer outros “acréscimos patrimoniais” que não estejam incluídos nos produtos do capital ou do trabalho (OLIVEIRA et al., 2015).

A partir disso, segundo o mesmo autor, o IR é classificado quanto à pessoa que deverá pagá-lo como um imposto direto, o que significa dizer, que quem tem a obrigação de pagar o imposto também faz o recolhimento dele aos cofres públicos (contribuinte de fato). Diferentemente do que ocorre com impostos classificados como indiretos, onde o contribuinte de fato não é o mesmo que faz o recolhimento do imposto aos cofres públicos. Exemplo disto é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS), pois quem recolhe o imposto é o comerciante que o encaminha ao Estado, porém quem o paga é o consumidor, já que, o valor do imposto é repassado à mercadoria vendida (ESAF, 2009).

Já de acordo com a sua função, esse último autor afirma que o IR é:

Tributos não vinculados: [...] aqueles cobrados pelo Estado sem a exigência da contrapartida de serviços ou obras ao contribuinte em específico. O Estado, pelo seu poder de império, cobra esse tipo de tributo para obter

recursos para financiar suas atividades. Estes são os impostos especificados na legislação tributária (ESAF, 2009, p.23).

Porém, se a análise for a respeito da onerosidade atribuída aos contribuintes de fato, o IR é classificado como um imposto progressivo, pois seu valor aumenta em razão direta à capacidade econômica do contribuinte, ou seja, quanto mais se ganha mais se paga (GASSEN, 2013). Nesse cenário, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB (2016, 2017) apresenta dois tipos de tabelas progressivas do IR, uma que incide sobre os valores mensais de rendimentos e outra que incidirá sobre o montante anual de rendimentos dos contribuintes. Elas são alteradas e divulgadas mediante aprovação de lei e contêm faixas de contribuição que vão de uma faixa onde há uma total isenção do imposto transpondo por alíquotas de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, sendo que para cada faixa há um conjunto de deduções que propõe a diminuição do valor efetivo da alíquota.

1.5.2.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

Uma das principais incidências do IR está sobre a folha de pagamento dos trabalhadores que recebem remuneração em virtude de trabalhos ou serviços prestados no exercício de empregos, cargos e funções; ou mais precisamente sobre os rendimentos de que tratam os artigos 7º e 12-B da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Sob esta conjugação, o IR é denominado Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), já que tem como principal característica o fato de que a própria fonte pagadora (empregador) ter o encargo de apurar a incidência, após calcular e recolher o imposto (SRFB, 2016).

Conforme o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (MAFON, 2016), a retenção do IRRF ocorrerá a cada pagamento no mês quando a base de cálculo do imposto deverá ser definida pelo rendimento bruto reduzido pelos seguintes valores:

- a) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública;
- b) a quantia, por dependente, de R\$ 189,59 a partir do mês de abril de 2015;
- c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e as contribuições para o Fapi, cujo ônus tenha sido

do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social no caso de trabalhador com vínculo empregatício ou de administrador que seja também contribuinte do regime geral de previdência social;

e) as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social (SRFB, 2016a, p.9).

A partir desse cálculo é determinada a base de cálculo do IRRF e, segundo a SRFB 2016, utilizada a Tabela 3, tabela progressiva mensal, abaixo descrita.

Tabela 3 - Tabela progressiva mensal⁴: referência para o cálculo do IRRF a partir de abril do ano-calendário de 2015.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Adaptado de SRFB (2016) e SRFB (2017).

Neste contexto, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento – SRH/MPOG (2011) apresenta o Quadro 2 com o seguinte roteiro para o cálculo do IRRF incidente sobre a folha de pagamento.

Quadro 2 - Roteiro para o cálculo do IRRF.

1º Passo	Encontrar a base de cálculo (BC) = o somatório das rubricas com incidência de IR.
2º Passo	Encontrar a base de contribuição (BCo) que pode ser encontrada a partir da dedução da BC dos valores referentes a: <ul style="list-style-type: none"> • Dedução de valor por dependente • Dedução do desconto da Previdência Social + Previdência Privada • Dedução do desconto de Pensão Alimentícia • Dedução por ser maior de 65 anos (Para aposentados ou pensionistas)
3º Passo	Aplicar a BCo na tabela progressiva mensal do IR vigente, e multiplicar pelo percentual da faixa correta; após descontar o valor de dedução da referida faixa;

Fonte: Adaptado de SRH/MPOG (2011).

⁴ Tabela Progressiva Mensal prevalece com validade para a DIRPF 2017, ano-calendário de 2016 conforme SRFB (2017).

Diante disso, o mesmo autor afirma que, resultado de todos esses passos será o valor do IRRF que é descontado na folha de pagamento dos servidores. Posteriormente, conforme SRFB (2016a), o IRRF acumulado será considerado como um redutor do Imposto de Renda das Pessoas Físicas devido quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF pela forma completa.

1.5.2.2 Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e o Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Segundo a Instrução Normativa 1.613, de 01 fevereiro de 2016, a obrigação de apresentar a DIRPF no ano de 2016, fica a cargo da pessoa física que foi residente no Brasil e no ano-calendário de 2015⁵:

- I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.123,91 [...];
- II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 [...];
- III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- IV - relativamente à atividade rural:
 - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 140.619,55 [...];
 - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015;
- V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 [...];
- VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou
- VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda [...] (SRFB, 2016b, art. 2).

De outro modo, o mesmo dispositivo legal, determina que a pessoa física que “na constância da sociedade conjugal ou da união estável”, obtinha a posse ou propriedade de bens e direitos comuns, inclusive terra nua (bens privativos não excederam o valor de R\$ 300.000,00), que tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro; e aquela que, dentre as hipóteses citadas acima, figure como dependente e tenha seus rendimentos, bens e direitos declarados na DIRPF de outra pessoa física, fica dispensada de apresentar a Declaração referente à sua

⁵ Estes valores foram atualizados para a DIRPF 2017, ano calendário 2016, conforme SRFB (2017) e SRFB (2017a).

pessoa. Isso porque, legislação não permite que um mesmo contribuinte encontre-se, como titular ou dependente, em mais de uma DIRPF, salvo no caso de mudança na relação de dependência ocorrida no ano-calendário referente (SRFB, 2016b).

Respeitadas essas condições, o mesmo autor ressalta que a pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a DIRPF. Sendo que, a primeira opção de preenchimento da DIRPF é pelo desconto simplificado que se baseia na substituição de todas as deduções acolhidas na legislação tributária, pela dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis, limitado ao valor de R\$ 16.754,34⁶ (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais com trinta e quatro centavos), sem exigência de comprovação, e sendo utilizado independente do número de fontes pagadoras e do montante dos rendimentos auferidos (SRFB, 2016b).

A segunda forma de apresentação da DIRPF é a opção pelas deduções legais, que somente será usufruída pelas pessoas físicas autorizadas legalmente a efetuar deduções, observados os limites legais (CASTRO, 2014). Nesse último contexto, segundo SRFB (2016c), para o cálculo do IRPF, o total da renda bruta tributável deve ser enquadrado na Tabela 4 - Tabela progressiva anual do IR demonstrada abaixo:

Tabela 4 - Tabela progressiva anual⁷: referência para o cálculo do IR a partir do exercício 2016, ano-calendário 2015.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

Fonte: Adaptado de SRFB (2016).

Logo, Castro (2014) afirma que, em resumo, o contribuinte do IRPF terá opções de deduções aplicáveis ao seu rendimento bruto na DIRPF 2016 (válido para o ano base de 2015 e posteriores) conforme demonstra o Quadro 3 abaixo.

⁶ Valores atualizados para a DIRPF 2017, ano calendário de 2016 (SRFB, 2017) e SRFB (2017a).

⁷ Tabela Progressiva Anual atualizada para a DIRPF 2017, ano-calendário de 2016 conforme SRFB (2017) e SRFB (2017a).

Quadro 3 - Deduções autorizadas – DIRPF 2016 (válido para o ano base de 2015 e posteriores).

Dedução	Descrição da parcela dedutível	Limite ⁸
Desconto Padrão – Formulário Simplificado	20% do rendimento tributável	R\$ 16.754,34
Contribuição Previdenciária oficial	Despesa com pagamento de Previdência Social (União, Estados e Municípios)	Não há limites
Contr. Previdenciária Privada e FAPI	Despesa com pagamento de Previdência Social Privada e com Fundos de Aposentadoria (FAPI)	12% dos rendimentos tributáveis
Dependentes	Dedução anual por dependente.	R\$ 2.275,08 por dependente
Despesas de instrução	Despesa com instrução própria e/ou de seus dependentes	R\$ 3.561,50 por pessoa
Despesas médicas	Despesa médica própria e/ou de seus dependentes	Não há limites
Pensão judicial	Pensão alimentícia provinda de decisão ou acordo judicial ou advinda de escritura pública	Não há limites
Despesas escrituradas no livro-caixa	Despesas devidamente comprováveis por meio de documentos idôneos	Não há limites
Doações ou patrocínios a projetos culturais	Contribuições a projetos culturais cadastrados no MINC.	6% do IRPF devido.

Fonte: Adaptado de Castro (2014), SRFB (2016) e SRFB (2016c).

Nesse sentido, Soares et al. (2009) afirma que:

As deduções incluindo a dedução simplificada, são tão importantes quanto às alíquotas. Com deduções generosas, um contribuinte consegue levar grande parte de sua renda do reino do tributável para o reino do não tributável (SOARES et al., 2009, p.17).

Assim, a base de cálculo do imposto devido é a diferença entre a soma dos rendimentos recebidos durante o ano-calendário (exceto os isentos, não tributáveis, tributáveis apenas na fonte e outros) e as deduções permitidas pela legislação, tais como dependentes, despesas médicas, entre outros (SRFB, 2016c).

Nesse contexto, Castro (2014) orienta sobre as demais deduções possíveis:

Feitas as deduções da renda tributável bruta, chega-se à renda tributável líquida do declarante ou à base de cálculo do imposto sobre a qual será aplicada a correspondente alíquota da tabela progressiva, de forma a se obter o imposto apurado. Ocorre que a legislação permite, em certas

⁸ Estes limites foram atualizados para a DIRPF 2017, ano calendário 2016, conforme SRFB (2017) e SRFB (2017a).

circunstâncias e dentro de certos limites, que o valor das contribuições, doações, patrocínios e investimentos efetuados pelo contribuinte, relacionados a atividades de cunho social ou cultural, possam ser deduzidos do valor do imposto apurado, como forma de incentivo à realização de tais atividades, obtendo-se daí o imposto devido (CASTRO, 2014, p.31).

No Quadro 4, abaixo revelado, o mesmo autor resume, os passos do cálculo citado, que é efetuado automaticamente na DIRPF quando preenchida.

Quadro 4 - Resumo do cálculo do IRPF, conforme DIRPF.

Cálculo IRPF conforme DIRPF 2016	
1. Soma dos rendimentos tributáveis (renda tributável bruta)	Recebidos de Pessoas Jurídicas Recebidos de Pessoas Físicas Recebidos do Exterior Resultado Positivo de Atividade Rural
2. (-) Deduções (ou desconto simplificado)	Contribuição à Previdência Social Contribuição à Previdência Privada/FAPI (até 12% do rendimento tributável) Dependentes Despesas com instrução Despesas médicas Pensão alimentícia judicial Livro-caixa
3. (=) Base de Cálculo (renda tributável líquida) [(1)-(2)]	
4. (=) Imposto Calculado [(3) enquadrado na tabela progressiva anual]	
5. (-) Deduções do Imposto	Incentivos (Exemplo: Contribuição à cultura - limitada a 6% do imposto.)
6. (=) Imposto Devido [(4)-(5)]	
7. (-) Imposto retido ou pago antecipadamente	(-) Imposto de renda na fonte (Exemplo: valor descontado na folha de pagamentos) (-) Carnê-leão (-) Imposto Complementar (-) Imposto pago no exterior
8. (=) Saldo do imposto a Pagar ou Restituir [(7)-(8)]	

Fonte: Adaptado de Castro (2014).

Assim sendo, na DIRPF o cálculo do IRPF, entre outras condições, observa os limites legais e apura automaticamente o imposto a pagar ou a restituir informando ao contribuinte a opção de declaração que lhe é mais favorável, ou pela opção de desconto simplificado, ou pela opção de utilização das deduções legais. No caso de saldo de IRPF a pagar, na própria DIRPF, é ofertado aos contribuintes as opções de pagar em cota única ou parcelar o imposto em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, das quais, nenhuma poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A opção de pagar em cota única de todo o imposto devido ou

quando o imposto não supera o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou a primeira cota do caso parcelado terá prazo de vencimento em 29 de abril do ano em que se está apresentando a DIRPF, sem o acréscimo de juros (SRFB, 2016c).

Segundo o mesmo autor, isso não ocorre com as demais cotas da opção parcelada que sofrerão o acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) mais 1% (um por cento) referente ao mês de pagamento, mesmo que as cotas sejam pagas corretamente até as respectivas datas de vencimento. E após o prazo legal sobre o IRPF incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 20%; e que não deve ser pago o saldo do imposto a pagar inferior a R\$ 10,00 (dez reais), que deverá ser adicionado ao imposto obtido nos exercícios subsequentes, até que seu total seja maior ou igual a R\$ 10,00, quando, então, deverá ser pago.

A apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF será realizada pela internet por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD). Assim como, há serviços como “Declaração IRPF 2016 on-line” e “Fazer Declaração” que ficam disponíveis no *site* da RFB, entre as datas de 1º de março a 29 de abril de cada ano para dar suporte aos contribuintes (SRFB, 2016c) e (SRFB, 2017a).

1.6 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)

Tendo em vista que o estudo busca trazer um manual demonstrativo de captação de recursos à cultura pelo viés do incentivo fiscal da dedução do IR dos servidores da UFSM e que simulações presentes na pesquisa foram baseadas nas remunerações dos mesmos, é imprescindível apresentar informações sobre a instituição e a composição de seus servidores.

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) foi criada pela Lei 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e instalada solenemente em 18 de março de 1961, com a denominação de Universidade de Santa Maria, tendo sido idealizada e fundada pelo Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho. Ela representou o resultado da luta pela interiorização do ensino superior, pois foi a primeira universidade instalada no interior de um estado no Brasil (UFSM, 2016).

No campus universitário da UFSM, localizado no Bairro Camobi, é realizada a maior parte de suas atividades acadêmicas e administrativas. Porém, além da Cidade Universitária existente na cidade sede de Santa Maria, a UFSM, também

conta com campus nas cidades de Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Silveira Martins e Cachoeira do Sul (UFSM, 2017).

Em 2017, a estrutura da UFSM conta com 15 Unidades Universitárias, três Restaurantes Universitários, uma Editora, uma Biblioteca Central, Bibliotecas Setoriais, Hospital-Escola, Hospital de Clínicas Veterinárias, Museu Educativo, Planetário, Orquestra Sinfônica, entre outros órgãos suplementares (UFSM, 2017). Segundo o seu estatuto, o ensino na instituição ocorrerá por meio de cursos nos níveis de graduação presencial e a distância; pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, neste último caso presencial e a distância; nível médio, técnico e tecnológico (superior de tecnologia), presencial e a distância; além de outros (UFSM, 2014).

A UFSM é uma instituição federal de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação. Goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida de acordo com o seu estatuto e da legislação em vigor. No que se refere à composição de sua força de trabalho, a Universidade dispõe de servidores públicos que são subordinados a um Regime Jurídico Único determinado pela Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 (UFSM, 2014).

Segundo Brasil (1990), um servidor é “a pessoa legalmente investida em cargo público”, e os cargos públicos são “um conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor”. Por exercer as funções de seu cargo público, o servidor terá direito a uma retribuição em dinheiro, chamada de vencimento, com valor fixado em lei; além de outras vantagens pecuniárias pertinentes estabelecidas na legislação.

Nesse contexto, conforme UFSM (2014) e Brasil (2016) para o desenvolvimento das atividades voltadas ao ensino pesquisa e extensão, os servidores da Instituição estão distribuídos na Carreira dos Docentes de Magistério Superior, Carreira dos Docentes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) determinadas pela Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, atualizada pela Lei 13.325 de 29 de julho de 2016, as quais regem as normas das carreiras citadas, principalmente no que tange a suas remunerações. Bem como, a UFSM dispõe de servidores da Carreira dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAES) com remunerações também determinadas por Brasil (2016).

Conforme Brasil (2012), a Carreira dos Docentes de Magistério Superior está dividida nas seguintes classes: Classe A como Professor Auxiliar, Assistente e

Adjunto; Classe B como Assistente; Classe C como Adjunto; Classe D como Associado; bem como na Classe E que corresponde ao Cargo Isolado de Professor do Magistério Superior Titular-Livre conforme demonstra o Quadro 5 abaixo:

Quadro 5 - Cargos de Professor do Magistério Superior.

Classe	Denominação	Nível
E	Titular	1
D	Associado	4
		3
		2
		1
		1
C	Adjunto	4
		3
		2
		1
B	Assistente	2
		1
A	Adjunto A se portador do título de Doutor	2
	Assistente A se portador do título de Mestre	
	Auxiliar A se Graduado ou portador do título de Especialista	1

Fonte: Adaptado de UFSM (2014) e Brasil (2012).

Segundo UFSM (2014) e BRASIL (2012), o provimento dos cargos expostos no Quadro 6 referentes aos de Professor do Magistério Superior se dá mediante concurso público de provas e títulos e ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, para cuja posse é exigida a diplomação segundo o disposto no edital do certame. Conforme o artigo 12 da Lei 12.772, o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante a progressão funcional com a “passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe” com base em critérios que se apresentam estabelecidos na própria Lei 12.772/2012.

Outra forma de evolução na Carreira do Magistério Superior, segundo o mesmo autor, se dá por meio de promoção, com a passagem do servidor de uma classe para outra seguinte. Além disso, para os servidores docentes que já estejam

aprovados no estágio probatório no seu respectivo cargo e atendem aos requisitos de titulação, determinados na lei, há a possibilidade de aceleração da promoção.

No Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, o provimento ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos além do título de doutor, 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de saber exigida no concurso, conforme o Conselho Superior de cada IFE (BRASIL, 2012).

Já a Carreira dos Docentes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), segundo o mesmo autor, é composta das classes DI, DII, DIII, DIV e da classe de Professor Titular-Livre do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico de acordo com o que demonstra o Quadro 6 abaixo:

Quadro 6 - Cargos de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

Classe	Nível
Titular	1
DIV	4
	3
	2
	1
	4
DIII	3
	2
	1
	4
DII	2
	1
DI	2
	1

Fonte: Adaptado de Brasil (2012).

O provimento dos Cargos de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico se dará sempre no primeiro nível de vencimento na Classe D I, mediante concurso público de provas e títulos com o desenvolvimento na carreira também possível por meio de progressões, promoções e aceleração de promoções. Já para o ingresso na Classe de Professor Titular-Livre do Magistério do Ensino

Básico Técnico e Tecnológico o candidato deverá apresentar os mesmos requisitos para ingresso na classe de Titular-Livre do Magistério Superior (BRASIL, 2012).

Já quanto aos servidores que pertencem a Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação, o mesmo autor afirma que eles estão distribuídos em cargos de classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, as quais representam diferentes níveis de escolaridade exigidos (UFSM, 2014). Sendo que, o servidor TAE pode obter o desenvolvimento na carreira por meio da progressão por mérito profissional ou mediante progressão por capacitação profissional (BRASIL, 2010; UFSM, 2017a).

A primeira, segundo UFSM (2010), é a “mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada dezoito meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho”. Com isso, na Tabela do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE) o servidor transporá os níveis dispostos no sentido vertical da Tabela e que atualmente figuram em número de 16 (dezesesseis) (BRASIL, 2012).

A segunda progressão, a por capacitação profissional, é a “mudança de nível de capacitação no mesmo cargo e nível de classificação decorrente da obtenção pelo servidor de certificado em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida”. Se uma análise for realizada na Tabela do PCCTAE, essa progressão gerará 4 (quatro) deslocamentos possíveis no sentido horizontal, respeitando sempre o cargo e o padrão de vencimento do servidor (UFSM, 2017a; BRASIL, 2012).

Em conformidade com o exposto anteriormente, segue abaixo a Figura 3, que demonstra um exemplo de cargo, classificação, nível de capacitação e padrão de vencimentos possíveis de serem encontrados na UFSM (UFSM, 2017a).

Figura 3 - Nível de capacitação e padrão de vencimento dos TAES.

CATEGORIA/CARREIRA	CLASSE	REF/PADRÃO/NÍVEL	FUNÇÃO
ADMINISTRADOR	E	(2) 3	*** **** **

Nível de Capacitação
Padrão de Vencimento

Fonte: (UFSM, 2017a).

A seguir a Figura 4, demonstra a Tabela do PCCTAE com a disposição de suas classes nos padrões de vencimento e nos níveis de capacitação.

Figura 4 - Tabela dos Técnicos Administrativos em Educação (TAES).

Níveis		A				B				C				D				E																		
Classes de Capacitação		I	II	III	IV																															
Piso A I	P01	1																																		
	P02	2	1																																	
	P03	3	2	1																																
	P04	4	3	2	1																															
	P05	5	4	3	2																															
Piso B I	P06	6	5	4	3	1																														
	P07	7	6	5	4	2	1																													
	P08	8	7	6	5	3	2	1																												
	P09	9	8	7	6	4	3	2	1																											
	P10	10	9	8	7	5	4	3	2																											
Piso C I	P11	11	10	9	8	6	5	4	3	1																										
	P12	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1																									
	P13	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1																								
	P14	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1																							
	P15	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2																							
	P16	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3																							
Piso D I	P17		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1																						
	P18			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1																					
	P19				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1																				
	P20					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1																			
	P21						16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2																		
	P22							16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3																		
	P23								16	15	13	12	11	10	7	6	5	4																		
	P24									16	14	13	12	11	8	7	6	5																		
	P25										15	14	13	12	9	8	7	6																		
	P26											16	15	14	13	10	9	8	7																	
	P27												16	15	14	11	10	9	8																	
	P28													16	15	12	11	10	9																	
	P29														16	13	12	11	10																	
	P30															14	13	12	11																	
Piso E I	P31																15	14	13	12	1															
	P32																	16	15	14	13	2	1													
	P33																		16	15	14	3	2	1												
	P34																			16	15	4	3	2	1											
	P35																				16	5	4	3	2											
	P36																					6	5	4	3											
	P37																						7	6	5	4										
	P38																							8	7	6	5									
	P39																								9	8	7	6								
	P40																									10	9	8	7							
	P41																										11	10	9	8						
	P42																											12	11	10	9					
	P43																												13	12	11	10				
	P44																													14	13	12	11			
	P45																														15	14	13	12		
	P46																														16	15	14	13		
	P47																															16	15	14		
	P48																															16	15			
	P49																																16			

Fonte: (BRASIL, 2016).

Exposto isso, cabe ressaltar que todas as carreiras citadas se compõem de servidores públicos e estão regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União delineado pela Lei 8.112/90 e no mês de novembro de 2016 tinham suas remunerações determinadas por Brasil (2012) atualizada por Brasil (2016). A esses servidores o Ministério do Planejamento disponibiliza o Sistema de Gestão de Acesso (SIGAC), que é um sistema do governo federal que possibilita ao servidor ter um acesso maior a sua vida funcional. Por meio desse sistema, o

servidor poderá acompanhar a concessão de benefícios e direitos, bem como, ter acesso mensal do seu contracheque, o que facilita a provisão do seu comprovante de rendimentos anual (SIGAC/MPDG, 2017).

Ademais, nota-se que a Universidade também conta com outros tipos de colaboradores, entre os quais estão os docentes contratados como professores visitantes, professores substitutos e temporários admitidos de acordo com a legislação vigente e disposições normativas da Instituição. Além de estagiários, bolsistas, servidores exercício provisório, trabalhadores terceirizados, entre outros UFSM (2017).

Porém, como o intuito deste trabalho é propor um manual de captação de recursos à cultura pelo viés da dedução no IRPF dos servidores da UFSM, o foco deste estudo foi a remuneração dos cargos das Carreiras dos Docentes e dos TAES que apresentam maior quantitativo de ocupação de servidores ativos pertencentes ao Regime Jurídico Único no período de Novembro de 2016 conforme será exposto nos capítulos seguintes.

METODOLOGIA

Para Michel (2009), metodologia é um caminho que deve ser estabelecido para se alcançar um objetivo qualquer; é a forma, o modo para solucionar problemas e buscar responder as necessidades e dúvidas. De acordo com Demo (1995), a metodologia é uma preocupação instrumental que cuida dos procedimentos, das ferramentas e dos caminhos para fazer ciência.

Já Minayo (2007) procurou definir metodologia de forma ampla e concomitante como sendo a discussão epistemológica sobre o “caminho do pensamento” que o tema/objeto de investigação demanda; como a exposição apropriada e explicada dos métodos, técnicas e ferramentas operacionais que devem ser empregados para sanar indagações provenientes da investigação; e como a “criatividade do pesquisador”, ou seja, a marca pessoal e característica verificada na forma de proferir teorias, métodos, descobertas observacionais, experimentais, entre outras.

Dessa forma, a metodologia da pesquisa vem tratar das particularidades do desenvolvimento do estudo como um todo, detalhando como será o planejamento da pesquisa e como ocorrerá toda a investigação. Nesse sentido Lakatos e Marconi (2002, p. 105), já ressaltavam que “a especificação da metodologia da pesquisa é o que abrange maior número de itens, pois respondem, a um só tempo, as questões como, com quê, onde e quanto”. Sendo assim, a seguir, serão expostos os elementos que tipificam a pesquisa e as suas etapas.

1.7 TIPO DE PESQUISA

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos por este estudo, foi realizada uma pesquisa científica aplicada, de natureza exploratória, com abordagem qualitativa. Para Silva (2005), a pesquisa aplicada tem por objetivo gerar informações para aproveitamento prático e orientado à resolução de problemas específicos relacionados a fatos reais e interesses locais. Segundo Malhotra (2001), o tipo de pesquisa exploratória tem caráter inicial, visando explorar uma situação ou problema, encontrar ideias e dados provendo critérios e compreensão. Já a pesquisa qualitativa, permite “descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos

vividos por grupos sociais” além de proporcionar o entendimento das particularidades das condutas dos indivíduos (RICHARDSON, 1999).

No intuito de auxiliar o desenvolvimento deste estudo foi utilizada a técnica de levantamento bibliográfico por meio de livros, artigos científicos, legislações e pesquisas na internet em *sites* especializados sobre o tema em questão. Para Martins (2000), pesquisas bibliográficas têm o objetivo de angariar, eleger, analisar e interpretar as contribuições teóricas já existentes sobre certo assunto.

Através da pesquisa bibliográfica foi elaborado um Manual indicando os procedimentos para os servidores da UFSM que tiverem interesse de direcionar parte do imposto de renda devido para contribuição cultural.

1.8 ETAPAS DA PESQUISA

Etapas	Ação	Descrição	Período/Data
1º Etapa	Escolha do tema, problema, objetivos e metodologia.	Fixação do tema a ser estudado, do problema de pesquisa, dos objetivos (geral e específicos) e da metodologia.	Outubro a Novembro/2015
2º Etapa	Construção, complementação e atualização do referencial teórico.	Levantamento bibliográfico por meio da revisão literária em livros, artigos científicos e sites especializados sobre o tema em questão. O material coletado e analisado nesta fase serviu para a base teórica e forneceu subsídios para o desenvolvimento de simulações.	Outubro a Novembro/2015 e Janeiro a Novembro/2016
3º Etapa	Aplicação da metodologia	Aplicação e implementação da metodologia do presente trabalho por meio das simulações expostas nos resultados deste estudo.	Outubro a Novembro/2016
4º Etapa	Construção do manual	Com base no levantamento bibliográfico e nos resultados da pesquisa foi construído o manual de contribuição à cultura com viés a utilização desta na dedução do IRPF.	Agosto a Novembro/2017
5º Etapa	Conclusão	Nesta etapa, foi realizado o desfecho do trabalho, as considerações finais, bem como foram apontadas sugestões para trabalhos futuros.	Novembro/2017

1.9 AMOSTRA / POPULAÇÃO ALVO

A fim de desenvolver o estudo no âmbito da UFSM, foi selecionada uma amostra não probabilística intencional ou por julgamento da pesquisadora que foi utilizada na realização da coleta de dados e nas simulações das potenciais contribuições à cultura que os servidores da Universidade podem efetuar. Para

Mattar (1996) a amostra não probabilística é aquela em que a sua composição depende em parte, do julgamento do pesquisador quanto a seleção da população.

Tendo em vista o objetivo dessa pesquisa ser a proposição de um manual de incentivo à cultura, com o viés da dedução no IRPF dos servidores da UFSM, definiu-se como amostra do presente trabalho os cargos com maior quantitativo de ocupação de servidores ativos por carreira presente na instituição no período de Novembro/2016.

1.10 OBJETO DE ESTUDO

Com a pretensão de analisar a contribuição à cultura possível de ser gerada através da dedução de IRPF dos servidores ativos da UFSM, o objeto de estudo da presente pesquisa é a remuneração dos servidores que fizeram parte da amostra de tal trabalho. Tais remunerações estão disponíveis nas Tabelas de Cargos e Salários do Poder Executivo Federal determinadas pela Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e atualizada pela Lei 13.325 de 29 de julho de 2016.

1.11 COLETA DOS DADOS

A partir da determinação dos sujeitos a serem pesquisados, buscou-se informações junto a UFSM por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) através da Coordenadoria de Concessões e Registros (CCRE), para a apuração de quais os cargos apresentavam o maior número de servidores ativos por carreira na UFSM no período de Novembro/2016. E, para a demonstração dos cálculos de IRPF, foram considerados valores remuneratórios desses cargos, obtidos por meio das Tabelas de Cargos e Salários do Poder Executivo Federal. Para Michel (2009), a coleta de dados utiliza técnicas para obter informações que promovam a análise e a explicação dos aspectos teóricos estudados, de modo a garantirem a fidedignidade, a qualidade da pesquisa e, conseqüentemente, dos resultados.

1.12 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

Na etapa de tratamento e análise de dados os mesmos foram escolhidos, julgados, organizados, estruturados e interpretados, considerando seus atributos qualitativos no intuito de fomentar o tema proposto nesta pesquisa. Promovendo à redação dos dados e resultando no desenvolvimento completo do tema e alcance dos objetivos propostos.

Segundo Yin (2005, p. 137), “a análise de dados consiste em examinar, categorizar, classificar em tabelas, testar ou, do contrário, recombinar evidências quantitativas e qualitativas para tratar as proposições iniciais de um estudo”. Sendo assim, para a adequada interpretação e análise dos dados foram utilizados critérios como o cuidado com o emprego das evidências coletadas, busca pela fidedignidade dos dados colhidos e clareza na apresentação das informações.

Dessa forma, acredita-se que este estudo possa contribuir para a compreensão dos servidores da UFSM sobre a possibilidade de geração de uma dedução no seu IRPF quando se efetua contribuições a projetos culturais durante o ano, o que direciona essa parte do imposto a obtenção de recursos à cultura.

Após a exposição das etapas que constituíram esta pesquisa, o capítulo a seguir apresenta os resultados encontrados na mesma. Salienta-se que para as simulações realizadas foram usadas as Tabelas de IRRF e IRPF vigentes para a DIRPF 2016 (Ano-base 2015).

RESULTADOS

Neste capítulo serão expostos os resultados obtidos a partir do método empregado nesta pesquisa. Tais resultados devem responder ao problema de pesquisa indicado no início deste estudo, que foi: Como se dá a obtenção de recursos à cultura através do IRPF dos servidores da UFSM?

Para responder tal problema, foi traçado como objetivo geral propor um manual demonstrativo sobre captação de recursos à cultura pelo viés do incentivo fiscal da dedução no IRPF dos servidores da UFSM. Assim, os resultados encontrados atenderam esse objetivo, por meio dos objetivos específicos que foram:

a) Identificar as principais estratégias, de incentivo à cultura, desenvolvidas pelos governos no Brasil; a forma e o meio possível de proposição e contribuição a projetos culturais utilizando-se da Lei Rouanet;

b) Discorrer sobre tributação e o Imposto de Renda (IR) verificando como ocorre sua incidência na folha de pagamento das Pessoas Físicas; a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e o cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF); e,

c) Verificar como se dá o cálculo do IR sobre a folha de pagamento e a dedução no IRPF reflexo da contribuição à cultura declarada na DIRPF, a partir de simulações feitas com base na remuneração dos cargos que apresentam maior quantitativo de ocupação de servidores ativos por carreira na UFSM no período de Novembro de 2016.

Desse modo, por meio do estudo das particularidades da contribuição aos projetos culturais beneficiados pela Lei Rouanet; do entendimento do cálculo do IR sob as formas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF); e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF, foi possível realizar simulações do reflexo da contribuição à cultura no IRPF em cargos que apresentam maior quantitativo de ocupação por carreira na UFSM.

Isso tudo contribuiu para o desenvolvimento do Manual demonstrativo sobre captação de recursos à cultura com viés da dedução do IRPF dos servidores da UFSM. Instrumento que busca dar clareza sobre a oportunidade de investir em projetos culturais, bem como demonstra a forma como esse apoio deve ser realizado para que seja efetivo e que realmente permita a posterior dedução de IRPF.

1.13 SIMULAÇÕES DA UTILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO À CULTURA COMO MECANISMO DE DEDUÇÃO DO IRPF

Com o intuito de realizar simulações que demonstram o cálculo realizado na DIRPF quando da opção do contribuinte pelas deduções legais, tomando como base os servidores ativos da UFSM, primeiramente, buscou-se a análise de dados obtidos junto a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) por meio da Coordenadoria de Concessões e Registros (CCRE).

Através dessas informações foi possível desenvolver os Quadros 7, 8 e 9 deste estudo, e pode-se constatar que, no mês de Novembro de 2016, a instituição contava com 4.574 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro) servidores ativos. Sendo que, 1.815 (mil oitocentos e quinze) pertencem a Carreira dos Docentes e 2.759 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove) a Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (TAES) (UFSM, 2016a).

Além disso, as tabelas também demonstram o percentual de representatividade de cada cargo quando comparado às particularidades da sua respectiva carreira. Ou seja, os TAES distribuídos em classes e cargos; já os Docentes em classes e níveis; de forma a fomentar as informações necessárias ao desenvolvimento da presente pesquisa.

Segue abaixo o Quadro 7 que demonstra a distribuição dos cargos dos TAES em Novembro/2016.

Quadro 7 - Servidores da Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação.

Cargos da Carreira de Técnico Administrativo em Educação			
Classe	Descrição do Cargo	Quantidade de servidores	Quanto ao total de TAES que é de 2.759 o cargo representa (%)
A	Chaveiro	1	0,04%
	Operador de Máquina de Lavanderia	7	0,25%
	Servente de Limpeza	10	0,36%
	Servente de Obras	5	0,18%
	Vestiarista	2	0,07%
	TOTAL SERVIDORES CLASSE A	25	0,91%
B	Armazenista	2	0,07%
	Assistente de Consultório Dentário	2	0,07%

(Continua)

(Continuação)

Cargos da Carreira de Técnico Administrativo em Educação			
Classe	Descrição do Cargo	Quantidade de servidores	Quanto ao total de TAES que é de 2.759 o cargo representa (%)
B	Auxiliar em Agropecuária	18	0,65%
	Auxiliar Industrial e de Conservação	1	0,04%
	Auxiliar de Laboratório	4	0,14%
	Auxiliar de Mecânica	3	0,11%
	Auxiliar de Nutrição e Dietética	9	0,33%
	Bombeiro Hidráulico	2	0,07%
	Carpinteiro	3	0,11%
	Copeiro	28	1,01%
	Costureiro	2	0,07%
	Jardineiro	6	0,22%
	Marceneiro	7	0,25%
	Montador Soldador	1	0,04%
	Pedreiro	5	0,18%
	Pintor	4	0,14%
	Vidraceiro	1	0,04%
	TOTAL SERVIDORES CLASSE B	98	3,55%
	C	Almoxarife	4
Assistente de Aluno		2	0,07%
Assistente de Laboratório		62	2,25%
Assistente de Technolog. da Informação		1	0,04%
Auxiliar de Biblioteca		1	0,04%
Auxiliar de Enfermagem		152	5,51%
Auxiliar em Saúde		42	1,52%
Auxiliar em Veterinária e Zootecnia		1	0,04%
Auxiliar em Administração		93	3,37%
Contínuo		3	0,11%
Contramestre		5	0,18%
Cozinheiro		17	0,62%
Datilógrafo de Textos		2	0,07%
Eletricista		6	0,22%
Encadernador		1	0,04%
Impressor		1	0,04%
Linotipista		1	0,04%
Locutor		1	0,04%
Mateiro		1	0,04%
Mecânico		4	0,14%
Motorista	25	0,91%	

(Continua)

(Continuação)

Cargos da Carreira de Técnico Administrativo em Educação			
Classe	Descrição do Cargo	Quantidade de servidores	Quanto ao total de TAES que é de 2.759 o cargo representa (%)
C	Operador de Caldeira	12	0,43%
	Operador de Máquinas Agrícolas	11	0,40%
	Operador de Máquinas de Terraplenagem	1	0,04%
	Porteiro	1	0,04%
	Programador de Rádio e TV	2	0,07%
	Recepcionista	32	1,16%
	Sonoplasta	7	0,25%
	Telefonista	6	0,22%
	TOTAL SERVIDORES CLASSE C	497	18,01%
D	Assistente em Administração	479	17,36%
	Desenhista Técnico	4	0,14%
	Editor de Imagem	1	0,04%
	Instrumentador Cirúrgico	4	0,14%
	Mestre em Edificações e Infraestrutura	10	0,36%
	Operador de câmera de cinema e TV	3	0,11%
	Recreacionista	5	0,18%
	Técnico Laboratório Área	136	4,93%
	Técnico em Tecnologia da Informação	28	1,01%
	Técnico em Agropecuária	13	0,47%
	Técnico em Anatomia e Necropsia	7	0,25%
	Técnico em Artes Gráficas	9	0,33%
	Técnico em Áudio Visual	4	0,14%
	Técnico em Contabilidade	21	0,76%
	Técnico Edificações	3	0,11%
	Técnico em Eletrônica	1	0,04%
	Técnico em Eletroeletrônica	10	0,36%
	Técnico em Eletromecânica	5	0,18%
	Técnico em Eletrotécnica	8	0,29%
	Técnico em Enfermagem	256	9,28%
	Técnico em Farmácia	12	0,43%
	Técnico em Hidrologia	1	0,04%
	Técnico em Mecânica	16	0,58%
	Técnico em Meteorologia	3	0,11%
	Técnico em Microfilmagem	2	0,07%
	Técnico em Nutrição e Dietética	2	0,07%
	Técnico em Prótese Dentária	2	0,07%
Técnico em Radiologia	37	1,34%	

(Continua)

(Continuação)

Cargos de Técnico Administrativo em Educação			
Classe	Descrição do Cargo	Quantidade de servidores	Quanto ao total de TAES que é de 2.759 o cargo representa (%)
D	Técnico em Refrigeração	2	0,07%
	Técnico em Segurança do Trabalho	7	0,25%
	Técnico em Telecomunicações	3	0,11%
	Técnico em Equip. Médicos e Odont.	3	0,11%
	Tradutor Interpretre Língua dos Sinais	9	0,33%
	Vigilante	49	1,78%
	TOTAL SERVIDORES CLASSE D	1155	41,86%
E	Administrador	120	4,35%
	Analista de Tecnologia da Informação	41	1,49%
	Arquiteto	8	0,29%
	Arquivista	25	0,91%
	Assistente Social	20	0,72%
	Auditor	2	0,07%
	Bibliotecário	27	0,98%
	Biólogo	12	0,43%
	Contador	39	1,41%
	Diretor de Imagem	2	0,07%
	Diretor de Produção	3	0,11%
	Diretor de Programação	2	0,07%
	Diretor de Som	1	0,04%
	Economista	15	0,54%
	Enfermeiro	182	6,60%
	Engenheiro Agrônomo	5	0,18%
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	2	0,07%
	Engenheiro Área	28	1,01%
	Farmacêutico	27	0,98%
	Farmacêutico Bioquímico	25	0,91%
	Físico	1	0,04%
	Fisioterapeuta	9	0,33%
	Fonoaudióloga	2	0,07%
	Jornalista	10	0,36%
	Matemático	1	0,04%
	Médico Veterinário	9	0,33%
	Médico-Área	164	5,94%
	Meteorologista	2	0,07%
	Museólogo	2	0,07%
	Músico	1	0,04%
Nutricionista	19	0,69%	

(Continua)

(Conclusão)

Cargos de Técnico Administrativo em Educação			
Classe	Descrição do Cargo	Quantidade de servidores	Quanto ao total de TAES o que é de 2.759 cargo representa (%)
E	Odontólogo	9	0,33%
	Pedagogo	10	0,36%
	Programador Visual	5	0,18%
	Psicólogo	23	0,83%
	Químico	5	0,18%
	Relações Públicas	7	0,25%
	Revisor de Textos	3	0,11%
	Roteirista	1	0,04%
	Secretário-Executivo	44	1,59%
	Técnico em Assuntos Educacionais	59	2,14%
	Tecnólogo em Cooperativa	1	0,04%
	Terapeuta ocupacional	5	0,18%
	Tradutor Interpretre	1	0,04%
	Zootecnista	5	0,18%
	TOTAL SERVIDORES CLASSE E	984	35,67%

Fonte: Adaptado de UFSM (2016a).

Por meio da análise do Quadro 7, foi possível visualizar a distribuição de cada cargo, as classes, o quantitativo de servidores em cada cargo, os totais por classe e o percentual de representatividade dos cargos em relação ao total dos TAES existentes na UFSM no período de Novembro/2016.

Com isso, de forma resumida, a Tabela 5 abaixo, destaca as classes e seu peso comparado com o total de TAES existentes no período considerado.

Tabela 5 - Resumo do quantitativo de servidores TAES por classe.

TAES (Classes)	Quantidade de servidores	Quanto ao total de TAES (2.759) a classe representa (%)
A	25	0,91%
B	98	3,55%
C	497	18,01%
D	1.155	41,86%
E	984	35,67%
TOTAL	2.759	100%

Fonte: Adaptado de UFSM (2016a).

Esses dados demonstram que a classe dos cargos de TAES com maior prevalência é o da classe “D” com 1.115 (mil cento e quinze) servidores, ou seja, uma representatividade de 41,86% quando comparado com o total de servidores TAES ativos existentes na UFSM no período considerado.

A seguir a Tabela 6 apresenta os cargos com maior quantitativos de servidores por classe, de acordo com o exposto no Quadro 7, a sua representatividade por classe, bem como, a representatividade de cada cargo em relação ao total de TAES no período estudado.

Tabela 6 - Resumo dos cargos dos TAES com maior ocupação de servidores por classe.

Carreira dos TAES (Classes)	Cargo com maior ocupação de servidores	Quantidade de servidores	Quanto a sua classe o cargo representa (%)	Quanto ao total de TAES que é de 2.759 o cargo representa (%)
A	Servente de Limpeza	10	40,00%	0,36%
B	Copeiro	28	28,57%	1,01%
C	Auxiliar de Enfermagem	152	30,58%	5,51%
D	Assistente em Administração	479	41,47%	17,36%
E	Enfermeiro	182	18,50%	6,60%
TOTAL		851		30,84%

Fonte: Adaptado de UFSM (2016a).

Exposta a Tabela 6, o destaque está que a quantidade de servidores desses cargos representa 30,84% do total de servidores TAES. Outro ponto importante é que a Classe “D” também apresenta o cargo de Assistente em Administração com o número de 479 (quatrocentos e setenta e nove) servidores, e uma representatividade de 17,36% (dezessete vírgula trinta e seis por cento) em relação ao total de TAES existentes na UFSM no período conforme demonstra a Tabela 6. Isso comprova que o cargo de Assistente em Administração é o que apresenta maior número de ocupação de servidores ativos da carreira dos TAES em Novembro/2016.

A seguir, no Quadro 8, será apresentado a quantidade de servidores nos cargos da carreira dos Docentes do Magistério Superior e após, no Quadro 9, a quantidade de servidores nos cargos de Docentes do Magistério do EBTT.

Quadro 8 - Servidores da Carreira dos Professores do Magistério Superior.

Classe	Nível	Quantidade de servidores	% de representatividade quanto aos Prof.do Magistério Superior	Quanto ao total de Professores que é de <u>1.815</u> , o cargo representa (%)
A - Auxiliar	I	4	0,24%	0,28%
	II	1	0,06%	
A - Assistente	I	37	2,20%	2,87%
	II	15	0,89%	
A - Adjunto	I	163	9,67%	12,01%
	II	55	3,26%	
B - Assistente	I	8	0,47%	1,71%
	II	23	1,36%	
C - Adjunto	I	121	7,18%	43,86%
	II	127	7,54%	
	III	213	12,64%	
	IV	335	19,88%	
D - Associado	I	159	9,44%	24,02%
	II	105	6,23%	
	III	86	5,10%	
	IV	86	5,10%	
Titular Livre	Único	147	8,72%	8,10%
TOTAL		1.685	100,00%	92,84%

Fonte: Adaptado de UFSM (2016a).

De acordo com o Quadro 8 acima, é possível verificar um total de 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) servidores Professores do Magistério Superior. Sendo que, o predomínio é do cargo de Professor da Classe C Adjunto, com 796 servidores, ou seja, 47,20% desse total. Seguido da Classe D Associado com 436 indivíduos que representam 24,02% dos servidores Docentes do Magistério Superior.

Já aqueles que pertencem à carreira dos Professores do Magistério e lecionam para o Ensino Básico Técnico e Tecnológico somam o número de 130 (cento e trinta). Uma vez que, a classe que tem maior representatividade junto aos Docentes do EBTT é a classe D IV com 76 servidores que nessa carreira representam 4,19% do total de docentes existentes na UFSM em Novembro/2016. Conforme demonstra o Quadro 9 a seguir.

Quadro 9 - Servidores da Carreira dos Professores do Magistério do EBTT.

Classe	Nível	Quantidade de servidores	% de representatividade quanto aos Prof. do EBTT	Quanto ao total de Professores que é de <u>1.815</u> , o cargo representa (%)
D I	1	8	6,15%	0,66%
	2	4	3,08%	
D III	1	5	3,85%	1,27%
	2	0	0,0%	
	3	4	3,08%	
	4	14	10,77%	
D IV	1	24	18,46%	4,19%
	2	17	13,08%	
	3	10	7,69%	
	4	25	19,23%	
Prof. Titular Livre	Único	19	14,62%	1,05%
TOTAL		130	100,00%	7,16%

Fonte: Adaptado de UFSM (2016a).

Diante dos dados descritos nos quadros anteriores, a Tabela 7, resume a representatividade dos cargos dos Professores do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) em relação ao total de docentes existentes em Novembro/2016.

Tabela 7 - Resumo da quantidade de servidores da carreira dos Docentes.

Carreira dos Docentes	Quantidade de servidores	% de representação quanto ao total de Docentes
Professores do Magistério Superior	1.685	92,84%
Professores do Ensino Básico Técnico e Tecnológico	130	7,16%
TOTAL	1.815	100%

Fonte: Adaptado de UFSM (2016a).

Assim sendo, a partir das informações da Tabela 7, no que tange ao total de servidores Docentes existentes na UFSM, que é de 1.815 (mil, oitocentos e quinze), aqueles que pertencem à carreira do Magistério Superior possuem um peso de 92,84%, enquanto que os do EBTT representam 7,16%.

Por fim, o ponto importante a ser destacado é que 43,86% do total dos Docentes referem-se aos servidores Professores do Magistério Superior da classe C, Adjunto. Ou seja, com o número de 796 (setecentos e noventa e seis) indivíduos, das carreiras dos Docentes, o cargo de Professor Classe C Adjunto é o que apresenta o maior quantitativo de servidores ativos em Novembro/2016.

Diante disso, e por representar uma forma de esclarecimento do impacto da contribuição aos projetos culturais no cálculo do IRPF na DIRPF, as simulações abaixo abrangem os cargos de TAE da Classe D Assistente em Administração e Professor do Magistério Superior Classe C Adjunto, com base em comprovantes de rendimentos simulados desses cargos, no ano de 2015, consideradas as Tabelas de Cargos e Salários do Poder Executivo Federal e as de IRRF e IRPF vigentes para a DIRPF 2016 (Ano-base 2015).

1.13.1 Simulação 1 – Cargo: Assistente em Administração.

Inicialmente, é preciso esclarecer que para o cargo de Assistente em Administração foi necessário determinar um nível de capacitação e padrão de vencimento que gerasse uma remuneração com condições de conter retenções de IRRF na sua folha de pagamentos; conduzindo o comprovante de rendimentos anual à superação da faixa de isenção anual determinada pela legislação em vigor, de forma a proporcionar a análise indicada pela presente pesquisa.

Desse modo, a Figura 5 abaixo apresenta a folha de pagamento simulada de um Assistente em Administração com nível de capacitação 4 (o que significa que já realizou as quatro possíveis capacitações profissionais permitidas pela legislação) e padrão de vencimento 04 (ou seja, já progrediu por mérito profissional quatro vezes).

Figura 5 - Folha de Pagamento - Assistente em Administração – Simulação 1.

RENDIMENTOS													
	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	TOTAL
Vencimento Básico	2.446,25	2.496,27	2.496,27	2.621,08	1.965,81	1.965,81	2.817,66	2.621,08	2.621,08	2.621,08	2.621,08	2.621,08	29.914,55
Incentivo à Qualificação	733,87	748,88	748,88	786,32	589,74	589,74	845,29	786,32	786,32	786,32	786,32	786,32	8.974,32
Férias		1.081,71		7,21									1.088,92
													39.977,79
DESCONTOS													
Contribuição Social	349,81	356,96	356,96	374,81	281,11	281,11	402,92	374,81	374,81	374,81	374,81	374,81	4.277,73
IRRF	89,51	98,19	98,19	100,08	27,78	27,78	134,20	100,08	100,08	100,08	100,08	100,08	1.076,13
GRATIFICAÇÃO NATALINA													
Gratificação Natalina												3.407,40	3.407,40
Contr. Social s/Grat. Natalina													374,81
IRRF s/Grat. Natalina												100,08	100,08
													2.932,51

Neste momento, é oportuno retomarmos o roteiro trazido pelo Quadro 2 que foi citado anteriormente no item 2.2.2 deste estudo, pois ele torna-se imprescindível para esclarecer melhor o cálculo do IRRF sobre a folha de pagamentos em questão.

Quadro 2 - Roteiro para o cálculo do IRRF.

1º Passo	Encontrar a base de cálculo (BC) = o somatório das rubricas com incidência de IR.
2º Passo	Encontrar a base de contribuição (BCo) que pode ser encontrada a partir da dedução da BC dos valores referentes a: <ul style="list-style-type: none"> • Dedução de valor por dependente • Dedução do desconto da Previdência Social + Previdência Privada • Dedução do desconto de Pensão Alimentícia • Dedução por ser maior de 65 anos (Para aposentados ou pensionistas)
3º Passo	Aplicar a BCo na tabela progressiva mensal do IR vigente, e multiplicar pelo percentual da faixa correta; após descontar o valor de dedução da referida faixa;

Fonte: Adaptado de SRH/MPOG (2011).

Assim como, também é apropriado que, seja retomada a Tabela 3, de forma a dar subsídios para o entendimento da incidência do IRRF na folha de pagamentos referida.

Tabela 3 - Tabela progressiva mensal: referência para o cálculo do IRRF a partir de abril do ano-calendário de 2015.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Adaptado de SRFB (2016) e SRFB (2017).

De posse destas informações é possível realizar o cálculo do IRRF sobre a folha de pagamentos do cargo da classe D, Assistente em Administração nível 404. Segue abaixo, no Quadro 10, esse cálculo, que justifica o IRRF que foi descontado mensalmente desta folha de pagamento, em um dos meses em que os valores remuneratórios superaram a faixa de isenção mensal.

Quadro 10 - IRRF sobre a folha de pagamentos – Simulação 1, conforme a Tabela de Cargos e Salários do Poder Executivo (Agosto/2015).

Folha de pagamento		Cálculo IRRF	
REMUNERAÇÃO			
Vencimento Básico	R\$ 2.621,08	$\begin{aligned} &\text{Rendimentos tributados pelo IRRF} \\ &= \text{R\$ } 3.407,40 \\ &- \text{R\$ } 374,81 \\ &= \text{R\$ } 3.032,59 \\ &\downarrow \\ &\text{x } 15\% - (\text{R\$ } 354,80) = \text{R\$ } 100,08 \end{aligned}$	
Auxílio Alimentação	R\$ 458,00		
Auxílio Transporte	R\$ 12,27		
Incentivo à Qualificação (30%)	R\$ 786,32		
DESCONTOS			
Contribuição à Prev. Social	R\$ 374,81		
IRRF	R\$ 100,08		
REMUNERAÇÃO LÍQUIDA		Percentual de enquadramento Parcela dedutível (Vide Quadro 2)	
Caso o servidor tenha dependentes o cálculo se dará da seguinte forma:			
<ul style="list-style-type: none"> Servidor com 1 dependente de IR $\text{R\\$ } 3.407,40 - (\text{R\\$ } 374,81) - (\text{R\\$ } 189,59) = \text{R\\$ } 2.843,00 \times 15\% - (\text{R\\$ } 354,80) = \text{R\\$ } 71,65$ <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 10px;"> <div style="text-align: center;"> \downarrow Rend. tribut. IR </div> <div style="text-align: center;"> \downarrow Contr. Prev. Social </div> <div style="text-align: center;"> \downarrow Desconto Dependente </div> <div style="text-align: center;"> \downarrow % enquadramento </div> <div style="text-align: center;"> \downarrow Parcela dedutível </div> </div> 			
<ul style="list-style-type: none"> Servidor com 2 dependentes de IR $\text{R\\$ } 3.407,40 - (\text{R\\$ } 374,81) - (\text{R\\$ } 189,59) - (\text{R\\$ } 189,59) = \text{R\\$ } 2.653,41 \times 7,5\% - (\text{R\\$ } 142,80) = \text{R\\$ } 56,20$ <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 10px;"> <div style="text-align: center;"> \downarrow Rend. tribut. IR </div> <div style="text-align: center;"> \downarrow Contr. Prev. Social </div> <div style="text-align: center;"> \downarrow Desconto Dependentes </div> <div style="text-align: center;"> \downarrow % enquadramento </div> <div style="text-align: center;"> \downarrow Parcela dedutível </div> </div> 			

Fonte: Elaborado pela autora.

Neste momento, nota-se que além do cálculo do IRRF sobre a remuneração do servidor (composta do vencimento básico e de outros benefícios de que tenha direito), o Quadro 10, acima exposto, apresenta a particularidade de um servidor que tenha dependentes de IR, o que conforme demonstrado impactará no cálculo do IRRF que será descontado da sua folha de pagamentos.

Todos esses dados citados anteriormente serão considerados para a obtenção dos valores expostos no Comprovante de Rendimentos Anual simulado do ano de 2015 de um “Assistente em Administração D404” evidenciado a seguir na Figura 6. Contudo, é importante ressaltar que ele corresponde ao modelo dos Comprovantes de Rendimentos que anualmente são gerados aos contribuintes do Imposto de Renda, preconizado pela Instrução Normativa emitida pela RFB vigente para a DIRPF 2016 (Ano-base 2015).

Figura 6 - Comprovante de Rendimentos (Ano base 2015) – Simulação 1.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2016		COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE Ano-Calendário de 2015	
Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.			
1 - FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA			
CNPJ/CPF: 95.591.764/0001-05	NOME EMPRESARIAL / NOME COMPLETO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA		
2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS			
CPF:	NOME COMPLETO:		
NATUREZA DO RENDIMENTO: TRABALHO ASSALARIADO			
3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE			VALOR EM REAIS
01 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (INCLUSIVE FÉRIAS)			RS 39.977,79
02 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL			RS 4.277,73
03 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A FUNDOS DE APOSENTADORIA PROG. INDIVIDUAL (FAPÍ)			RS 0,00
04 - PENSÃO ALIMENTÍCIA			RS 0,00
05 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE			RS 1.076,13
4 - RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS			VALOR EM REAIS
01 - PARCELA ISENTA DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO (65 ANOS OU MAIS)			RS 0,00
02 - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO			RS 0,00
03 - PENSÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE; PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO			RS 0,00
04 - LUCROS E DIVIDENDOS, APURADOS A PARTIR DE 1996, PAGOS POR PESSOA JURÍDICA (LUCRO REAL, PRESUMIDO OU ARBITRADO)			RS 0,00
05 - VALORES PAGOS AO TITULAR OU SÓCIO DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EXCETO PRO LABORE, ALUGUÉIS OU SERVIÇOS PRESTADOS			RS 0,00
06 - INDENIZAÇÕES POR RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE A TÍTULO DE PDV E POR ACIDENTE DE TRABALHO			RS 0,00
07 - OUTROS (BOLSA CAPES, PASEP, AUXÍLIO MORADIA, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, ABONO PECUNIÁRIO, LICENÇA INCENTIVADA E OUTROS)			RS 0,00
5 - RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (rendimento líquido)			VALOR EM REAIS
01 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO			RS 2.932,51
02 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O 13º SALÁRIO			RS 100,08
03 - OUTROS (13º FAPÍ)			RS 0,00
6 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - Art. 12-A da Lei 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)			
6.1 - NÚMERO DO PROCESSO	QTD MESES	6.1 - NÚMERO DO PROCESSO	QTD MESES
NATUREZA DO RENDIMENTO: DE TRABALHO			VALOR EM REAIS
01 - TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS (inclusive férias e décimo terceiro salário)			RS 0,00
02 - EXCLUSÃO: DESPESAS COM A AÇÃO JUDICIAL			RS 0,00
03 - DEDUÇÃO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL			RS 0,00
04 - DEDUÇÃO: PENSÃO ALIMENTÍCIA			RS 0,00
05 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE			RS 0,00
06 - RENDIMENTOS ISENTOS DE PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE OU APOSENT. OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO			RS 0,00
7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			VALOR EM REAIS
01 - DESPESAS MÉDICAS - ODONTOLÓGICAS - HOSPITALARES:			
02 - PENSÃO ALIMENTÍCIA			VALOR de P.A. VALOR 13o. P.A.
03 - RENDIMENTO TRIBUTÁVEL COM IR SOB EXIGIBILIDADE SUSPensa (abono de permanência com IR SOB EXIGIBILIDADE SUSPensa e outros)			RS 0,00
04 - IR SOB EXIGIBILIDADE SUSPensa			RS 0,00
05 - DADOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			
06 - RESSARCIMENTO À SAÚDE SUPLEMENTAR			RS 0,00
07 - PARCELA DEDUTÍVEL MAIOR 65 ANOS - RRA			RS 0,00
8 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
NOME	DATA	ASSINATURA	
	26/02/2016		
Autenticação: 82E6.D473.6924.AD6B.DBED.55E3			
Aprovado pela Instrução Normativa RFB Nº 1.522, de 05 de dezembro de 2014 PERÍODO AFURADO - FOLHA NORMAL DE DEZEMBRO DE 2014 A NOVEMBRO DE 2015 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT servicosdoservidor.planejamento.gov.br			SERPRO

Fonte: Elaborado pela autora.

A seguir, a Figura 7 apresenta o lançamento dos dados do Comprovante de Rendimentos na DIRPF e a geração automática do valor do IRPF devido.

Figura 7 - Simulação 1 - Cálculo IRPF na DIRPF 2016 (Ano base 2015).

1. Rendimentos tributáveis		39.977,79	
2. Deduções			
2.1 Previdência Oficial		4.277,73	
2.2 Dependente (quantidade) <input type="text"/>		0,00	
O valor da dedução é R\$ 2.275,08 anuais, por dependente.			
2.3 Alimentandos (com decisão judicial para deduzir instrução) <input type="text"/>			
2.4 Despesa com instrução		0,00	
Limitada a R\$ 3.581,50 anuais para o titular e para cada dependente ou alimentando com os quais o titular efetuou despesas com instrução.			
2.5 Despesa médica		0,00	
2.6 Pensão alimentícia		0,00	
2.7 Outras deduções		0,00	
Previdência Privada, Funpresp, FAPI e Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão para declarante com 65 anos ou mais, caso não tenha sido deduzida dos rendimentos tributáveis. Carne-Leão: Livro Caixa			
2.8 Total das deduções		4.277,73	
<i>* Para mais informações sobre deduções verificar IN RFB nº 1500, de 2014.</i>			
3. Base de Cálculo (1 - 2.8)		35.700,06	
4. Imposto		1.156,74	
Demonstrativo da Apuração do Imposto			
	Faixa da Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto
1ª Faixa	22.499,13	Isento	0,00
2ª Faixa	10.978,59	7,5%	823,39
3ª Faixa	2.222,34	15,0%	333,35
4ª Faixa	0,00	22,5%	0,00
5ª Faixa	0,00	27,5%	0,00
Total	35.700,06	---	1.156,74
5. Deduções de incentivo		0,00	
Estatuto da criança e do adolescente, Estatuto do Idoso, Incentivo à cultura, Incentivo ao audiovisual e Incentivo ao desporto limitadas a 6% do imposto.			
6. Dedução do PRONAS/PCD		0,00	
PRONAS/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção e Saúde de Pessoa com Deficiência limitada a 1% do imposto.			
7. Dedução do PRONON		0,00	
PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica limitada a 1% do imposto.			
8. Imposto devido I (4-5-6-7)		1.156,74	
9. Contribuição patronal Prev. Social emp. doméstico		0,00	
Contribuição patronal à Previdência Social paga pelo empregador doméstico, limitada a R\$ 1.182,20 ou ao Imposto devido I (o que for menor)			
10. Imposto devido II (8-9)		1.156,74	

Após esse cálculo automático da DIRPF, conforme orientações do Quadro 4, retomado abaixo, é preciso que, do valor do imposto devido, seja descontado todo o IRRF já pago pelo servidor, nesse caso o obtido por meio da incidência do imposto sobre a folha de pagamento presente na Figura 5. Lembrando que, nesse primeiro cálculo, não houve a contribuição à cultura por parte do servidor do cargo analisado.

Quadro 4 - Resumo do cálculo do IRPF, conforme DIRPF.

Cálculo IRPF conforme DIRPF 2016	
7. Soma dos rendimentos tributáveis (renda tributável bruta)	Recebidos de Pessoas Jurídicas Recebidos de Pessoas Físicas Recebidos do Exterior Resultado Positivo de Atividade Rural
8. (-) Deduções (ou desconto simplificado)	Contribuição à Previdência Social Contribuição à Previdência Privada/FAPI (até 12% do rendimento tributável) Dependentes Despesas com instrução Despesas médicas Pensão alimentícia judicial Livro-caixa
9. (=) Base de Cálculo (renda tributável líquida) [(1)-(2)]	
10. (=) Imposto Calculado [(3) enquadrado na tabela progressiva anual]	
11. (-) Deduções do Imposto	Incentivos (Exemplo: Contribuição à cultura - limitada a 6% do imposto)
12. (=) Imposto Devido [(4)-(5)]	
7. (-) Imposto retido ou pago antecipadamente	(-) Imposto de renda na fonte (Exemplo: valor descontado na folha de pagamentos) (-) Carnê-leão (-) Imposto Complementar (-) Imposto pago no exterior
9. (=) Saldo do imposto a Pagar ou Restituir [(7)-(8)]	

Fonte: Adaptado de Castro (2014).

Como resultado disso, o IRPF gerado na DIRPF será:

$$\text{R\$ 1.156,74 (IRPF - vide Figura 7)} - \text{R\$ 1.076,13 (IRRF - vide Figura 5)} = \text{R\$ 80,61 a pagar}$$

Sendo assim, para que seja verificada a alteração de valores a pagar ou a restituir obtida após a declaração de que houve uma contribuição à cultura dentro do ano calendário, foi realizada a simulação abaixo que contempla esta particularidade. Entretanto, para uma objetiva análise, apenas a parte do demonstrativo que é impactada pela contribuição à cultura segue evidenciada na Figura 8.

Figura 8 - Simulação 1 - Cálculo do IRPF após declaração de que foi efetuada a contribuição à cultura.

4. Imposto				1.156,74
Demonstrativo da Apuração do Imposto				
Faixa da Base de Cálculo		Alíquota		Valor do Imposto
1ª Faixa	22.499,13	Isento		0,00
2ª Faixa	10.978,59	7,5%		823,39
3ª Faixa	2.222,34	15,0%		333,35
4ª Faixa	0,00	22,5%		0,00
5ª Faixa	0,00	27,5%		0,00
Total	35.700,06	---		1.156,74
5. Deduções de incentivo				69,40
Estatuto da criança e do adolescente, Estatuto do Idoso, Incentivo à cultura, Incentivo ao audiovisual e Incentivo ao desporto limitadas a 6% do imposto.				
6. Dedução do PRONAS/PCD				0,00
PRONAS/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção e Saúde de Pessoa com Deficiência limitada a 1% do imposto.				
7. Dedução do PRONON				0,00
PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica limitada a 1% do imposto.				
8. Imposto devido I (4-5-6-7)				1.087,34
9. Contribuição patronal Prev. Social emp. doméstico				0,00
Contribuição patronal à Previdência Social paga pelo empregador doméstico, limitada a R\$ 1.182,20 ou ao Imposto devido I (o que for menor)				
10. Imposto devido II (8-9)				1.087,34

Fonte: Adaptado de SRFB (2016).

É importante ressaltar que conforme descrito nesse estudo, o valor da contribuição à cultura ficará limitado a 6% (seis por cento) do IRPF devido. Por essa razão, é que, o limite máximo de contribuição, nesse caso ficou em R\$ 69,40 (6% de R\$ 1.156,74, conforme a figura acima). Após o cálculo do IRPF e a dedução da contribuição à cultura, conforme orientações do Quadro 4, do resultado será descontado todo o IRRF já pago pelo servidor, nesse caso obtido por meio da incidência do imposto sobre a folha de pagamento presente na Figura 5.

Ou seja,

$$\begin{array}{rcl} \text{R\$ 1.087,34} & - & \text{R\$ 1.076,13} & = & \text{R\$ 11,21 a pagar} \\ \text{(IRPF vide Figura 8)} & & \text{(IRRF vide Figura 5)} & & \end{array}$$

Com tudo isso, verifica-se que o valor a pagar antes da contribuição que era de R\$ 80,61, por conta da contribuição à cultura, sofreu uma redução de 86,09%, do

IRPF a pagar. E, se a contribuição a projetos culturais realizados pelo servidor no ano somar R\$ 100,00, o servidor terá ressarcido o valor de R\$ 69,40 da doação/patrocínio efetuado a projetos culturais no seu IRPF, ou seja, 69,40% do valor investido em cultura. Após essa análise feita no cargo de Assistente em Administração que possuía em Novembro/2016 a maior ocupação de servidores na carreira dos TAES, a simulação a seguir analisará a Carreira dos Docentes.

1.13.2 Simulação 2 – Cargo: Professor da Classe C Adjunto .

Esta simulação mostrará os reflexos da contribuição à cultura no IRPF do cargo que possui a maior ocupação de servidores ativos na carreira dos Docentes em Novembro/2016 o cargo de Professor da Classe C Adjunto. Sendo assim, como foi feito na Simulação 1, o referido cargo foi enquadrado, neste caso, em uma carga horária que conduziu o seu comprovante de rendimentos anual à superação da faixa de isenção anual determinada pela legislação em vigor.

Segue abaixo, a Figura 9 que simula a folha de pagamento do referido cargo em seu primeiro nível e carga horária de Dedicção Exclusiva (DE).

Figura 9 - Folha de Pagamento – Professor Classe C Adjunto, Nível I e DE – Simulação 2.

RENDIMENTOS													
	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	TOTAL
Vencimento Básico	4.484,99	4.484,99	4.484,99	4.954,56	4.954,56	4.954,56	4.954,56	4.954,56	4.954,56	4.954,56	4.954,56	4.954,56	58.046,01
Retribuição por titulação	5.051,87	5.051,87	5.051,87	5.052,67	5.052,67	5.052,67	5.052,67	5.052,67	5.052,67	5.052,67	5.052,67	5.052,67	60.629,64
Férias							3.335,74						3.335,74
													TOTAL
													122.011,39

DESCONTOS													
	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	TOTAL
Contribuição Social	1.049,05	1.049,05	1.049,05	1.100,80	1.100,80	1.100,80	1.100,80	1.100,80	1.100,80	1.100,80	1.100,80	1.100,80	13.054,32
IRRF	1.507,99	1.507,99	1.507,99	1.579,91	1.579,91	1.579,91	1.579,91	1.579,91	1.579,91	1.579,91	1.579,91	1.579,91	18.743,16

GRATIFICAÇÃO NATALINA													
	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	TOTAL
Gratificação Natalina												10.007,23	10.007,23
Contr. Social s/Grat. Natalina												1.100,79	1.100,79
IRRF s/Grat. Natalina												1.579,91	1.579,91
													SALDO
													7.326,53

Fonte: Elaborado pela autora.

Esses dados serão considerados para a obtenção dos valores expostos em no Comprovante de Rendimentos Anual simulado do ano de 2015 do cargo, evidenciado a seguir na Figura 10.

Figura 10 - Simulação 2 - Cálculo IRPF na DIRPF 2016 (Ano base 2015).

1. Rendimentos tributáveis	122.011,39		
2. Deduções			
2.1 Previdência Oficial	13.054,32		
2.2 Dependente (quantidade) <input type="text" value="0"/>	0,00		
O valor da dedução é R\$ 2.275,08 anuais, por dependente.			
2.3 Alimentandos (com decisão judicial para deduzir instrução) <input type="text"/>			
2.4 Despesa com instrução	0,00		
Limitada a R\$ 3.561,50 anuais para o titular e para cada dependente ou alimentando com os quais o titular efetuou despesas com instrução.			
2.5 Despesa médica	0,00		
2.6 Pensão alimentícia	0,00		
2.7 Outras deduções	0,00		
Previdência Privada, Funpresp, FAPI e Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão para declarante com 65 anos ou mais, caso não tenha sido deduzida dos rendimentos tributáveis. Carne-Leão: Livro Caixa			
2.8 Total das deduções	13.054,32		
<i>* Para mais informações sobre deduções verificar IN RFB nº 1500, de 2014.</i>			
3. Base de Cálculo (1 - 2.8)	108.957,07		
4. Imposto	19.660,49		
Demonstrativo da Apuração do Imposto			
	Faixa da Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto
1ª Faixa	22.499,13	Isento	0,00
2ª Faixa	10.978,59	7,5%	823,39
3ª Faixa	10.999,02	15,0%	1.649,85
4ª Faixa	10.896,81	22,5%	2.451,78
5ª Faixa	53.583,52	27,5%	14.735,47
Total	108.957,07	---	19.660,49
5. Deduções de incentivo	0,00		
Estatuto da criança e do adolescente, Estatuto do Idoso, Incentivo à cultura, Incentivo ao audiovisual e Incentivo ao desporto limitadas a 6% do imposto.			
6. Dedução do PRONAS/PCD	0,00		
PRONAS/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção e Saúde de Pessoa com Deficiência limitada a 1% do imposto.			
7. Dedução do PRONON	0,00		
PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica limitada a 1% do imposto.			
8. Imposto devido I (4-5-6-7)	19.660,49		
9. Contribuição patronal Prev. Social emp. doméstico	0,00		
Contribuição patronal à Previdência Social paga pelo empregador doméstico, limitada a R\$ 1.182,20 ou ao Imposto devido I (o que for menor)			
10. Imposto devido II (8-9)	19.660,49		

Fonte: Adaptado de SRFB (2016).

Após esse cálculo, conforme orientações do Quadro 4, é preciso que desse valor seja descontado todo o IRRF já pago pelo servidor, nesse caso o obtido por meio da incidência do imposto sobre a folha de pagamento. Esse seria o imposto gerado na DIRPF, antes do lançamento das contribuições à cultura.

Ou seja,

$$\text{R\$ 19.660,49} - \text{R\$ 18.743,16} = \text{R\$ 917,33 a pagar}$$

(IRPF - vide Figura 10) (IRRF – vide Figura 9)

Contudo, depois da declaração de que houve uma contribuição à cultura dentro do ano calendário, a simulação anterior contemplando esta particularidade, segue abaixo na Figura 11 que representa apenas a parte do demonstrativo em que esse impacto é evidenciado.

Figura 11 - Simulação 2 - Cálculo do IRPF após declaração de que foi efetuada a contribuição à cultura.

4. Imposto			19.660,49
Demonstrativo da Apuração do Imposto			
Faixa da Base de Cálculo		Alíquota	Valor do Imposto
1ª Faixa	22.499,13	Isento	0,00
2ª Faixa	10.978,59	7,5%	823,39
3ª Faixa	10.999,02	15,0%	1.649,85
4ª Faixa	10.896,81	22,5%	2.451,78
5ª Faixa	53.583,52	27,5%	14.735,47
Total	108.957,07	---	19.660,49
5. Deduções de incentivo			1.179,63
Estatuto da criança e do adolescente, Estatuto do Idoso, Incentivo à cultura, Incentivo ao audiovisual e Incentivo ao desporto limitadas a 8% do imposto.			
6. Dedução do PRONAS/PCD			0,00
PRONAS/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção e Saúde de Pessoa com Deficiência limitada a 1% do imposto.			
7. Dedução do PRONON			0,00
PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica limitada a 1% do imposto.			
8. Imposto devido I (4-5-6-7)			18.480,86
9. Contribuição patronal Prev. Social emp. doméstico			0,00
Contribuição patronal à Previdência Social paga pelo empregador doméstico, limitada a R\$ 1.182,20 ou ao Imposto devido I (o que for menor)			
10. Imposto devido II (8-9)			18.480,86

Com o valor, da contribuição à cultura, limitado a 6% (seis por cento) do IRPF devido. O limite máximo de contribuição possível de ser deduzida nesse caso é R\$ 1.179,63 (6% de R\$ 19.660,49 conforme a figura acima). Após o cálculo do IRPF e a dedução da contribuição à cultura, será descontado todo o IRRF já pago pelo servidor, nesse caso obtido por meio da incidência do imposto sobre a folha de pagamento.

Ou seja,

$$\begin{array}{rcl} \text{R\$ 18.480,86} & - & \text{R\$ 18.743,16} & = & \text{R\$ 262,30 a restituir} \\ \text{(IRPF - vide Figura 11)} & & \text{(IRRF - vide Figura 9)} & & \end{array}$$

Dessa forma, a partir da simulação acima descrita, observa-se que o efeito da contribuição a projetos culturais pode ir além da redução do IRPF a pagar, sendo possível também obter o ressarcimento do imposto retido na fonte (IRRF). Nesse caso, em comparação com a contribuição à cultura realizada o ressarcimento foi integral, sendo que 77% dele suprimiu o valor de IRPF a pagar gerado na DIRPF e o restante será devolvido ao servidor.

Posto isso, essas simulações tiveram a pretensão de dar um melhor esclarecimento do cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas que é calculado automaticamente na DIRPF; de que forma, nesse cálculo, é utilizado o IRRF que é descontado em folha de pagamento e qual o impacto da contribuição à cultura no resultado final do IRPF. Além disso, acredita-se que este estudo possa contribuir com a compreensão sobre a possibilidade de geração de uma dedução no seu IRPF quando se efetua contribuições a projetos culturais durante o ano, o que acaba por direcionar parte do imposto à obtenção de recursos à cultura, fomento importante à promoção de projetos culturais locais e nacionais.

A seguir, serão apresentadas as considerações finais e após o Manual demonstrativo sobre captação de recursos à cultura pelo viés do incentivo fiscal da dedução no IRPF dos servidores da UFSM. Que trará o passo a passo de como efetuar a contribuição à cultura para posterior dedução no IRPF.

CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo principal propor um manual demonstrativo sobre captação de recursos à cultura pelo viés do incentivo fiscal da dedução no IRPF dos servidores da UFSM, com o intuito de divulgar e proporcionar um melhor entendimento do tema na Instituição, bem como fora dela também.

Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: identificar as principais estratégias, de incentivo à cultura, desenvolvidas pelos governos no Brasil; a forma e o meio possível de proposição e contribuição a projetos culturais utilizando-se da Lei Rouanet; discorrer sobre a tributação e o Imposto de Renda (IR) verificando como ocorre sua incidência na folha de pagamento das Pessoas Físicas; a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e o cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Outro objetivo específico foi verificar como se dá o cálculo do IR sobre a folha de pagamento e a dedução no IRPF reflexo da contribuição à cultura declarada na DIRPF, a partir de simulações feitas com base na remuneração dos cargos que apresentam maior quantitativo de ocupação de servidores por carreira na UFSM no período de Novembro de 2016.

Esses objetivos foram traçados buscando resolver o seguinte problema de pesquisa: Como se dá a obtenção de recursos à cultura através do IRPF dos servidores da UFSM? Para resolver o problema proposto foi realizada uma pesquisa científica aplicada, de natureza exploratória, com abordagem qualitativa.

Quanto ao objeto alvo do estudo, a escolha se deu porque os servidores da UFSM estão inclusos em um Plano de Carreira Federal que contém cargos com rendimentos que levam muitos à retenção de IRRF e posterior pagamento de IRPF propiciando a análise sobre o impacto de um investimento em cultura nos seus Impostos de Renda devidos na DIRPF por meio de simulações.

A operacionalização do trabalho foi realizada por meio da seleção de uma amostra não probabilística intencional ou por julgamento da pesquisadora que foi utilizada na realização da coleta de dados e nas simulações das potenciais contribuições à cultura que os servidores da Universidade podem efetuar.

Sendo que, a coleta dos dados foi realizada junto a UFSM por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e sua Coordenadoria de Concessões e

Registros (CCRE), para a apuração de quais os cargos apresentavam o maior número de servidores ativos por carreira na UFSM no período de Novembro/2016.

Para a demonstração dos cálculos de IRPF foram considerados valores remuneratórios desses cargos, obtidos por meio das Tabelas de Cargos e Salários do Poder Executivo Federal determinadas pela Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e atualizada pela Lei 13.325 de 29 de julho de 2016. E realizadas simulações por meio do sistema disponibilizado no site da Receita Federal que demonstrou os efeitos das contribuições à cultura no IRPF dos servidores da UFSM.

Constatado isso, foi desenvolvido o Manual demonstrativo sobre captação de recursos à cultura pelo viés do incentivo fiscal da dedução no IRPF dos servidores da UFSM, que compilou todos os procedimentos necessários para a efetiva contribuição à cultura com fins a obter dedução no IRPF.

A elaboração deste trabalho trouxe muitas considerações, tanto para o meio acadêmico, por meio de sugestões para trabalho futuros, quanto para aqueles servidores da UFSM, ou não, que tiverem interesse de direcionar parte do seu IRPF devido para contribuição à cultura, por meio da indicação dos procedimentos imprescindíveis, particularidades e obrigatoriedades que devem ser observadas, de forma a garantir a contribuição efetiva às instituições e projetos culturais que permitam a posterior dedução no IRPF.

Dentre as principais considerações estão:

- a) Conhecimento sobre o que é proposto pela Lei Rouanet;
- b) identificação das formas possíveis de contribuição à cultura;
- c) definição de como o IR incide sobre a folha de pagamentos;
- d) demonstração do cálculo do IRPF na DIRPF;
- e) exposição de como se dá a compensação do IRRF no IRPF na DIRPF;
- f) verificação de como a contribuição à cultura reflete no IRPF na DIRPF;
- g) compreensão do Sistema para identificação e escolha do projeto cultural que permite a dedução no IRPF na DIRPF, principalmente por meio do Manual.
- h) identificação dos servidores da UFSM com fontes potenciais para efetuar contribuição às instituições culturais.

Embora este estudo tenha procurado mostrar como se dá o reflexo da contribuição à cultura na DIRPF dos servidores da UFSM, somente foi possível demonstrá-lo por comprovantes de rendimentos simulados que identificaram o

mínimo de benefícios possíveis aos servidores da Instituição, mas que provocaram por meio do sistema de simulação da alíquota efetiva da RFB o reflexo esperado por uma contribuição à cultura realizada.

Com a finalização deste trabalho, conclui-se que todos os objetivos propostos no mesmo foram atingidos e contribuíram para o crescimento pessoal e profissional da autora. Além disso, facilitará a divulgação da oportunidade de doação a projetos culturais não só como uma amostra de valorização do patrimônio cultural ou generosidade, mas como um investimento, a partir da compreensão da possibilidade de posteriores dedução no IR aos servidores da UFSM, bem como, a todos que tenham interesse em direcionar parte do imposto de renda devido para contribuição cultural.

Sugere-se, a partir desta pesquisa, a simulação dos reflexos das contribuições à cultura no IRPF dos servidores da UFSM baseadas em comprovantes de rendimentos reais, com particularidades e benefícios efetivamente recebidos dentro de um ano-calendário eventual. De modo que, seja possível constatar o montante de contribuição a projetos culturais provável de ser arrecadado, e se verifique o real potencial anual de captação de recursos à cultura. Outra sugestão seria que, com a utilização do Manual gerado pelo presente trabalho, seja realizada uma pesquisa sobre o nível de conhecimento dos servidores da UFSM sobre a dedução no IRPF possível por meio do apoio a projetos culturais, e o nível de interesse dos servidores em apoiar esses tipos de projetos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Nazaré Lins. OLIVEIRA, Carolina Felipe de. **Manual de ONGS – Guia Prático de orientação jurídica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

BRANT, Leonardo. **Mercado cultural: panorama crítico e guia prático para gestão e captação de recursos**. 4º ed. rev. E atual. São Paulo. Escrituras Editora: Instituto Pensarte, 2004.

BRASIL. Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**: Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 27 out.1966, retificado em 31 out.1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 30 abr. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 Nov. 2015.

_____. Lei nº 7.713 de 22 de Dezembro de 1988. **Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 dez. 1988a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm. Acesso em: 03 jun. 2016.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 19 abr. 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm>. Acesso em: 15 ago. 2017.

_____. Lei nº 8.313 de 23 de Dezembro de 1991. **Lei de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 24 dez. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm>. Acesso em: 16 Nov. 2015.

_____. Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006. Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 abr. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm. Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; [...]; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; [...]; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm. Acesso em: 23 ago. 2017.

_____. Lei nº 13.325, 29 de julho de 2016. Altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 jul. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13325.htm

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública**. 6ed – Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

CASTRO, Fábio Ávila. **Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição**. Dissertação de Mestrado em Economia do Setor Público – Departamento de Economia - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

CATARINO, João Ricardo. **Redistribuição Tributária: estado social e escolha individual**. Coimbra, Portugal: Almedina, 2008.

CESNIK, Fábio de Sá. **Guia do incentivo à cultura**. 3 ed. atual. e ampl. Barueri, São Paulo: Manole, 2012.

COSTA, Máira Lopes Viana da. **A lei de incentivo como política cultural**: o papel da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura. Dissertação de Mestrado. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Programa de Pós Graduação em História, Política e Bens Culturais. 113 f. FGV, 2013.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

DURAND, José Carlos. **Public and private arts funding in Brazil**. Relatório de Pesquisa no. 3/2000 do Núcleo de Pesquisas e Publicações. São Paulo: EAESP Fundação Getulio Vargas, 2000.

ESAF. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Função social dos tributos / Programa Nacional de Educação Fiscal**. 4ed. Brasília: ESAF, 2009. 58p. :il ; 27 cm (Série Educação Fiscal. Caderno 3).

FRANCO NETO, Georgenor de Sousa, 1983 – **Reduções fiscais para a promoção de cultura**: um estudo sobre a Lei Rouanet. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2010.

GASSEN, Valcir. **Tributação na origem e destino**: tributos sobre consumo e processos de integração econômica. 2ed. rev. e mod. – São Paulo: Saraiva, 2013.

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS. **Gastos tributários do governo federal**: um debate necessário. Comunicado do Ipea nº 117. Brasília, 2011

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 12º ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MACIEL, Marcelo. **Dependência de trajetória nos incentivos fiscais**: fragmentação do empresariado na reforma tributária. Dissertação de Mestrado em Ciência Política - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Rio de Janeiro, 2009.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações**. São Paulo: Atlas, 2000.

MATTAR, Fauze. **Pesquisa de Marketing**. São Paulo: Atlas, 1996.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. São Paulo. Atlas, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, Vozes, 2007.

MINC. MINISTÉRIO DA CULTURA. **30 anos do Ministério da Cultura – Desde 15 de março de 1985. Do funk à orquestra**. <http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-/asset_publisher/OiKX3xIR9iTn/content/ministerio-da-cultura-completa-30-anos/10883>. Acesso em: 14 jan. 2016

_____. **Institucional**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/institucional>. Acesso em: 14 set. 2016a

_____. SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA. **Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC)**. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/programa-nacional-de-apoio-a-cultura-pronac->>. Acesso em: 16 jan. 2016b

_____. Notícias destaque. **Comunicado ou recibo de mecenato e formulário de prestação de contas**. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques>. Acesso em: 14 set. 2016c

_____. **Instrução Normativa nº 01 de 20 de março de 2017**. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/legislacao>. Acesso em: 16 abr. 2017

_____. **Incentivo Fiscal – Lei Rouanet**. Disponível em: <http://rouanet.cultura.gov.br/>. Acesso em: 14 mai. 2017a.

_____. **Incentivo Fiscal – Lei Rouanet - VerSalic**. Disponível em: <http://versalic.cultura.gov.br/#/sobre>. Acesso em 23 set. 2017b.

_____. **Incentivo Fiscal – Lei Rouanet - Salic**. Disponível em: <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>. Acesso em 23 set. 2017c.

OLIVEIRA, Luíz Martins de, et al. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com respostas**. 14ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. **Cultura neoliberal: leis de incentivo como política pública de cultura**. São Paulo: Escrituras Editora, 2004.

PELLEGRINI, Josué Alfredo. **Gastos tributários: conceitos, experiência internacional e o caso do Brasil**. Brasília. Núcleo de Estudos e Pesquisas / CONLEG / Senado, Outubro, 2014. Texto para Discussão n. 159. Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 14 Out. 2014.

PEREIRA, Julio Cesar. **Três vinténs para a cultura: o incentivo fiscal à cultura no Brasil**. São Paulo: Escrituras Editora, 2014.

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e gestão de políticas públicas**. 2º ed. rev. atual. e ampl. Curitiba: Ibpex, 2009. 269 p.:il.

REALE, Miguel. **Paradigmas da cultura contemporânea**. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 2º tiragem, 2010.

REZENDE, Amauri José. PEREIRA, Carlos Alberto. ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SANCHES, José Luís Saldanha. **Justiça Fiscal**. Portugal, Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2010.

SILVA, Mary Aparecida Ferreira da. **Métodos e Técnicas de Pesquisa**. Curitiba. Ibpex, 2005.

SOARES, Sergei. SILVEIRA, Fernando Gaiger. SANTOS, Claudio Hamilton dos. VAZ, Fábio Monteiro. SOUZA, André Luis. **O potencial distributivo do Imposto de Renda – Pessoa Física**. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. Rio de Janeiro, 2009.

SRFB. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **IRPF 2016 (Imposto de Renda das Pessoas Físicas)**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>. Acesso em: 23 mai. 2016.

_____. **MAFON – Manual do Imposto de renda na Fonte. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil**. Brasília, DF, 2016a. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/manual-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte-mafon>. Acesso em: 24 jun. 2016a

_____. Instrução Normativa nº 1.613, de 01 fevereiro de 2016. **Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício**

de 2016, ano-calendário de 2015, pela pessoa física residente no Brasil. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=71339&visao=anotado>. Acesso em: 17 jul. 2016b.

_____. **Imposto de Renda – Pessoa Física: Perguntas e Respostas – Exercício 2016, ano-calendário 2015.** Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Brasília, 2016c. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016/perguntao/irpf2016/perguntao.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2016c.

_____. **IRPF 2017 (Imposto de Renda das Pessoas Físicas).** Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017> Acesso em: 23 mai. 2017.

_____. Instrução Normativa nº 1.690, de 20 de fevereiro de 2017. **Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016, pela pessoa física residente no Brasil.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=80700&visao=anotado>. Acesso em: 28 ago. 2017a.

SIGAC/MPDG. **Sistema de Gestão de Acesso.** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em: <https://gestaodeacesso.planejamento.gov.br/>. Acesso em: 12 set. 2017.

SRH/MPOG. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Curso SIAPE FOLHA.** Programa de Multiplicadores. Brasília, 2011.

UFSM. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 13 mar. 2014. Disponível em: <http://site.ufsm.br/arquivos/uploaded/arquivos/d526dcf3-df9c-4d04-ae38-022695bef98c.pdf>. Acesso em: 04 set. 2016.

_____. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP). **Resolução nº 13/2010.** Regulamenta o programa de avaliação de desempenho dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação da Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, RS. 07 mai. 2010. Disponível em: http://progep.ufsm.br/images/avaliacao/avaliacao_resolucao_2010_013.pdf. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. **Institucional.** Santa Maria, RS, 2016. Disponível em: <http://site.ufsm.br>. Acesso em: 04 set. 2016

_____. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Coordenadoria de Concessões e Registros (CCRE). **Relatório SIE: Dados Gerais Funcionários - Temporalidade.** Santa Maria, 2016a.

_____. **Institucional.** Santa Maria, RS, 2017. Disponível em: <http://site.ufsm.br>. Acesso em: 10 ago. 2017

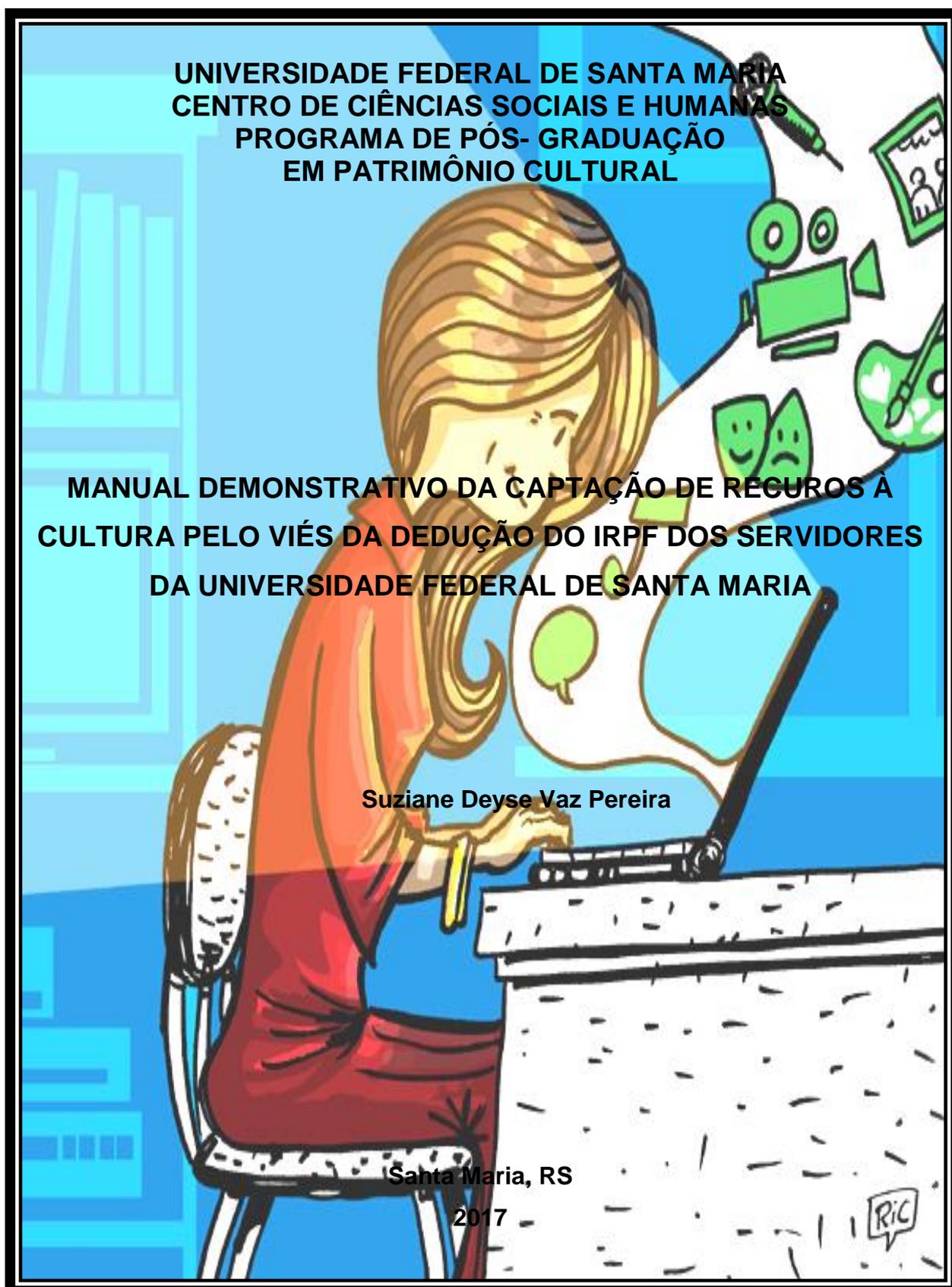
_____. PROGEP. **Pró-Reitoria de Gestão De Pessoas. Carreira dos Técnicos Administrativos.** Disponível em: <http://progep.ufsm.br/servidores/2015-09-15-13-04-19/tecnico-administrativo-em-educacao> Acesso em: 17 set. 2017a.

VALPASSOS, Caroline Falco Fernandes. **A educação e o gasto tributário social: origem, pressupostos e implicações da dedução das despesas com instrução no imposto de renda brasileiro.** Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 3 ed., Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICE

APÊNDICE A – MANUAL DEMONSTRATIVO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS À CULTURA PELO VIÉS DA DEDUÇÃO DO IRPF DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Paulo Afonso Burmann

Reitor

Paulo Bayard Dias Gonçalves

Vice-Reitor

Suziane Deyse Vaz Pereira

Elaboração e Organização

Denise de Souza Saad

Orientadora

LISTA DE ABREVIATURAS

CPF	Cadastro de Pessoa Física
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DIRPF	Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas
IRPF	Imposto de Renda das Pessoas Físicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
MINC	Ministério da Cultura
PRONAC	Programa Nacional de Apoio à Cultura
SIGAC	Sistema de Gestão de Acesso
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	108
2. LEI ROUANET	109
2.1. Incentivo Fiscal da dedução do IRPF na DIRPF	109
2.2. Como Contribuir	112
2.2.1. PASSO 1 – Buscar projetos culturais	112
2.2.1.1. Acesso pelo Portal Salic (SaliNet).....	113
2.2.1.2. Acesso pelo VerSalic	115
2.2.1.3. Acesso pelo Salic Mobile.....	117
2.2.2. PASSO 2 – Definir o valor da contribuição	118
2.2.3. PASSO 3 – Efetuar a contribuição.....	121
2.2.4. PASSO 4 – Solicitar o Recibo de Mecenato.....	121
2.2.5. PASSO 5 – Lançar o Recibo de Mecenato na DIRPF	122
2.3. Será considerada infração do doador/patrocinador	125
2.4. Folder ilustrativo para divulgação do Manual e dos passos necessários para efetuar a contribuição à cultura com viés da dedução do IRPF.....	125
3. CONCLUSÃO.....	127
REFERÊNCIAS	128

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de captação de outras fontes de financiamento cultural se acentua na medida em que o Estado, uma das únicas fontes de financiamento com vistas à continuidade das ações culturais e valorização do patrimônio cultural, deixa espaço para investimentos na área. Exemplo disso é a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a chamada Lei de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet, que permite que pessoas físicas possam deduzir do seu Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), as quantias efetivamente despendidas, no ano anterior, em favor de projetos culturais.

Fonte potencial para efetuar contribuição às instituições culturais com o viés de obter a dedução no IRPF, os servidores da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) estão inclusos em um Plano de Carreira Federal que contém cargos com rendimentos que levam muitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a folha de pagamento e posterior pagamento de IRPF gerado, automaticamente, pela DIRPF.

Nesse contexto, este manual foi desenvolvido como uma estratégia de esclarecimento aos servidores da UFSM, e, por que não, às demais pessoas físicas, de modo a leva-los a pensar como pensa um empresário, que concede a doação não só como uma amostra de valorização do patrimônio cultural ou, simplesmente, caridade, mas sim, como um verdadeiro investimento, a partir da compreensão da possibilidade de posteriores contrapartidas que possam desonerar, ao menos um pouco, aqueles que ano a ano sofrem a incidência do IRPF.

Sendo assim, o manual pretende esclarecer as particularidades e obrigatoriedades que devem ser observadas, de forma a garantir a realização de uma contribuição correta e efetiva às instituições e projetos culturais que, realmente, permitirão a obtenção de deduções no IRPF, segundo a Lei Rouanet. De forma a promover o incentivo à cultura e o entendimento da aplicação da Lei Rouanet no cálculo do IRPF.

2 LEI ROUANET

Também chamada Lei de Incentivo à Cultura, a Lei Rouanet significou a produção de um texto que proporciona base legal de toda a política de incentivos praticados hoje no Brasil (CESNIK, 2012). Sua intenção, segundo Brasil (1991), foi instituir o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), que busca favorecer a captação e canalização de recursos a projetos culturais com objetivos de:

- Preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico;
- estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- incentivo ou fomento à formação artística e cultural; e
- apoio a outras atividades com mesmo intuito, consideradas pelos órgãos responsáveis como relevantes, e merecedoras de serem favorecidas.

Para a implementação do PRONAC e o desenvolvimento do setor cultural, a legislação disponibilizou, entre outros, o mecanismo do Incentivo a Projetos Culturais (ou Renúncia Fiscal) que demonstra ser uma ótima oportunidade a quem, como pessoa física, quer investir em cultura (FRANCO NETO, 2010). Também chamado de Mecenato, o mesmo autor, o define como: “um mecanismo de promoção da cultura, por meio de incentivos fiscais, da classe Redução Fiscal, concedidos pela União em decorrência de doações ou patrocínios a projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes”. Sendo que:

Patrocínio: transferência de numerário por parte do contribuinte do IR, com intuito promocional, ou de cobertura de gastos. Assim como, a disposição de um bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a passagem de domínio, para a concretização, por outra pessoa física ou jurídica de atividades culturais com ou sem fins lucrativos (BRASIL, 1991).

Doações: “transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens em favor do proponente, pessoa sem fins lucrativos”. Ou seja, há a cessão de domínio do patrimônio do doador e a impossibilidade de divulgar o ato (BRASIL, 2006).

2.1 INCENTIVO FISCAL DA DEDUÇÃO DO IRPF NA DIRPF.

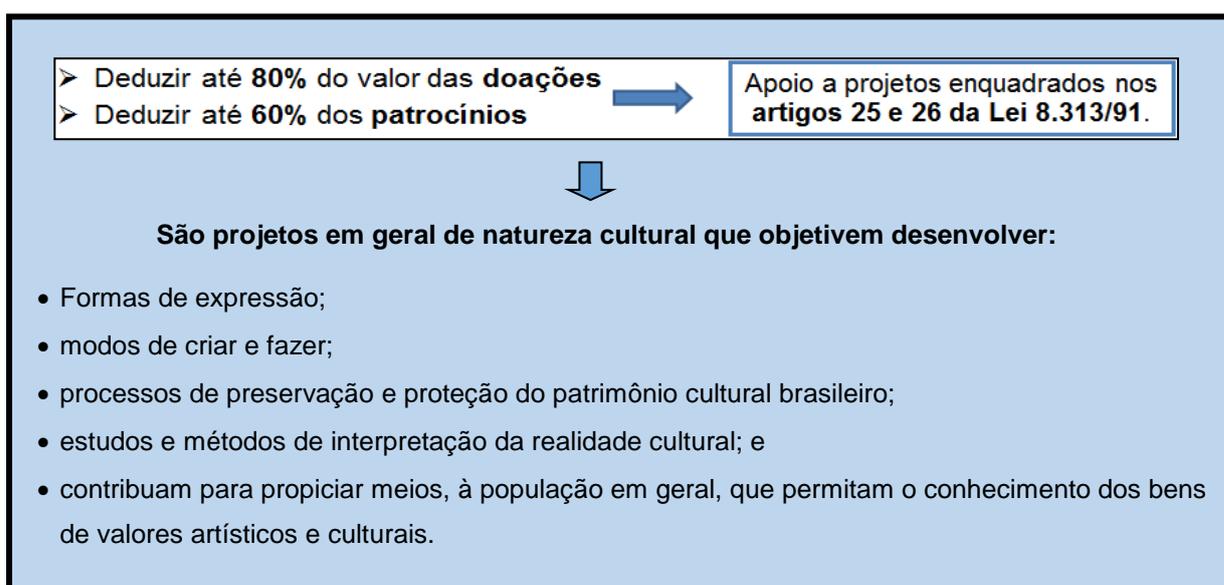
O mecanismo do incentivo fiscal é um estímulo tributário para canalizar recursos para setores pontuais (CESNIK, 2012). No caso das deduções, Oliveira et al. (2015) afirma que elas são despesas que, quando comprovadas pelo

contribuinte, podem “reduzir o valor do imposto a ser pago pelas pessoas físicas ou jurídicas, ou elevar o valor da restituição, no caso específico das pessoas físicas” e, um exemplo disso, é a contribuição à cultura.

Nesse cenário, para que os contribuintes possam deduzir do IR devido às quantias efetivamente despendidas com doações e/ou patrocínios aos projetos culturais escolhidos, os projetos deverão estar previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MINC), a dedução deverá ocorrer nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do IR vigente, quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) no formato completo, ou seja, sob a forma de tributação que utiliza as deduções legais para o cálculo do IRPF (BRASIL, 1991).

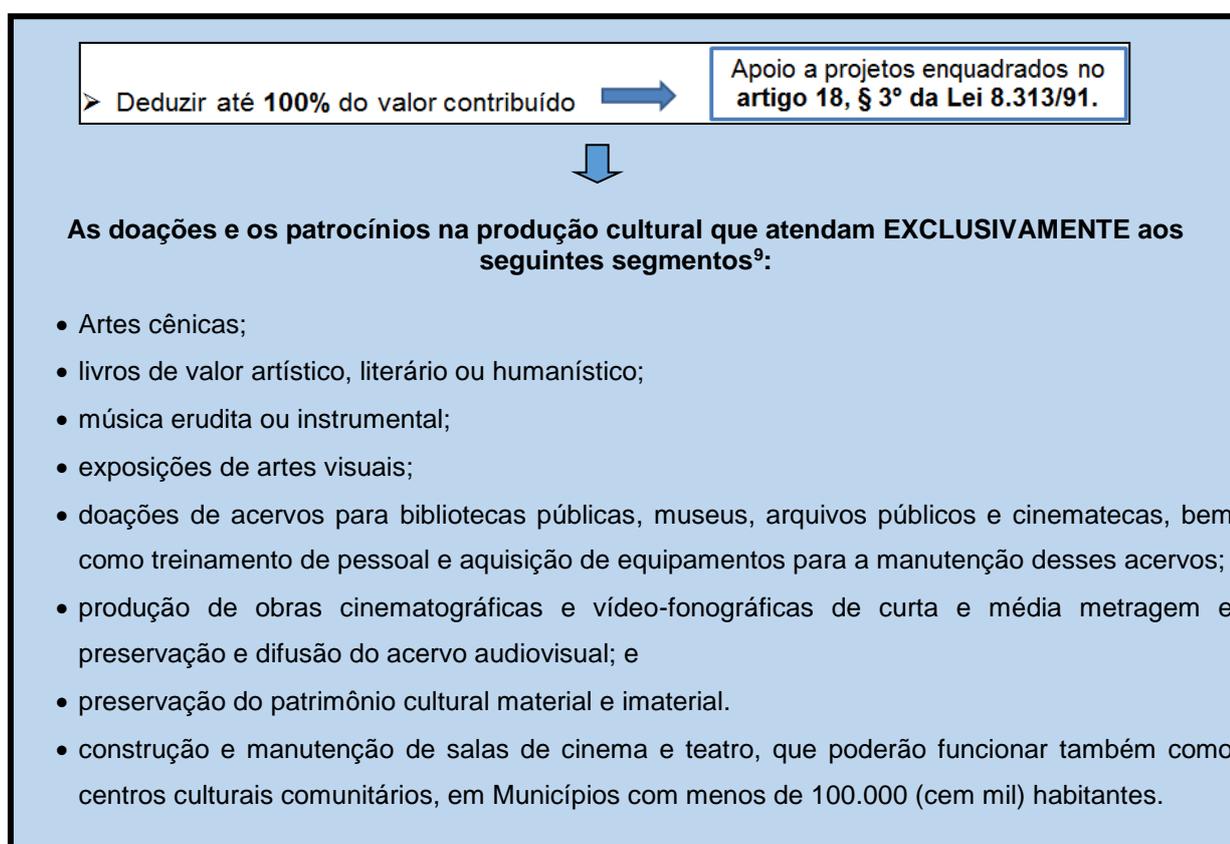
O percentual de desconto no IRPF vai variar de acordo com a modalidade cultural escolhida para ser incentivada. Quando se tratar de recursos em favor de projetos culturais aprovados que foram contribuídos por pessoas físicas, a Legislação permite que elas possam deduzir até 80% (oitenta por cento) das doações e 60% (sessenta por cento) dos patrocínios se a contribuição for a projetos culturais enquadrados no artigo 26 da Lei Rouanet (projetos culturais em geral) (BRASIL, 1991; MINC, 2017a). Conforme demonstra a Figura abaixo.

Figura 1 – Deduções permitidas à contribuição a projetos culturais em geral.



Esses percentuais de dedução podem chegar a 100% do valor contribuído, dependendo se o apoio foi dado a projetos enquadrados no artigo 18, § 3º; da Lei 8.313/91 (CESNIK, 2012). Isso porque, se o fomento for dirigido a setores considerados pelo legislador como pouco atraentes para investimentos, a própria legislação busca anular essa característica (FRANCO NETO, 2010). Conforme é apresentado na Figura a seguir:

Figura 2 – Deduções permitidas à contribuição a projetos culturais pertencentes aos segmentos especificados no artigo 18, § 3º; da Lei 8.313/91.



Fonte: Adaptado de Brasil (1991).

Entretanto, todas as deduções realizadas por pessoas físicas não deverão ultrapassar 6% (seis por cento) do IRPF devido pelo doador (FRANCO NETO,

⁹ Listagem atualizada e especificada pelo Anexo I da IN 01/2017, conforme apresentado no Anexo I deste manual.

2010). Para melhor esclarecimento dessa determinação e a título de exemplo, segue os casos análogos descritos na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Doações efetuadas por pessoas físicas em atividades culturais e a repercussão na dedução do IRPF, conforme a Lei Rouanet.

Atividades culturais enquadradas nos artigos 25 e 26 da Lei 8.313/91				
IRPF devido pelo doador	Doação	80% da doação	6% do IRPF devido pelo doador	Dedução permitida
R\$ 30.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 800,00
R\$ 3.000,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 180,00	R\$ 80,00
Atividades culturais enquadradas no §3º do artigo 18 da Lei 8.313/91				
IRPF devido pelo doador	Doação	100% da doação	6% do IRPF devido pelo doador	Dedução permitida
R\$ 30.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00
R\$ 3.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 100,00

Fonte: Adaptado de Cesnik (2012).

2.2 COMO CONTRIBUIR.

A seguir serão expostos os passos necessários para a realização de uma contribuição correta e efetiva às instituições e projetos culturais que realmente permitirão a obtenção de deduções no IRPF.

2.2.1 PASSO 1 - Buscar projetos culturais.

Os projetos culturais beneficiados pela Lei Rouanet deverão estar de acordo com o PRONAC e serem previamente aprovados pelo MINC. Para isso, o doador e/ou patrocinador poderá acessar e tratar informações sobre os projetos beneficiados, por meio de consultas, relatórios e extração de dados através do site da Lei Rouanet em <rouanet.cultura.gov.br> no Portal VerSalic e/ou Salic (SalicNet).

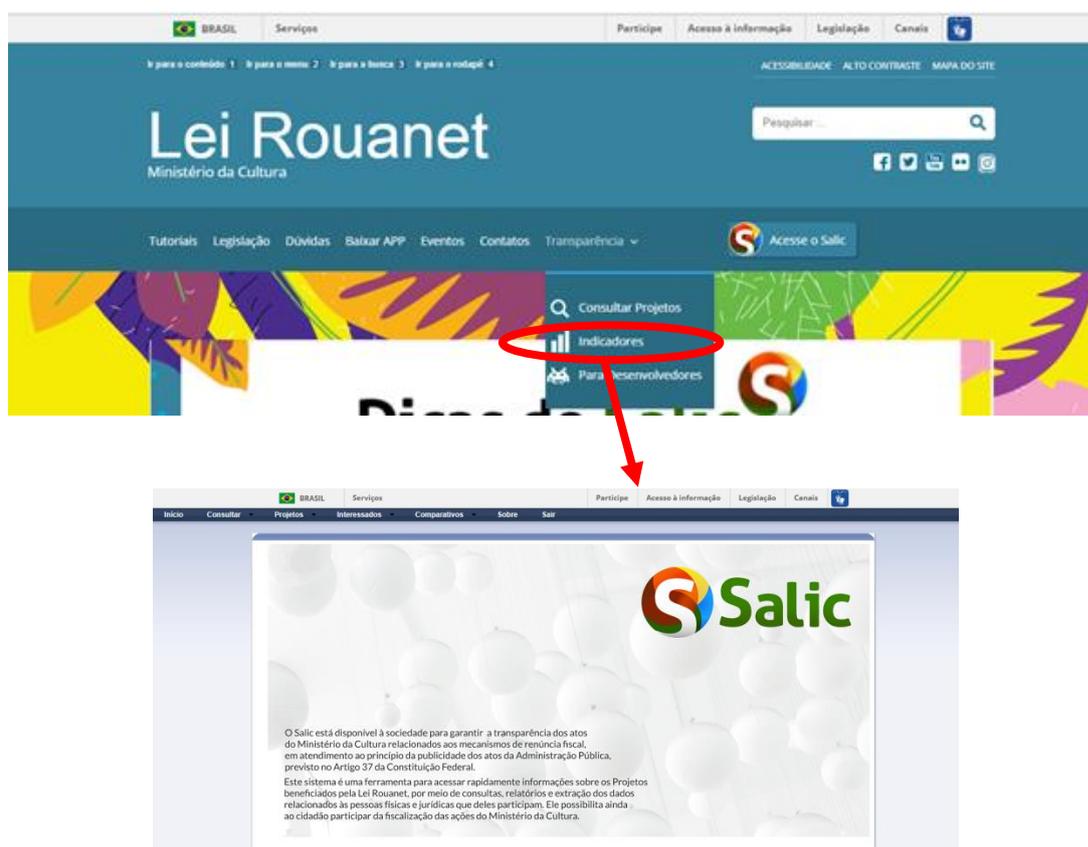
O que facilita ao cidadão a participação na fiscalização e na avaliação do incentivo fiscal à cultura (MINC, 2017b) e (MINC, 2017c).

Segue abaixo a Figura com a tela inicial do site da Lei Rouanet e as indicações de como acessar os Portais VerSalic e Salic (SalicNet).

2.2.1.1 Acesso pelo portal Salic (SalicNet).

A seguir, serão expostos os passos necessários para a busca dos projetos culturais aprovados pelo MINC no sistema Salic.

Figura 3 - Passos para acessar o Salic.



Fonte: Adaptado de MINC (2017c).

Considerando o Portal do Salic, a Figura abaixo demonstra que utilizando a aba “Projetos”, selecionar a opção “Execução” e após “Projetos em Execução” será disponibilizado um relatório onde o contribuinte encontra a quantidade de projetos culturais em execução distribuídos por região, unidade da federação, área cultural, entre outras especificações.

Figura 4 - Busca por projetos culturais no Portal Salic.

Área Cultural / Unidade da Federação		Artes Cênicas	Artes Integradas	Artes Visuais	Audiovisual	Humanidades	Música	Patrimônio Cultural	Total
		Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Centro Oeste	Distrito Federal	7	0	1	5	4	7	0	24
	Goiás	5	0	1	0	1	8	1	16
	Mato Grosso	1	0	2	0	0	1	0	4
Total		16	0	5	6	5	17	1	50
Nordeste	Alagoas	1	0	0	0	1	0	0	2
	Bahia	7	1	1	1	7	6	4	27
	Ceará	12	0	2	3	14	12	1	44
	Maranhão	3	0	0	0	0	2	0	5
	Paraíba	3	0	1	0	0	1	0	5
	Pernambuco	9	1	1	4	11	6	6	38
	Piauí	2	0	0	0	2	1	0	5
	Rio Grande do Norte	3	1	1	1	0	0	0	6
	Serape	0	0	1	0	0	0	0	1
	Total		40	3	7	9	35	28	12
Norte	Amapá	0	0	0	0	0	1	0	1
	Amazonas	4	0	1	1	1	0	1	8
	Pará	1	1	1	0	0	5	2	10
	Rorônia	0	0	0	1	0	0	0	1
	Tocantins	5	0	0	0	0	0	0	5
	Total		10	1	2	2	1	6	3
Sudeste	Espírito Santo	5	1	1	1	4	2	3	17
	Minas Gerais	91	5	12	26	36	86	24	280
	Rio de Janeiro	118	4	24	32	43	69	23	315
	São Paulo	246	8	101	56	131	127	25	694
	Total		460	18	138	115	214	284	75
Sul	Paraná	60	1	11	11	25	55	10	173
	Rio Grande do Sul	93	5	15	14	26	88	23	264
	Santa Catarina	48	0	5	14	21	48	8	144
	Total		201	6	31	39	72	191	41
Total		721	28	183	171	327	526	132	2.094

Fonte: Adaptado de MINC (2017c).

Ao clicar na região ou na unidade da federação a qual deseja buscar o projeto cultural, o programa apresenta a listagem dos projetos culturais que se enquadram com essas especificações. Como ilustrado na Figura .

Figura 5 – Exemplo do resultado da especificação de uma pesquisa no Salic.

Pronac	Nome do Projeto	Dt.Início Execução	Dt.Fim Execução	Dt.Liberação	Dt.Fim Captação
1511046	MOSTRA DE DANÇAS DE TEUTÔNIA	01/07/2016	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2017
1511013	CONTANDO HISTÓRIAS	01/07/2016	31/07/2018	31/12/2017	31/12/2017
163833	PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO (9ª EDIÇÃO) - 2017 - PLANO ANUAL	01/01/2017	31/12/2017	31/12/2017	31/12/2017
163782	Disney On Ice - 2017	10/01/2017	31/01/2018	31/12/2017	31/12/2017
1511082	Terra à Vista - 2ª Edição	01/09/2016	14/05/2018	31/12/2017	31/12/2017
1511145	QUERÊNCIA ANDANÇA, ARTE E CULTURA	01/05/2016	31/12/2017	31/12/2017	31/12/2017
154773	FESTIVAL DO SUL	02/12/2015	31/12/2017	31/12/2017	31/12/2017
154852	TRADIÇÃO PELA RAIZ - 3ª EDIÇÃO	01/03/2016	31/12/2017	31/12/2017	31/12/2017
154877	Danças: há 20 anos formando cidadãos para o mundo	20/11/2015	31/12/2017	31/12/2017	31/12/2017
1510866	Andejes Farrupilhas	08/06/2016	31/12/2017	31/12/2017	31/12/2017

Fonte: Adaptado de MINC (2017c).

Após, ao clicar sobre o número do projeto escolhido, o contribuinte terá acesso a dados específicos sobre o projeto, entre os quais, a informação do enquadramento do projeto nos artigos da Lei Rouanet, ou seja, se o projeto permite a dedução do valor contribuído a projetos culturais no IRPF no percentual de 100% (cem por cento) se enquadrado no § 3º do artigo 18 da Lei Rouanet, ou permite a dedução de 80% (oitenta por cento) para doações e 60% (sessenta por cento) para o patrocínio quando enquadrado no artigo 26 da referida Lei. Além disso, será apresentado o valor máximo autorizado para a captação, o valor já captado, entre outras informações, conforme a Figura .

Figura 6 – Tela específica de um projeto no SalicNet.

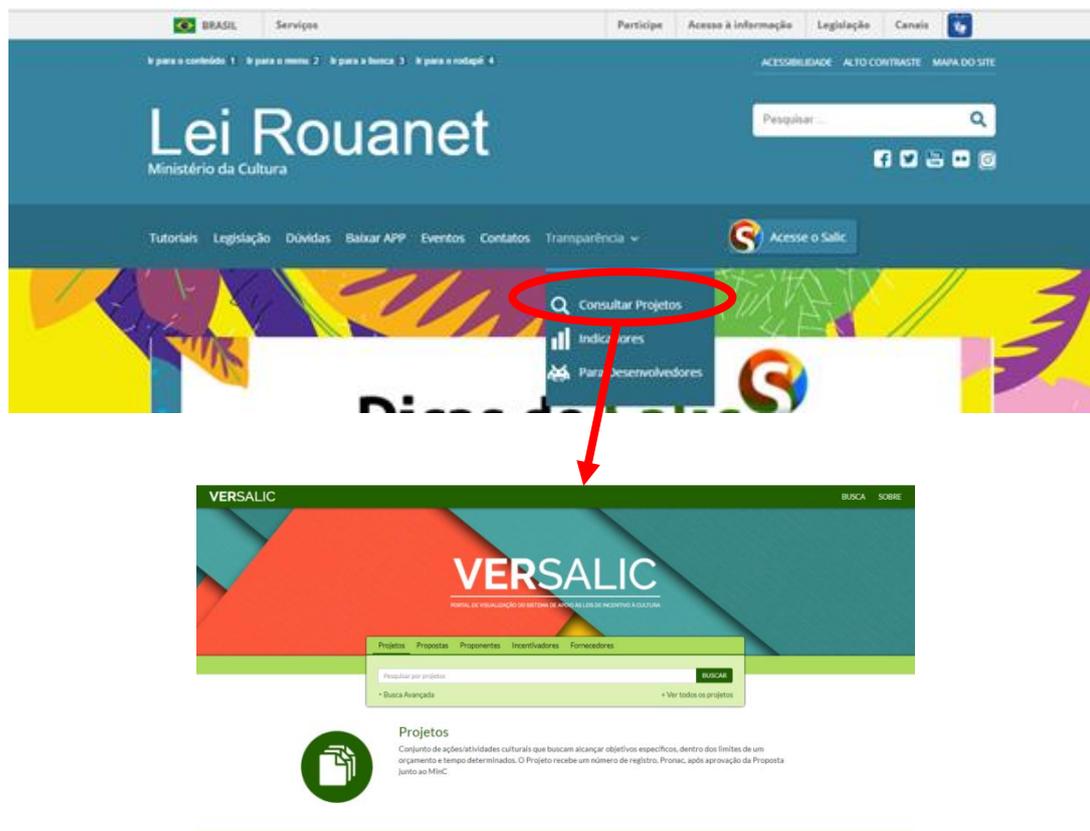
Projeto Cultural						
PDF XLS Impressão Retornar						
- IDENTIFICAÇÃO						
Nr Projeto 1511013			Nome Projeto CONTANDO HISTÓRIAS			
Proponente GRUPO PREGANDO PEÇA						
UF / MECANISMO / ÁREA / SEGMENTO						
Uf Projeto RS	Area Artes Cênicas	Segmento Teatro	Mecanismo Mecenato	Enquadramento Artigo 18		
PERÍODO DE CAPTAÇÃO			PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Dt. Início 01/01/2017	Dt. Fim 31/12/2017		Dt. Início 01/07/2016	Dt. Fim 31/07/2018		
SITUAÇÃO						
Dt. Situacao 03/01/2017			Situacao E12 - Autorizada a captação residual dos recursos			
PROVIDÊNCIA TOMADA						
Providencia Tomada Transferência de recursos entre conta captação e conta movimento no valor de R\$ 58.019,41 em 31/01/2017.						
SÍNTESE DO PROJETO						
CONTANDO HISTÓRIAS, é um projeto que consiste na realização de 80 apresentações da peça de teatro de bonecos "A Princesa que Contava Histórias", do grupo Pregando Peça, em 40 cidades do Brasil. O projeto tem por objetivo chamar a atenção para temáticas relacionadas a leitura e a valorização do livro como elemento lúdico e estimulador da criatividade, e para as transformações necessárias que garantam a sobrevivência do hábito da leitura. Neste sentido, a personagem em questão, a "Princesa Dorotéia", se apresenta como uma ferramenta importante para provocar as reflexões necessárias, despertar o senso crítico e criativo, ampliar o olhar para o mundo em que vivemos através da leitura e, consequentemente, promover a transformação com as mudanças de atitude.						
VALORES						
Valor Solicitado 452.590,00	Outras Fontes 0,00	Valor Proposta 452.590,00	Valor Aprovado 452.590,00	Valor Projeto 452.590,00	Valor Captado 97.600,00	Valor Comprovado 0,00
- LINHA DO TEMPO DO PROJETO						
TEMPO PARA ADMITIR						
Dt. Envio Proposta ao MinC 02/11/2015		Dt. Transformação em Projeto 19/12/2015		Qtde Dias p/Admitir 47		
TEMPO PARA ANALISAR						
Dt. Envio p/Análise 19/12/2015		Dt. Retorno da Análise 08/04/2016		Qtde Dias em Análise 111		
TEMPO PARA APROVAR						
Dt. Aprovação 12/05/2016		Qtde Dias p/Aprovar 34		TEMPO PARA PUBLICAR		
				Dt. Publicação 02/06/2016		Qtde Dias p/Publicar 21
				Qtde Dias da Entrada até Aprovação		213
TEMPO PARA CAPTAR						
Dt. Primeira Captação 22/12/2016		Qtde Dias p/Primeira Captação 203		Dt. Liberação 12/01/2017		Qtde Dias p/Liberar Conta 21
				Dt. Última Captação 22/12/2016		Qtde Dias p/Captação Total 0
PDF XLS Impressão Retornar						

Fonte: Adaptado de MINC (2017c).

2.2.1.2 Acesso pelo portal VerSalic

Do mesmo modo, que por meio do Salic, o contribuinte pode ter acesso a informações sobre os projetos culturais aprovados pelo MINC se a pesquisa for realizada no portal VerSalic, segundo demonstra as Figuras 7, 8 e 9.

Figura 7 – Passos para acessar o VerSalic.



Fonte: Adaptado de MINC (2017a) e MINC (2017b).

Por meio desse sistema, ao clicarmos na opção “Busca Avançada” presente na sua tela inicial, será possível especificar a área do projeto que se deseja apoiar, o segmento ao qual ele pertence, a unidade da federação em que é realizado, data de início e término do projeto, entre outras especificações, conforme demonstra a Figura abaixo.

Figura 8 – Especificações solicitadas na “Busca Avançada” do VerSalic.

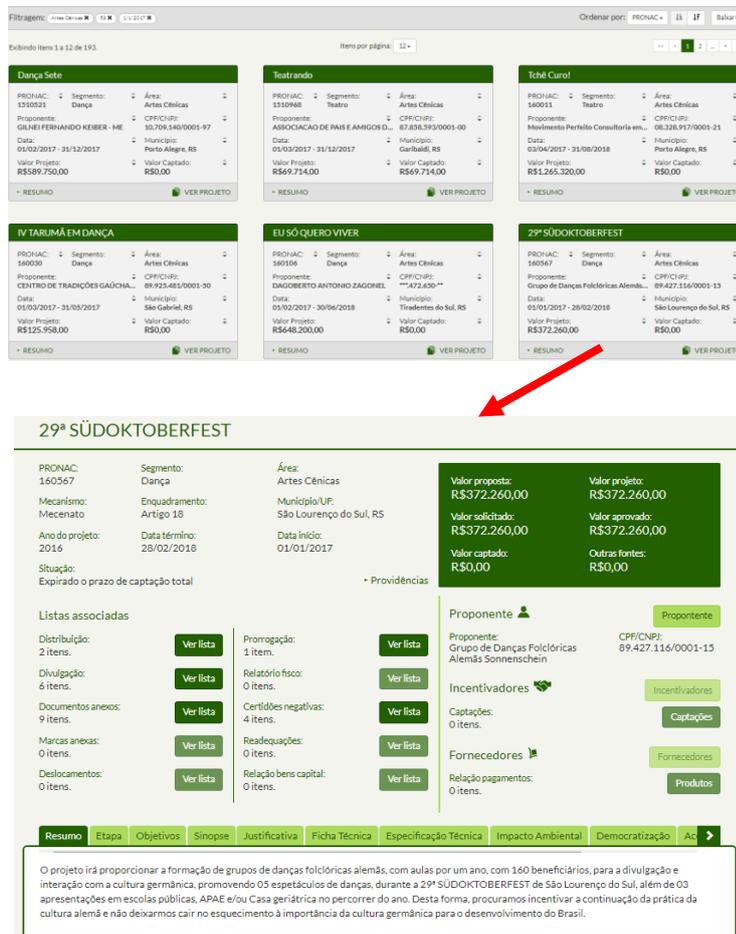
The screenshot shows the 'Busca Avançada' form in the VerSalic system. It includes the following fields and options:

- Nome do projeto
- PRONAC
- Área (dropdown menu)
- Segmento (dropdown menu)
- UF (dropdown menu)
- Nome do Proponente
- CPF/CNPJ
- Início a partir de (calendar icon)
- Término até (calendar icon)
- + Busca Simples
- BUSCAR button

Fonte: MINC (2017b).

Como resultado da busca informada acima, o sistema apresenta todos os projetos enquadrados nas especificações exigidas. A partir desse momento, é possível ter acesso às informações de cada projeto, tais como seu enquadramento na Lei Rouanet, seus objetivos, ficha técnica, impacto ambiental, entre outros. Segundo exposto na Figura .

Figura 9 - Exemplo do resultado da “Busca Avançada” e tela específica de um projeto no VerSalic.



Fonte: Adaptado de MINC (2017b).

2.2.1.3 Acesso pelo Salic Mobile

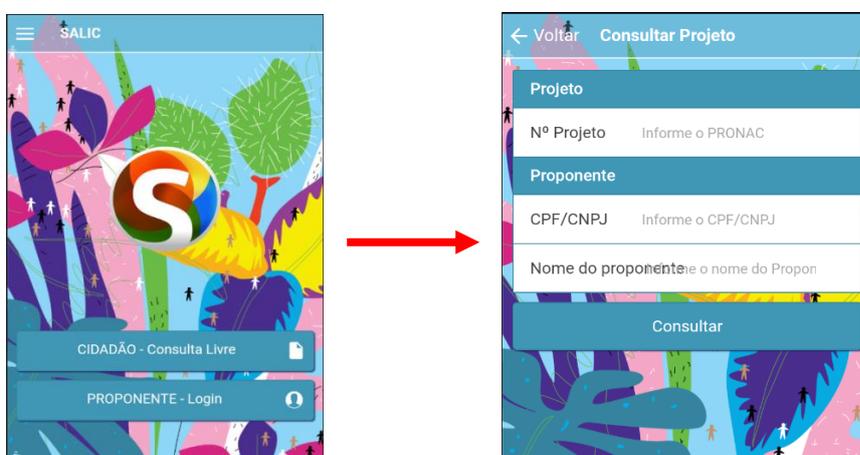
No intuito de dar mais transparência à sociedade sobre os projetos incentivados pela Lei Rouanet, foi desenvolvido o Salic Mobile, um aplicativo do

Salic (sistema citado no item 2.2.1 deste manual) que está disponível para *download* para telefones com sistema Android ou IOS.

Comparado com os sistemas Salic (SaliNet) e VerSalic, o aplicativo propõe uma pesquisa mais rápida, porém mais direta, visto que, para efetuar a pesquisa dos projetos culturais aprovados pelo MINC, o apoiador deverá já saber o número do projeto ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF)/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente ou o nome do proponente, pois esses são os únicos dados solicitados no início da navegação no aplicativo.

Após o acesso a um determinado projeto, o aplicativo apresenta muitas das informações encontradas no Salic e no VerSalic com o acréscimo da informação da “Conta Captação”, conta bancária em que deve ser realizada a doação ou patrocínio, o que facilita a contribuição aos projetos culturais beneficiados pelo incentivo proposto pela Lei Rouanet. A Figura apresenta o aplicativo Salic Mobile.

Figura 10 – Aplicativo Salic.



Fonte: Adaptado de MINC (2017a) e MINC (2017c).

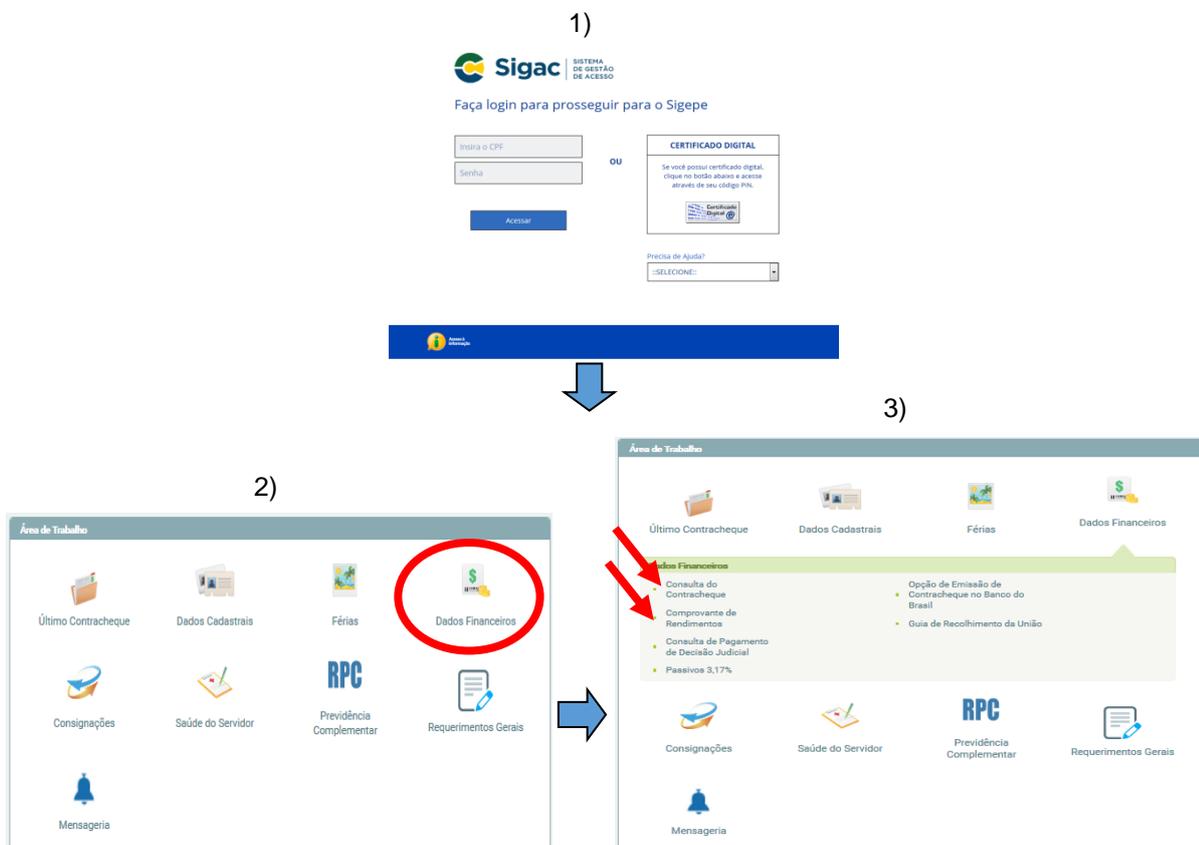
2.2.2 PASSO 2 – Definir o valor da contribuição.

Após escolher o projeto cultural com o qual deseja contribuir, o apoiador deve definir quanto irá contribuir. Para isso, é possível definir aleatoriamente quanto se quer contribuir à cultura, ou; se, no ano atual, houve a manutenção ou a percepção de rendimentos tributáveis próximos dos declarados na DIRPF do ano anterior, pode-se, a partir do valor total de IRPF devido gerado naquela declaração multiplicá-

lo por 6% para verificar qual o montante de contribuição à cultura possível de dedução na DIRPF para o próximo ano.

No caso dos servidores da UFSM, para obter a informação de que seus rendimentos tributáveis estão se mantendo próximos dos declarados na DIRPF do ano anterior, eles poderão, por meio do acesso ao Sistema de Gestão de Acesso (SIGAC), obter os dados sobre os seus rendimentos e retenções mensais, além do comprovante de rendimentos anual. Conforme demonstra a Figura abaixo:

Figura 11 – Passos para o acesso dos servidores da UFSM ao contracheque mensal e comprovante de rendimentos anual no SIGAC.



Fonte: Elaborado pela autora.

Com a estimativa de que os rendimentos tributáveis acumulados permanecem próximos dos recebidos no ano anterior é possível que a pessoa física tenha como Imposto devido no próximo ano um valor aproximado do valor a pagar do ano anterior. Então, para realizar uma previsão do valor permitido à dedução do IRPF, o contribuinte pessoa física pode realizar o cálculo anteriormente citado (6% do IRPF devido) utilizando o valor de IRPF devido encontrado no demonstrativo chamado

“Resumo” na DIRPF completa do ano anterior, conforme a Figura 12 abaixo e cálculo a seguir:

Figura 12 - Exemplo de um Demonstrativo “Resumo” da DIRPF do ano anterior.

RESUMO		TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			39.977,79
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			0,00
TOTAL			39.977,79
DEDUÇÕES			
Contribuição à previdência oficial e Funpresp (até o limite do ente patrocinador)			4.277,73
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à previdência complementar, Fapi e Funpresp (acima do limite do ente patrocinador)			0,00
Dependentes			0,00
Despesas com instrução			0,00
Despesas médicas			0,00
Pensão alimentícia judicial			0,00
Pensão alimentícia por escritura pública			0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Livro caixa			0,00
TOTAL			4.277,73
IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR	
Base de cálculo do imposto	35.700,06	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	80,61
Imposto devido	1.156,74		
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	1.156,74	Valor da quota	80,61
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	1
Imposto devido II	1.156,74		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	1.156,74		
IMPOSTO PAGO		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Imposto retido na fonte do titular	1.076,13		Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para débito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	1.076,13		

Fonte: Elaborado pela autora.

Ou seja, com base no percentual permitido pela legislação para a posterior dedução da contribuição à cultura é possível prever o valor que será permitido na DIRPF do próximo ano por meio do IRPF devido da DIRPF do ano anterior.

Imposto devido: R\$ 1.156,54 x 6% = R\$ 69,40 → (valor máximo permitido à dedução no IRPF).

2.2.3 PASSO 3 – Efetuar a contribuição.

Com o valor que se pretende contribuir já estabelecido, o contribuinte deverá entrar em contato com o projeto, de modo a solicitar o número da “Conta de Captação” do mesmo. Essa conta é uma conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do beneficiário pelo próprio MINC, conforme o Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006 (BRASIL, 2006).

Trata-se de uma conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores, bem como para devolução de recursos de projetos durante sua execução, nos termos da Instrução Normativa 1, de 20 de março de 2017 do MINC (MINC, 2017).

2.2.4 PASSO 4 – Solicitar o “Recibo de Mecenato”.

Com o depósito efetuado na Conta Captação do projeto escolhido, o contribuinte deverá encaminhar cópia do comprovante desse depósito ao projeto cultural. Isso porque, quando verificado o depósito da contribuição pelo proponente do projeto, esse deverá emitir ao doador/patrocinador identificado por meio de seu CPF o “Recibo de Mecenato”.

Esse recibo é o instrumento comprovador do aporte realizado ao projeto e deverá ser encaminhado ao agente incentivador para servir como comprovante da doação/patrocínio na sua Declaração de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) do ano seguinte ao do pagamento (BRASIL, 1991).

No preenchimento do recibo não pode haver erros, dados incompletos, ou ser de um modelo diferente do aprovado pelo MINC. Entre os dados que poderão ser solicitados são: nome completo, telefone, valor do incentivo, data do depósito (para identificar o depósito realizado) e endereço com bairro e Código de Endereçamento Postal (CEP). Além disso, no Recibo de Mecenato deverá estar a especificação de que o incentivo foi doação ou patrocínio, se foi em forma de bens ou serviços, entre outras informações (MINC, 2016).

A Figura , a seguir, demonstra o modelo de Recibo de Mecenato determinado pelo MINC.

Figura 13 – Recibo de Mecenato determinado pelo MINC.

Ministério da Cultura  BRASIL PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA		COMUNICADO MECENATO RECIBO Nº _____		N.º PRONAC: Segmento Cultural:	
PRONAC - MECENATO					
<small>RECEBEMOS A IMPORTANCIA, ABAIXO ESPECIFICADA, COMO PARTICIPAÇÃO NO PRONAC MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 14 E 18 DA LEI Nº 8313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEM/MINC/SRF/MF Nº 01 DE 13.06.95.</small>					
DADOS DA PARTICIPAÇÃO					
01. TIPO DA OPERAÇÃO			02. VALOR DO INCENTIVO		
ART. 18 DA LEI 8313		ART. 18 DA LEI 8313/91	R\$ _____		
<input type="checkbox"/> DOAÇÃO <input type="checkbox"/> PATROCÍNIO		<input type="checkbox"/> DOAÇÃO <input type="checkbox"/> PATROCÍNIO			
03. BANCO:	04. Nº DA AGENCIA:	05. N.º CONTA CORRENTE	06. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO:		
07. MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO: <input type="checkbox"/> - BENS			<input type="checkbox"/> - SERVIÇOS		
08. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO:					
09. - FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO:					
DADOS DO INCENTIVADOR					
10. NOME:					
11. C.N.P.J./C.P.F.:			12. ENDEREÇO:		
13. CIDADE:	14. UF:	15. CEP:	16. TELEFONE/FAX:		
17. EMPRESA:		18. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL ?			
<input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		QUAL ? _____			
19. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA:					
DADOS DO PROJETO BENEFICIADO					
20. NOME:					
21. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO NO DOU:					
22. PROPONENTE:			23. CNPJ/CPF:		
24. ENDEREÇO:			25. TELEFONE/FAX:		
26. CIDADE:		27. UF:	28. CEP:		
DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)					
29. NOME:					
30. C.P.F.:		31. CARGO:		32. TELEFONE:	
33. LOCAL/DATA:			34. ASSINATURA		
1ª VIA - INCENTIVADOR / 2ª VIA - SECRETARIA/MINC / 3ª VIA - EMITENTE <small>GER. JUNTA DE ESTE COMPROVADO DE INCENTIVO COPIL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COMPROVANDO O DEPOSITO. ATENÇÃO: ATENTAR-SE EM SE AS QUANTIDADES DE PESSOAS/EMPRESAS.</small>					

Fonte: MINC (2016).

Percebe-se então, que o conhecimento da necessidade da emissão do Recibo citado é imprescindível para os doadores e patrocinadores, visto que, não serão consideradas, para fins de prova do incentivo, as contribuições em relação às quais não se atente esta deliberação (BRASIL, 1991).

2.2.5 PASSO 5 – Lançar o Recibo de Mecenato na DIRPF.

As Instruções Normativas emitidas, ano a ano, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, trarão instruções sobre a obrigatoriedade da apresentação da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF). Entretanto, é

importante ressaltar que a pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a DIRPF (SRFB, 2016; SRFB, 2017; SRFB, 2017a).

Na Declaração, o cálculo do IRPF, entre outras condições, observará os limites legais, e será apurado, automaticamente, o imposto a pagar ou a restituir, informando ao contribuinte a opção de declaração que lhe é mais favorável, ou pela opção de desconto simplificado, ou pela opção de utilização das deduções legais.

A opção de preenchimento da DIRPF pelo desconto simplificado se baseia na substituição de todas as deduções acolhidas na legislação tributária, pela dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis, limitado ao valor determinado na legislação vigente (SRFB, 2016; SRFB, 2017; SRFB, 2017a).

Diferente disso, a forma de apresentar a DIRPF pela opção das deduções legais (modelo completo), somente será usufruída pelas pessoas físicas autorizadas legalmente a efetuar deduções, observados os limites legais (CASTRO, 2014). É o que demonstra o Quadro 1 abaixo descrito, que apresenta como as informações declaradas no modelo completo interferem no cálculo do IR realizado na DIRPF.

Quadro 1 - Resumo do cálculo do IRPF, conforme DIRPF 2016.

Cálculo IRPF conforme DIRPF 2016	
1.	Soma dos rendimentos tributáveis (renda tributável bruta) Recebidos de Pessoas Jurídicas Recebidos de Pessoas Físicas Recebidos do Exterior Resultado Positivo de Atividade Rural
2.	(-) Deduções (ou desconto simplificado) Contribuição à Previdência Social Contribuição à Previdência Privada/FAPI (até 12% do rendimento tributável) Dependentes Despesas com instrução Despesas médicas Pensão alimentícia judicial Livro-caixa
3.	(=) Base de Cálculo (renda tributável líquida) [(1)-(2)]
4.	(=) Imposto Calculado
5.	(-) Deduções do Imposto Incentivos (limitados a 6% do imposto. Exemplo: Contribuição à cultura)
6.	(=) Imposto Devido [(4)-(5)]
7. (-)	Imposto retido ou pago antecipadamente (-) Imposto de renda na fonte (Exemplo: valor descontado na folha de pagamentos) (-) Carnê-leão (-) Imposto Complementar (-) Imposto pago no exterior
1.	(=) Saldo do imposto a Pagar ou Restituir [(7)-(8)]

Sendo assim, de posse do comprovante de depósito bancário na “Conta de Captação” do projeto escolhido e do “Recibo de Mecenato” o doador/patrocinador deverá efetuar o lançamento desses documentos na sua DIRPF, no campo denominado “Doações Efetuadas”, conforme a Figura abaixo.

Figura 14 – Campo da DIRPF para lançamento da contribuição à cultura.

The figure consists of two screenshots of the DIRPF software interface, illustrating the process of selecting a donation code for cultural contributions.

Top Screenshot: The interface shows the "Doações Efetuadas" section. A dropdown menu is open, displaying a list of donation codes and their descriptions:

- 40 - Doações em 2015 - Estatuto da Criança e do Adolescente .
- 41 - Incentivo à cultura.
- 42 - Incentivo à atividade audiovisual.
- 43 - Incentivo ao esporte.
- 44 - Doações - Estatuto do Idoso.
- 45 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
- 46 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).
- 80 - Doações em espécie.
- 81 - Doações em bens e direitos.
- 99 - Outras.

A red arrow points to the option "41 - Incentivo à cultura.".

Bottom Screenshot: The interface shows the same "Doações Efetuadas" section, but now the dropdown menu is closed, and "41 - Incentivo à cultura." is selected. The form fields below the dropdown are:

- Código: 41 - Incentivo à cultura.
- Nome do produtor/Fundo Nacional de Cultura: [Empty field]
- CPF/CNPJ do produtor/CNPJ do Fundo Nacional de Cultura: [Empty field]
- Valor pago: 0,00
- Parcela não dedutível: 0,00

A blue arrow points down from the top screenshot to this one, indicating the transition from selecting the code to filling out the form details.

Fonte: SRFB (2016a).

Após esse lançamento, com a identificação do projeto cultural apoiado, automaticamente, o programa da DIRPF reconhecerá a doação e a enquadrará no cálculo do IRPF, isso se o contribuinte de IRPF estiver apresentando a Declaração no modelo “Completo” utilizando-se das deduções legais, pois conforme citado

anteriormente será a partir da DIRPF preenchida sob o modelo completo que será possível utilizar as deduções legais permitidas pela legislação.

2.3 SERÁ CONSIDERADA COMO INFRAÇÃO DO DOADOR/PATROCINADOR DE PROJETOS CULTURAIS.

1. A obtenção pelo patrocinador/doador, de qualquer conveniência material ou financeira que decorra do patrocínio que efetuar (BRASIL, 1991, art. 23, § 1º; FRANCO NETO, 2010).

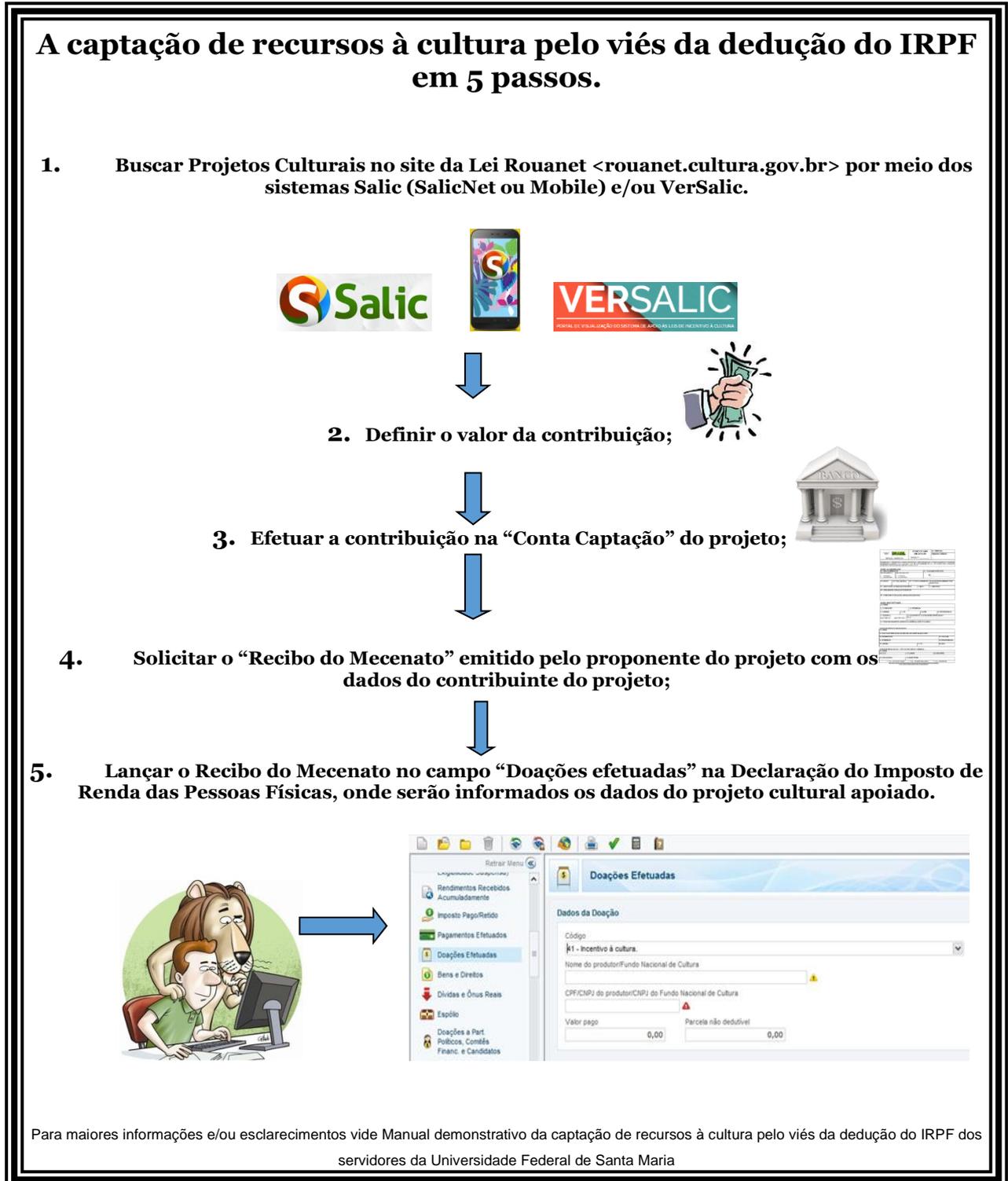
2. Contribuição efetuada à pessoa ou instituição vinculada ao doador ou patrocinador:

- a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;
- b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;
- c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio. (BRASIL, 1991, art. 27, § 1º).

2.4. FOLDER ILUSTRATIVO PARA DIVULGAÇÃO DO MANUAL E DO PASSO A PASSO NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIR À CULTURA PELO VIÉS DA DEDUÇÃO DO IRPF.

Esse manual além de apresentar passo a passo as etapas e particularidades que o apoiador de projetos culturais necessita saber para realizar uma legítima contribuição à cultura e obter a dedução do seu IRPF, também apresenta um esquema ilustrativo das etapas anteriormente citadas, no intuito de dar mais clareza àqueles que querem realizar a contribuição à projetos culturais.

Figura 15 – Esquema ilustrativo do passo a passo para a contribuição à cultura pelo viés da dedução do IRPF na DIRPF.



Fonte: Elaborado pela autora.

3 CONCLUSÃO

A percepção de um povo sobre a importância da cultura, e, sobre a necessidade de direcionar recursos para ações culturais demonstra a disposição de uma sociedade em unir-se ao Estado e definir papéis na promoção e estímulo a projetos que valorizam a cultura. Um dos resultados dessa consciência está no voluntariado da contribuição à área cultural por parte das pessoas físicas.

Neste sentido, esse manual visou demonstrar como é possível captar recursos à cultura pelo viés da dedução do IRPF dos servidores da UFSM, de modo a promover a divulgação e um melhor entendimento sobre este incentivo fiscal proposto pela Lei Rouanet.

O desenvolvimento deste manual trouxe muitas contribuições à autora, e procurou apresentar contribuições aos servidores da UFSM e, por que não, as demais pessoas físicas interessadas em contribuir com projetos culturais para posteriormente adquirir contrapartidas no seu IRPF devido gerado na DIRPF, apresentada sob o modelo completo. Dentre as principais contribuições estão:

- a) Mostra de como funciona o incentivo fiscal proposto pela Lei Rouanet;
- b) indicação das definições da Lei Rouanet sobre os segmentos culturais a serem estimulados e o reflexo dessa escolha na dedução do IRPF na DIRPF;
- c) exposição dos meios disponíveis para buscar projetos culturais beneficiados pelo incentivo fiscal referido;
- d) apresentação de como deve ser realizada a contribuição aos projetos culturais e qual comprovante do apoio é considerado oficial;
- e) exibição de como e onde lançar o comprovante da contribuição à cultura na DIRPF;
- f) demonstração de quais atitudes são consideradas pela Lei Rouanet como infrações do apoiador de projetos culturais.

Posto isso, a partir do presente manual, os servidores da UFSM e as demais pessoas físicas interessadas, podem dispor de um instrumento que demonstra às particularidades e obrigações a serem observadas para garantir uma correta contribuição à cultura, que permitirá a obtenção da dedução do IRPF na DIRPF; bem de uma ferramenta que apresenta a forma de lançamento dessa contribuição na DIRPF, preenchida, é claro, pelo o modelo completo (que considera as deduções legais).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.313 de 23 de Dezembro de 1991. **Lei de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 24 dez. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm>. Acesso em: 16 Nov. 2015.

_____. Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006. Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 abr. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm. Acesso em: 15 fev. 2016.

CESNIK, Fábio de Sá. **Guia do incentivo à cultura**. 3 ed. atual. e ampl. Barueri, São Paulo: Manole, 2012.

FRANCO NETO, Georgenor de Sousa, 1983 – **Reduções fiscais para a promoção de cultura: um estudo sobre a Lei Rouanet**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2010.

MINC. MINISTÉRIO DA CULTURA. Notícias destaque. **Comunicado ou recibo de mecenato e formulário de prestação de contas**. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques>. Acesso em: 14 set. 2016.

MINC. **Instrução Normativa nº 01 de 20 de março de 2017**. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. **Incentivo Fiscal – Lei Rouanet**. Disponível em: <<http://rouanet.cultura.gov.br/>>. Acesso em: 14 mai. 2017a.

_____. **Incentivo Fiscal – Lei Rouanet - VerSalic**. Disponível em: <<http://versalic.cultura.gov.br/#/sobre>>. Acesso em 23 set. 2017b.

_____. **Incentivo Fiscal – Lei Rouanet - Salic**. Disponível em:< <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>>. Acesso em 23 set. 2017c.

OLIVEIRA, Luís Martins de, et al.. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com respostas**. 14ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SRFB. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa nº 1.613, de 01 fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, pela pessoa física residente no Brasil. Disponível em:< <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=71339&visao=anotado>>. Acesso em: 17 jul. 2016.

_____. **DIRPF – Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física 2016**. Programa Gerador da Declaração. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016/download>>. Acesso em: 09 abr. 2016a.

_____. **IRPF 2017 (Imposto de Renda das Pessoas Físicas)**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017>>. Acesso em: 23 mai. 2017.

_____. **Instrução Normativa nº 1.690, de 20 de fevereiro de 2017**. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016, pela pessoa física residente no Brasil. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=80700&visao=anotado>>. Acesso em: 28 ago. 2017a.

ANEXOS

ANEXO A – RECIBO DE MECENATO

(frente)
MINC (2016c)

Ministério da Cultura  PRONAC - MECENATO	COMUNICADO MECENATO RECIBO N° _____	N.º PRONAC:
		Segmento Cultural:

RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA, ABaixo ESPECIFICADA, COMO PARTICIPAÇÃO NO PRONAC/MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 26 E 18 DA LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEx/ MINC/ SRF/MF N.º 01 DE 13.06.95.

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

01. TIPO DA OPERAÇÃO		02. VALOR DO INCENTIVO	
ART. 26 DA LEI 8.313	ART. 18 DA LEI 8.313/91	R\$ _____	
<input type="checkbox"/> DOAÇÃO	<input type="checkbox"/> DOAÇÃO		
<input type="checkbox"/> PATROCÍNIO	<input type="checkbox"/> PATROCÍNIO		

03. BANCO:	04. N.º DA AGÊNCIA:	05. N.º CONTA CORRENTE	06. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO:
07. MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO: [] - BENS [] - SERVIÇOS			
08. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			
09. - FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			

DADOS DO INCENTIVADOR

10. NOME:			
11. C.N.P.J./C.P.F.:		12. ENDEREÇO:	
13. CIDADE:	14. UF:	15. CEP:	16. TELEFONE/FAX:
17. EMPRESA:		18. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL? QUAL?	
<input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		_____	
19. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA:			

DADOS DO PROJETO BENEFICIADO

20. NOME:		
21. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO NO DOU:		
22. PROPONENTE:		23. CNPJ/CPF:
24. ENDEREÇO: _____		25. TELEFONE/FAX:
26. CIDADE:	27. UF:	28. CEP:

DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

29. NOME:		
30. C.P.F.:	31. CARGO:	32. TELEFONE:
33. LOCAL/DATA:		34. ASSINATURA

1º VIA - INCENTIVADOR / 2º VIA - SECRETARIA/MINC / 3º VIA - EMITENTE

ORIENTAR A ESTE COMISSÁRIO DE MECENATO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO COMPROVANDO O DEPÓSITO.
FAZOR ATENTAS SEMPRE AS ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO.

Recibo de Mecenato (verso)

Ministério da Cultura		PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA - MECENATO
--------------------------	---	--

RECIBO	COMUNICADO MECENATO	INFORMAÇÃO DO BENEFICIADO
---------------	----------------------------	----------------------------------

CAMPO	INSTRUÇÕES	CAMPO	INSTRUÇÕES
OBS:	INFORMAR O NUMERO DO RECIBO, SEQUENCIALMENTE, POR PROJETO.	12 a 15	• <u>Auto explicativo</u>
01	• Especificar se o incentivo foi na forma de Doação ou Patrocínio e referente a qual legislação, Lei 8.313/91 ou Medida Provisória 2.228-1. (pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos não podem receber doação).	16	• Informar o nº do telefone e/ou fax da empresa incentivadora.
02	• Especificar o valor da doação ou patrocínio em <u>REAIS</u> .	17	• Informar a natureza da empresa incentivadora.
03	• Nome do Banco.	18	• Caso a empresa incentivadora pertença a algum Grupo Empresarial, informar o nome desse grupo.
04	• Agência	19	• Nome do Dirigente máximo da empresa Incentivadora
05	• Número da conta em que foi feito o depósito (conta específica para o projeto)	20	• Nome do projeto beneficiado (idêntico ao da portaria)
06	• Data em que foi feito o depósito	21	• Data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação ou prorrogação.
07	• Indicar a forma do incentivo, <u>se foi em bens</u> ou serviços. Caso seja em numerário, não precisa preencher.	22	• Nome do proponente do projeto
08	• Quando o incentivo ocorrer na forma de prestação de serviços ou fornecimento de material, especificar e quantificar os mesmos.	23	• Informar número do CNPJ ou CPF do Proponente
09	• Informar o critério utilizado na atribuição do valor do incentivo, quando este for na forma de prestação de serviços ou fornecimento de materiais ou bens. Ex.: Preço tabelado; preço praticado no mercado, etc.	24 a 28	• Dados completos do endereço do proponente
10	• Nome da pessoa física ou jurídica que concedeu o incentivo.	29	• Nome do responsável pelo projeto/proponente ou pessoa delegada para tal.
11	• Informar o nº do <u>CNPJ</u> ou CPF, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, conforme for o caso.	30 a 32	• Dados do responsável ou pessoa delegada
		33	• Data da emissão do Comunicado
		34	• Assinatura do Responsável ou pessoa delegada
			OBS: De acordo com a Portaria nº 46, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1998, os recibos que apresentarem erros de preenchimento, dados incompletos, ou em modelo diferente daquele aprovado pelo Ministério da Cultura, serão devolvidos ao proponente para a devida correção, não ficando nenhuma via de posse deste Ministério. Diante deste fato, solicita-se especial atenção em seu preenchimento, para que o incentivador não seja prejudicado.

ANEXO B – SEGMENTOS CULTURAIS ENQUADRADOS NO ARTIGO 18 § 3º DA LEI 8.313 DE 1991.

(Anexo IV da IN 01/2017)

SEGMENTOS CULTURAIS ENQUADRADOS NO ART. 18, § 3º, DA LEI Nº 8.313, DE 1991.

OS INCENTIVADORES DE PROJETOS QUE SE ENQUADREM NA LISTAGEM DESTES ANEXOS FARÃO JUS AO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 8.313, DE 1991. PARA OS DEMAIS PROJETOS, ENQUADRADOS NO ART. 25 DA LEI, OS INCENTIVADORES FARÃO JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 26.

I - ARTES CÊNICAS

- a) circo;
- b) dança;
- c) mímica;
- d) ópera;
- e) teatro;
- f) teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres;
- g) desfile de escola de samba, bloco carnavalesco, cortejo com presença de elementos cênicos ou dramáticos da cultura popular;
- h) construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes;
- i) ações de capacitação e treinamento de pessoal; e
- j) teatro musical, assim entendida a produção teatral cuja representação combina enredo, diálogos, dança e canções.

II - AUDIOVISUAL

- a) produção de conteúdo audiovisual de curta e média metragem;
- b) difusão de acervo e conteúdo audiovisual, incluindo distribuição, promoção e exibição, nos diversos meios e suportes;
- c) doação, restauração e preservação de acervos audiovisuais;
- d) aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais; e
- e) construção e manutenção de salas de cinema que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) mil habitantes.

III - MÚSICA

- a) erudita;
- b) instrumental; e

c) canto coral.

IV - ARTES VISUAIS

a) exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos.

V - PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL

a) doações ou aquisições de acervos culturais em geral para arquivos públicos, instituições e entidades culturais congêneres;

b) preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial;

c) ações de documentação ou digitalização de acervo, bibliográfica e arquivística; pesquisa; sistematização de informação;

d) preservação, restauração, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações destinadas a preservação de acervos de valor cultural;

e) ações de segurança para preservação de patrimônio cultural ou de acervos;

f) planos anuais de atividades de instituições dedicadas a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural;

g) ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural;

h) treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos, arquivos públicos e instituições congêneres; e

i) elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo.

VI - MUSEUS E MEMÓRIA

a) doação ou aquisição de acervos para museus e instituições de preservação da memória;

b) preservação, restauração, conservação, identificação, registro e promoção;

c) documentação e digitalização de acervos; sistemas de informações;

d) ações de segurança para preservação de acervos;

e) planos anuais de atividades e elaboração de planos museológicos;

f) exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia;

g) pesquisa; sistematização de informações;

- h) ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras;
- i) criação e implantação, projetos, construção, restauração e reforma;
- j) espaços museais; e
- k) treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para a preservação e manutenção de acervos.

VII - HUMANIDADES

- a) livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico;
- b) aquisição, manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos, compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) eventos literários;
- e) doação de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematecas, instituições públicas ou privadas acessíveis ao público em geral;
- f) treinamento de pessoal, oficinas, demais ações de capacitação e aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas;

ANEXO C – VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO FEDERAL

(Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D	Associado	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
		3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
		2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
C	Adjunto	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
		4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
		3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
B	Assistente	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
		1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
		2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
		2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
		1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
D III	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
D	Associado	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
		3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
		2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
		1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
C	Adjunto	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
		3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
		2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
		1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
B	Assistente	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
		1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
		1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.185,18	4.595,36	7.051,62

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
D IV	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
D III	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
D II	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
D I	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.185,18	4.595,36	7.051,62

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D	Associado	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
		3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
		2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
		1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
C	Adjunto	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72
		3	2.732,10	3.906,45	5.598,73
		2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
		1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
B	Assistente	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
		1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97
		1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.344,44	4.825,13	7.404,20

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D IV	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
	2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72
D III	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73
	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
D II	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97
D I	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.344,44	4.825,13	7.404,20

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D	Associado	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
		3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
		2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
		1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
C	Adjunto	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
		3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
		2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
		1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
B	Assistente	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
		1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
		1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.821,10	5.444,81	8.119,08

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
D III	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
D II	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
D I	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.821,10	5.444,81	8.119,08

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Tabela I - Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	7.333,09	1			
	P32	7.611,74	2	1		
	P33	7.900,99	3	2	1	
	P34	8.201,23	4	3	2	1
	P35	8.512,87	5	4	3	2
	P36	8.836,36	6	5	4	3
	P37	9.172,14	7	6	5	4
	P38	9.520,69	8	7	6	5
	P39	9.882,47	9	8	7	6
	P40	10.258,01	10	9	8	7
	P41	10.647,81	11	10	9	8
	P42	11.052,43	12	11	10	9
	P43	11.472,42	13	12	11	10
	P44	11.908,37	14	13	12	11
	P45	12.360,89	15	14	13	12
	P46	12.830,60	16	15	14	13
	P47	13.318,17		16	15	14
	P48	13.824,26			16	15
	P49	14.349,58				16

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	7.736,42	1			
	P32	8.030,41	2	1		
	P33	8.335,56	3	2	1	
	P34	8.652,31	4	3	2	1
	P35	8.981,10	5	4	3	2
	P36	9.322,38	6	5	4	3
	P37	9.676,63	7	6	5	4
	P38	10.044,35	8	7	6	5
	P39	10.426,03	9	8	7	6
	P40	10.822,22	10	9	8	7
	P41	11.233,47	11	10	9	8
	P42	11.660,34	12	11	10	9
	P43	12.103,43	13	12	11	10
	P44	12.563,36	14	13	12	11
	P45	13.040,77	15	14	13	12
	P46	13.536,32	16	15	14	13
	P47	14.050,70		16	15	14
	P48	14.584,62			16	15
	P49	15.138,84				16

Tabela III – Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	8.361,33	1			
	P32	8.687,42	2	1		
	P33	9.026,23	3	2	1	
	P34	9.378,25	4	3	2	1
	P35	9.744,01	5	4	3	2
	P36	10.124,02	6	5	4	3
	P37	10.518,86	7	6	5	4
	P38	10.929,09	8	7	6	5
	P39	11.355,33	9	8	7	6
	P40	11.798,19	10	9	8	7
	P41	12.258,32	11	10	9	8
	P42	12.736,39	12	11	10	9
	P43	13.233,11	13	12	11	10
	P44	13.749,20	14	13	12	11
	P45	14.285,42	15	14	13	12
	P46	14.842,55	16	15	14	13
	P47	15.421,41		16	15	14
	P48	16.022,85			16	15
	P49	16.647,74				16

- d) **Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais**

Tabela I – Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.666,54	1			
	P32	3.805,87	2	1		
	P33	3.950,49	3	2	1	
	P34	4.100,61	4	3	2	1
	P35	4.256,44	5	4	3	2
	P36	4.418,18	6	5	4	3
	P37	4.586,07	7	6	5	4
	P38	4.760,34	8	7	6	5
	P39	4.941,24	9	8	7	6
	P40	5.129,00	10	9	8	7
	P41	5.323,91	11	10	9	8
	P42	5.526,21	12	11	10	9
	P43	5.736,21	13	12	11	10
	P44	5.954,19	14	13	12	11
	P45	6.180,44	15	14	13	12
	P46	6.415,30	16	15	14	13
	P47	6.659,08		16	15	14
	P48	6.912,13			16	15
	P49	7.174,79				16

Tabela II – Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.868,21	1			
	P32	4.015,20	2	1		
	P33	4.167,78	3	2	1	
	P34	4.326,16	4	3	2	1
	P35	4.490,55	5	4	3	2
	P36	4.661,19	6	5	4	3
	P37	4.838,32	7	6	5	4
	P38	5.022,17	8	7	6	5
	P39	5.213,02	9	8	7	6
	P40	5.411,11	10	9	8	7
	P41	5.616,73	11	10	9	8
	P42	5.830,17	12	11	10	9
	P43	6.051,72	13	12	11	10
	P44	6.281,68	14	13	12	11
	P45	6.520,38	15	14	13	12
	P46	6.768,16	16	15	14	13
	P47	7.025,35		16	15	14
	P48	7.292,31			16	15
	P49	7.569,42				16

Tabela III – Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	4.180,66	1			
	P32	4.343,71	2	1		
	P33	4.513,12	3	2	1	
	P34	4.689,13	4	3	2	1
	P35	4.872,00	5	4	3	2
	P36	5.062,01	6	5	4	3
	P37	5.259,43	7	6	5	4
	P38	5.464,55	8	7	6	5
	P39	5.677,66	9	8	7	6
	P40	5.899,09	10	9	8	7
	P41	6.129,16	11	10	9	8
	P42	6.368,20	12	11	10	9
	P43	6.616,56	13	12	11	10
	P44	6.874,60	14	13	12	11
	P45	7.142,71	15	14	13	12
	P46	7.421,28	16	15	14	13
	P47	7.710,71		16	15	14
	P48	8.011,42			16	15
	P49	8.323,87				16